terça-feira
08
jul/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.498 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Governo do Amazonas entrega mil títulos no Vale do Sinai e ultrapassa 19 mil famílias beneficiadas

A iniciativa foi realizada em parceria com o TJAM, cartórios e o CNJ, com as entregas feitas durante a Semana Solo Seguro

Janailton Falcão/Secom



A entrega de títulos registrados em cartório reforça o compromisso do Governo do Amazonas e os moradores passam a ter a segurança legal sobre suas propriedades

O Governo do Amazonas entregou mil títulos definitivos de propriedade a moradores da comunidade Vale do Sinai, na zona norte de Manaus, no dia 13 de junho, e ultrapassa a marca de 19,8 mil famílias atendidas com regularização fundiária, desde 2019, em todo o estado.

O balanço faz parte de uma das frentes de atuação do programa estadual de habitação Amazonas Meu Lar: a regularização fundiária. Os documentos entregues são registrados em cartórios, fato que não ocorria em governos anteriores e que garante validade jurídica imediata, além de mais segurança patrimonial e valorização dos imóveis.

"Nós não estamos entregando apenas papel, nós estamos abrindo portas, estamos dando segurança jurídica, pavimentando um caminho seguro para essas pessoas. A partir de agora, vocês podem fazer a reforma da casa, ir ao banco para fazer um financiamento, porque agora vocês têm um título que comprova de fato e de direito a posse dessa residência, terreno e dessa propriedade", afirmou o governador Wilson Lima.

A entrega fez parte da Semana Nacional Solo Seguro – Favela, promovida em todo o país pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e realizada no Amazonas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).

No Vale do Sinai, a regularização dos imóveis foi coordenada pela Secretaria de Estado de Cidades e Territórios (Sect). A programação da semana Solo Seguro no Amazonas também contou com a entrega de outros 300 títulos definitivos de propriedade no Conjunto Habitacional Viver Melhor 1 (antigo Cidadão 10), realizada no dia 12 de junho, sob a coordenação da Superintendência Estadual de Habitação (Suhab). Foram beneficiados moradores que aguardavam há mais de dez anos pela documentação definitiva de seus imóveis.

Com a titulação registrada em cartório, os moradores agora passam a ter a segurança legal sobre suas propriedades, podendo utilizá-las formalmente em processos como herança, financiamentos e comercializações. A iniciativa foi realizada em parceria com o TJAM, cartórios e o CNJ.

Entrega de títulos

A atual política habitacional do Governo do Amazonas tem se destacado pela entrega de títulos já registrados em cartório, um marco inédito que rompe com práticas de gestões anteriores. Isso garante eficácia jurídica imediata, agilidade no acesso à documentação formal e fortalecimento da cidadania.

Mauro Neto/Secom



Aguardando o título há mais de 30 anos, Ana Maria Nascimento, de 56 anos, emocionou-se com a conquista. Ela contou que sonhava com o momento de receber a documentação que garante de forma definitiva a posse do imóvel.

"E quando a moça apareceu para me entregar o envelope, eu nem acreditei, porque eu estou esperando esse título há tanto tempo, mas eu não tinha mais esperança de tirar esse título. Então, eu sou muito grata pelo trabalho do governador, porque ele não só me abençoou, como abençoou os (outros) moradores do bairro", disse Ana Maria.

Desde o início da atual gestão, em 2019, o Governo do Amazonas já beneficiou 19.805 famílias com regularização fundiária e 7.626 famílias com soluções definitivas de moradia, como casas novas e apartamentos em conjuntos habitacionais. Ao todo, mais de 27,4 mil famílias foram atendidas no âmbito do programa Amazonas Meu Lar, que enfrenta o déficit habitacional no estado.

Arthur Castro/ Secom



Agricultores familiares da Associação de Produtores Rurais Nova Esperança receberam reforço para o manejo e beneficiamento da mandioca, com o kit Casa de Farinha

Borba tem investimentos ampliados do Governo do Amazonas para os setores primário e social

Ações fortalecem a agricultura familiar, a pesca artesanal, o empreendedorismo feminino e a assistência social no município

O Governo do Amazonas intensificou suas ações no município de Borba (a 151 quilômetros de Manaus), no dia 12 de junho, com a entrega de crédito rural, insumos agrícolas, equipamentos para produtores e pescadores artesanais, além de investimentos sociais.

Durante a ação, o governador Wilson Lima destacou a importância de fortalecer as atividades produtivas e garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

"Hoje nós estamos fazendo entregas de cestas, sal mineral para o pequeno produtor, estamos fazendo a compra no nosso Programa de Aquisição de Alimentos, de produtos para serem entregues para aquelas pessoas em condição de vulnerabilidade social. O Governo do Estado tem uma série de entregas que são importantes e que fazem a gente cumprir a nossa missão, que é ajudar quem mais precisa no estado do Amazonas", afirmou o governador.

Por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror), foram destinados R$ 47,1 mil em insumos e implementos agrícolas. Entre as entregas, destacam-se 3,5 toneladas de alimentos adquiridos de agricultores familiares, repassados à Associação Lar Cristo Rei para atender famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Além disso, 40 pecuaristas foram contemplados com seis toneladas de sal mineral e a Associação dos Produtores Rurais de Nova Esperança recebeu um kit de casa de farinha. Também foram entregues certificados digitais para associações de produtores, facilitando o acesso a políticas públicas.

Entre os beneficiados, o presidente da Associação de Produtores Rurais Nova Esperança, Alneisson Silva, reforçou a relevância do apoio para melhorar a produtividade da agricultura familiar no município. A comunidade conta com 35 agricultores que receberam um kit Casa de Farinha.

"O processo era antigo e muito antiquado. Então, com esse equipamento que nós recebemos, vai nos ajudar a aumentar a nossa produtividade, melhorar e com isso vai elevar a economia dos nossos sócios, da nossa associação e vai nos ajudar bastante na nossa prática de manejo e beneficiamento da mandioca", declarou o produtor.

Na pesca artesanal, o Governo do Amazonas investiu R$ 1,2 milhão em 66 projetos de crédito rural elaborados pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas (Idam), em parceria com a Agência de Fomento do Amazonas (Afeam). Os recursos foram aplicados na aquisição de equipamentos como canoas, motores rabeta e motobombas, além de custeio para atividades pesqueiras e agrícolas. Durante a ação, foram entregues 346 documentos rurais, entre Cadastros Nacionais da Agricultura Familiar (CAF), Cartões do Produtor Primário (CPP) e Cadastros Ambientais Rurais (CAR).

A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS) formalizou contrato do Programa de Regionalização da Merenda Escolar (Preme), no valor de R$ 15 mil, para o fornecimento de alimentos regionais à rede estadual de ensino em Borba. Ainda pela ADS, dois feirantes locais receberam cheques de R$ 20 mil pelo Programa +Crédito Amazonas Feirantes, fomentando a comercialização de produtos regionais.

Investimentos consolidados

Desde 2019, a gestão do governador Wilson Lima já destinou mais de R$ 12 milhões em crédito no município de Borba, por meio de mais de mil operações voltadas à agricultura, pesca e comércio local. No setor social e primário, os investimentos ultrapassam R$ 596,2 mil, beneficiando diretamente mais de 680 famílias borbenses.

Novo Aripuanã recebe investimentos, alimentos e cadeiras de rodas para fortalecer setor social

Mauro Neto/Secom



O Governo do Amazonas entregou 2,7 toneladas de alimentos para o município, totalizando 300 cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social

Governo do Amazonas também destinou R$ 145,9 mil para aquisição de um veículo para a Associação dos Deficientes de Novo Aripuanã

Com o intuito de fortalecer o setor social no município de Novo Aripuanã (a 227 quilômetros de Manaus), o Governo do Amazonas entregou, no dia 12 de junho, cestas básicas, cadeiras de rodas e recursos para instituição social voltada para Pessoas com Deficiência (PcDs).



Por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc), o Governo do Amazonas entregou 2,7 toneladas de alimentos para o município de Novo Aripuanã, totalizando 300 cestas básicas distribuídas para famílias em situação de vulnerabilidade social.

As cestas contam com produtos como arroz, feijão, açúcar, café, bolachas doces e salgadas, além de macarrão e enlatados. Todas são destinadas às pessoas cadastradas preliminarmente pela secretaria.

Cleiziene Ribeiro, 36, foi uma das beneficiadas com a entrega. Mãe de uma filha pequena, ela explica que a ajuda chega em um bom momento. "Representa uma ajuda muito grande e veio em boa hora. Só tenho a agradecer esse apoio que o Governo do Amazonas oferece para quem mais precisa", disse a beneficiada.

Inclusão social

O governador Wilson Lima também entregou, por meio do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), R$ 145,9 mil em fomentos para a Associação dos Deficientes de Novo Aripuanã. O recurso foi destinado à aquisição de um veículo modelo spin, que será utilizado em visitas domiciliares, articulações com parceiros públicos e redes socioassistenciais, abordagens socioeducativas, além de apoio e translado de usuários e da equipe técnica.

Ainda durante o evento, também foram entregues oito cadeiras de rodas. A ação, coordenada pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEPcD), auxilia cidadãos em vulnerabilidade social, baixa locomoção e Pessoas com Deficiência (PcD) da cidade.

O município é o nono contemplado com pelo programa "Inclusão sobre Rodas", implementado em dezembro de 2024, que vem entregando cadeiras de rodas em todo o estado neste primeiro semestre. Ao todo, já foram mais de 600 pessoas beneficiadas nos municípios de Manaus, Parintins, Barcelos, Humaitá, Nhamundá, Tapauá, Rio Preto da Eva e Itacoatiara.

Anamã tem nova estrutura de Telessaúde e recebe reforço de atendimentos com unidades flutuantes

Antonio Lima e Diego Peres/Secom



As novas telessalas para teleconsulta e telediagnóstico foram instaladas na UBS Luzia Nunes de Melo, que recebeu, também, equipamento de eletrocardiograma

A cidade de Anamã é o 14º município, além da capital, a receber pontos fixos do Saúde AM Digital

O Governo do Amazonas inaugurou uma nova estrutura de Telessaúde em Anamã (a 165 quilômetros de Manaus), com a entrega de duas telessalas para teleconsulta e telediagnóstico, no dia 14 de junho. Na ocasião, foi destacado o fortalecimento da assistência médica no município, com o envio de duas unidades flutuantes, uma balsa hospitalar adaptada e o Barco Hospital São João XXIII, para garantir o atendimento da população diante da cheia dos rios.

"A nossa prioridade aqui em Anamã tem sido o atendimento na área de saúde. O hospital que ficou inundado já mudou para uma balsa que nós encaminhamos para cá, da mesma forma que nós encaminhamos uma quantidade maior de insumos e medicamentos. Também temos uma parceria que é fundamental, que é o Barco São João XXIII que está no município. Inauguramos ainda salas de Telessaúde para orientar os pacientes a como baixarem o aplicativo e receberem o atendimento", afirmou o governador Wilson Lima.

A cidade de Anamã é o 14º município, além da capital, a receber pontos fixos do Saúde AM Digital. No total, o programa conta com 47 telessalas em funcionamento na capital e no interior, nos municípios de Manacapuru, Barcelos, Tefé, Manicoré, Humaitá, Tapauá, Rio Preto da Eva, Nhamundá, Itacoatiara, Barreirinha, Urucará, Borba e Novo Aripuanã.

Em Anamã, as novas telessalas foram instaladas na Unidade Básica de Saúde (UBS) Luzia Nunes de Melo, localizada na rua Estrada Anamã Cuia, no Centro da cidade. A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) também entregou um equipamento de eletrocardiograma à unidade, o que vai ampliar a capacidade de diagnóstico de doenças cardíacas no município.



Telessaúde

O serviço está disponível gratuitamente nos 62 municípios do Amazonas, mediante agendamento pelo Sistema de Regulação. As consultas podem ser realizadas presencialmente nas telessalas ou por meio do aplicativo de celular Saúde AM Digital, que também oferece suporte na aba "Ajuda". As notificações e orientações são enviadas via WhatsApp pela assistente virtual do programa, pelo número (92) 3190-1504.

As telessalas oferecem atendimento em 12 especialidades médicas: dermatologia, urologia, endocrinologia, psiquiatria, cardiologia, ortopedia, neurologia, neuropediatria, pediatria, ginecologia, psicologia e nutrição.

A cozinheira Maria Socorro, de 56 anos, comemorou o acesso facilitado ao atendimento médico. "Eu estava esperando há bastante tempo pela consulta, mas agora no computador foi maravilhoso. Eu adorei, é muito bom. Não foi preciso eu sair daqui, porque vamos com muita dificuldade até Manaus e é complicado. E havendo um computador assim na nossa casa, praticamente, foi maravilhoso", disse Maria Socorro, após atendimento com ortopedista.

Balsa Hospital e Barco São João XXIII

O governador Wilson Lima também destacou os atendimentos realizados na Balsa Hospital, enviada pelo Governo do Amazonas no dia 4 de junho, a qual funciona como unidade temporária de saúde, em substituição ao Hospital Municipal Francisco Salles, afetado pela enchente. O município também recebeu o reforço do Barco Hospital São João XXIII, que concluiu, no dia 14 de junho, a 11ª expedição no município, com mais de 8 mil atendimentos já realizados.

terça-feira
08
jul/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.498 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
TADEU DE SOUZA SILVA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
VIVALDO MICHILES NETO

Secretaria de Estado de Saúde – SES
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD
MARIA JANE SELMA BANES TRINDADE NUNES

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
DANIEL PINTO BORGES

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA
ALESSANDRO COHEN MELO

Secretaria de Estado de Proteção Animal - SEPET
LEDA MARIA MAIA XAVIER

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA

Defesa Civil do Amazonas
Coronel QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
DAVID FERNANDES DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
ELIANE FERREIRA DA SILVA

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES" – FHCFM
ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
FRANCISCO EVILAZIO PEREIRA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM
NILTON MAKAXI

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUnATI
EULER ESTEVES RIBEIRO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
DEISIANE ERCULANO DE SOUZA

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
BRENO PENHA SOUZA SERRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I
Leis ... 3
Decretos numerados ... 34
Decretos nominais ... 45

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II
Procuradoria Geral do Estado - PGE ... 1
Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM ... 4
Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM ... 4
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC ... 4
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC ... 11
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP ... 11
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA ... 12
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC ... 12
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA ... 13
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR ... 13
Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG ... 14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB ... 14
Centro de Serviços Compartilhados – CSC ... 15
Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM ... 15
Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA ... 15
Secretaria de Estado da Proteção Animal - SEPET ... 16
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN ... 16
Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA ... 16
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM ... 16
Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF ... 18
Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM ... 18
Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC ... 19
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV ... 19
Universidade do Estado do Amazonas - UEA ... 20
Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM ... 22
Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS ... 22
Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM ... 23
Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA ... 23
Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM ... 24
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS ... 24
Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM ... 24
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC ... 24
Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA ... 25

CADERNO III - MUNICIPALIDADES
Carauari ... 1
Manacapuru ... 1
Novo Aripuanã ... 2
Silves ... 5

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS
Hospital Dr. João Lúcio Pereira Machado ... 1
Pronto Socorro da Criança Zona Sul ... 1
Empresas Privadas ... 1

NESTA EDIÇÃO: 90 PÁGINAS

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico
Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

LEI N.º 7.634, DE 08 DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, Prefeito do Município de Presidente Figueiredo.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito do Município de Presidente Figueiredo, nos termos da Resolução Legislativa n.º 71 de 15 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora agendados pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 231677

LEI N.º 7.635, DE 08 DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título de Cidadã do Amazonas à Senhora KARINA FRANCALACCI VIEIRA.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã do Amazonas à Senhora Karina Francalacci Vieira, nos termos da Resolução Legislativa nº 71, de 15 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora agendados pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 231679

LEI N.º 7.636, DE 08 DE JULHO DE 2025

CONCEDE o Título de Cidadã do Amazonas à senhora CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã do Amazonas à Senhora Clarissa Moraes Brito, Promotora de Justiça do Estado do Amazonas, conforme Resolução Legislativa n.º 71, de 15 de dezembro de 1977 .

Parágrafo Único. A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá no Plenário Ruy Araújo em data e horário a ser definido posteriormente pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 231680

LEI N.º 7.637, DE 08 DE JULHO DE 2025

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta nos Anexos VIII em diante, da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei nº 7.272/2024, de 23 de dezembro de 2024 passa a ter os valores constantes desta Lei.

Art. 2.º As retribuições pecuniárias estabelecidas nos anexos da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei nº 7.272, de 23 de dezembro de 2024, passam a ter os seus valores consignados nesta Lei.

Art. 3.º O valor da GAMPE-C, estabelecida por meio do § 2.º, do artigo 6.º da Lei nº 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 7.272, de 23 de dezembro de 2024, passa a ser de R$ 6.443,83 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos).

Art. 4.º Os valores dos *jetons*, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituídos no § 5.º do artigo 7.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 7.272 de 23 de dezembro de 2024, passam a ser, respectivamente, de R$ 1.772,05 (um mil setecentos e setenta e dois reais e cinco centavos) e R$ 1.127,31 (um mil cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos), e o valor do *jeton* estabelecido no § 6.2, do artigo 7.2 daquela Lei, passa a ser de R$ 805,49 (oitocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5.º As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente e subsequentes da Procuradoria-Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil



ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	ÁREA	PADRÃO	CLASSE	VALORES								
PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇO	Administrativo, Artífice Elétrico e Hidráulico	1	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					4.473,98	4.741,05	5.024,11	5.324,09	5.641,91	5.978,78	6.335,66	6.714,05	7.114,85
			2	II	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					7.539,64	7.989,78	8.466,84	8.972,29	9.507,93	10.075,56	10.677,07	11.314,51	11.989,96
	AGENTE DE APOIO	Administrativo; Manutenção e Suporte em Informática; Motorista-Segurança; Programador; Taquígrafo e Técnico em Telecomunicação	3	III	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					9.321,71	9668,05	10.068,79	10.464,50	10.875,75	11.303.17	11.747,38	12.209,06	12.688,86
			4	IV	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					13.187,54	13.705,81	14.244,46	14.804,26	15.386,07	15.990,74	16.619,18	17.272,31	17.951,11
	AGENTE TÉCNICO	Administrador; Analista de Banco de Dados; Analista de Organização e Métodos; Analista de Sistemas; Analista de Rede; Arquivista; Arquiteto; Assistente Social; Bibliotecário; Contador; Comunicólogo; Designer Editorial e Gráfico; Economista; Estatístico; Engenheiro Civil; Engenheiro Eletricista; Engenheiro Florestal; Jurídico; Médico; Pedagogo;	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					13.423,47	13.951,11	14.499,49	15.069,43	15.661,79	16.277,40	16.917,23	17.582,23	18.273,35
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					18.991,63	19.738,15	20.514,04	21.320,41	22.158,46	23.029,45	23.934,67	24.875,47	25.853,18
		Jurídico	7	VII	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					18.991,63	19.738,15	20.514,04	21.320,41	22.158,46	23.029,45	23.934,67	24.875,47	25.853,28
			8	VIII	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					26.869,51	27.925,72	29.023,40	30.164,21	31.349,91	32.582,19	31.862,93	35.193,99	36.577,38

ANEXO IX

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	CÓDIGO	QTD	VALOR INTEGRAL (R$)
Diretor-Geral	07	MP.06.07	1	29.469,11
Assessor de Segurança Institucional	06	MP.06.06	1	27.364,19
Diretor de Administração			1	
Diretor de Orçamento e Finanças			1	
Diretor de Planejamento			1	
Diretor de Tecnologia da Informação			1	
Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça	05	MP.06.05	3	25.259,24
Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça			14	
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça			24	
Assessor Jurídico de Corregedor Geral de Justiça			1	
Assessor Jurídico de Ouvidor-Geral do Ministério Público			1	
Assessor-Adjunto de Segurança Institucional			1	
Assessor de Comunicação	04	MP.0G.04	1	23.154,32
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial			1	
Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial	03	MP.06.03	72	5.494,06
TOTAL			**124**	**-**

ANEXO X

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO	QTD	VALOR (R$)
Chefe da Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOCL	MP. FC.01	1	8.840,72
Chefe da Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada - UNAD		1	
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON		1	
Chefe da Divisão de Controle Interno - DCT		1	
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo- DEAC		1	
Chefe da Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DIMPE		1	
Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH		1	
Chefe da Divisão do Centrode Atendimento ao Público -CAP		1	
Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio Técnico - NAT		1	
SUBTOTAL		**9**	**-**
Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET	MP. FC.02	1	7.998,77
Chefe do Setor de Sistemas de Informação - SSI		1	
Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS		1	
Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT		1	
Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP		1	
SUBTOTAL		**5**	**-**

Chefe da Seção de Transportes - SETRANS Chefe da Seção de Almoxarifado -SAL Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP	MP. FC.03	1 1 1	6.156,79
SUBTOTAL		**3**	**-**
TOTAL		**17**	**-**

ANEXO XI
QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORTA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
(CARGO ISOLADO)

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR (R$)
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PGJ-NS-100	1	16.277,35

ANEXO XII
VALORES GAMPE-D

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
GAMPE - D/Militares	34	3.139,45
GAMPE - D/Militares Adm. Superior	06	5.994,26
TOTAL	**40**	**-**

Protocolo 231687

LEI N.º 7.638, DE 08 DE JULHO DE 2025

INSTITUI o Dia Estadual do Técnico Agrícola.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o dia 5 de novembro como o Dia Estadual do Técnico Agrícola.

Art. 2º O Dia Estadual em Comemoração ao Dia do Técnico Agrícola tem por objetivo, divulgar, homenagear os profissionais que atuam na agricultura, aplicando técnicas de cultivo e manejo da terra.

Art. 3º Os órgãos públicos que tenham dentre suas atribuições o fomento de atividades ambientais poderão realizar ações para comemorar o dia de que trata esta Lei.

Art. 4º O Dia ora instituído por esta Lei terá periodicidade anual e fica incluído no Calendário Oficial do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 231683

LEI N.º 7.639, DE 08 DE JULHO DE 2025

INSTITUI o Dia Estadual do Perito Médico Legista.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Perito Médico Legista no Estado do Amazonas, a ser comemorado anualmente, no dia 7 de abril, com o objetivo de promover a reflexão, conscientização e sensibilização dos diversos segmentos da sociedade sobre o importante papel do perito médico legista.

Parágrafo único. O dia previsto no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber**.**

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 231685

LEI N.º 7.640, DE 08 DE JULHO DE 2025

INSTITUI o Dia do Mesário Voluntário da Justiça Eleitoral.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Mesário Voluntário da Justiça Eleitoral no âmbito do Estado do Amazonas, a ser comemorado anualmente, no dia 7 de dezembro.

Art. 2.º O Dia do Mesário Voluntário da Justiça Eleitoral tem como objetivos:

I - reconhecer e valorizar a contribuição dos mesários voluntários para a realização de eleições democráticas no Estado do Amazonas;

II - incentivar a participação cidadã e voluntária no processo eleitoral;

III - divulgar a importância do trabalho desempenhado pelos mesários na organização e segurança do processo eleitoral; e

IV - promover campanhas educativas e eventos para engajamento de novos mesários voluntários.

Art. 3.º Durante o Dia do Mesário Voluntário da Justiça Eleitoral, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - homenagens e reconhecimentos públicos aos mesários voluntários;

II - palestras, seminários e oficinas sobre o papel da cidadania e da justiça eleitoral;

III - campanhas de divulgação sobre os benefícios e incentivos para os mesários voluntários; e

IV - eventos culturais e educativos para envolver a sociedade no fortalecimento da democracia.

Art. 4.º O Poder Executivo, em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), poderá promover ações alusivas à data, contando com a colaboração de instituições educacionais, organizações não governamentais e demais segmentos da sociedade.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 231686

LEI N.º 7.641, DE 08 DE JULHO DE 2025

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos incisos de I a VIII do § 2.º do artigo 157 da Constituição do Estado do Amazonas e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado, para 2026, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - as projeções das receitas e despesas, para o exercício financeiro de 2026;

III - os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos, para os órgãos dos Poderes do Estado e Municípios;

IV - as diretrizes relativas à política de pessoal;

V - as orientações para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2026;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII - as políticas de aplicação da Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas; e

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2.º Em consonância com o artigo 157, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2026, serão estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027.

CAPÍTULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Art. 3.º A Receita de Recolhimento Centralizado para o exercício de 2026 será apresentada no seu demonstrativo, com a previsão de 100% do ingresso, e com um grupo de receita dedutível, que representa a contribuição do Estado para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, resultando numa Receita Total Líquida do Estado, para a fixação de despesas orçamentárias, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta STN/SOF/ME n.º 103, de 5 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A receita de que trata o *caput* deste artigo refere-se à receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4.º As previsões de receita, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I - observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II - serão acompanhadas de:

a) demonstrativo da evolução dos anos de 2022 a 2024;

b) da projeção para os anos de 2027 e 2028; e

c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ **1.º** As previsões das receitas considerarão, ainda:

I - o estabelecido nos artigos 142, 145, § 1.º do artigo 147, e incisos I e II do § 2.º do artigo 151 da Constituição do Estado do Amazonas;

II - o comportamento da arrecadação nos meses de janeiro a junho de 2025;

III - a perspectiva de desempenho da economia e seus reflexos na arrecadação do Estado;

IV - a interferência do Estado, no que se relaciona a sua participação na economia; e

V - a desmobilização ou aquisição de ativos públicos.

§ **2.º** O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3º do artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ **3.º** As receitas diretamente arrecadadas dos órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser registradas nas suas respectivas unidades gestoras de origem e serem destinadas a custear, preferencialmente, os gastos com pessoal, auxílios, benefícios e encargos sociais.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO SETORIAL E REGIONAL DOS RECURSOS PARA OS ÓRGÃOS E PODERES DO ESTADO E PARA OS MUNICÍPIOS

Art. 5.º O orçamento dos Poderes Judiciário, Legislativo, Ministério Público e da Defensoria Pública, no que se relaciona à previsão de despesa custeada com recursos do Tesouro Estadual, não poderá exceder os seguintes percentuais do total da receita tributária líquida estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

I - Poder Judiciário 8,31%;

II - Ministério Público 3,6%;

III - Poder Legislativo 8,2%, sendo, para a Assembleia Legislativa 4,8%, e para o Tribunal de Contas do Estado, 3,4%; e

IV - Defensoria Pública 1,6%.

§ **1.º** Para efeito do disposto nesta Lei, receita tributária líquida é a receita tributária oriunda de fontes do tesouro, deduzidas as transferências aos Municípios.

§ **2.º** Serão computadas como receita tributária líquida as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária, vinculadas à exigência dos tributos, bem como as oriundas da cobrança da dívida ativa tributária, correspondendo tanto à principal como à acessória.

Art. 6.º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, alocará recursos para atender às programações dos órgãos do Poder Executivo, após a dedução dos recursos obrigatórios, ou seja, as despesas constitucionais e/ou legais, destinados:

I - à transferência das parcelas da receita de recolhimento centralizado, pertencentes aos municípios, detalhadas no item 1 do Anexo II desta Lei;

II - aos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública;

III - à fixação das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, conforme item 6 do Anexo II desta Lei;

IV - aos inativos e pensionistas do Estado, conforme item 7 do Anexo II desta Lei;

V - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme item 2 do Anexo II desta Lei;

VI - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, conforme item 3 do Anexo II desta Lei;

VII - à Universidade do Estado do Amazonas, conforme item 10 do Anexo II desta Lei;

VIII - às ações e serviços de saúde, conforme item 4 do Anexo II desta Lei;

IX - aos convênios de entrada firmados com entidades nacionais e internacionais;

X - à fixação das despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado, conforme item 8 do Anexo II desta Lei;

XI - à fixação de despesas com os serviços da dívida, conforme item 9 do Anexo II desta Lei;

XII - à reserva de contingência, de acordo com o especificado no artigo 22 desta Lei;

XIII - às ações relativas à política agropecuária, pesqueira e florestal, conforme item 5 do Anexo II desta Lei;

XIV - à assistência, à valorização da saúde, educação e cultura, à geração de renda, à organização e promoção dos direitos dos povos indígenas, conforme item 11 do Anexo II desta Lei;

XV - ao fundo a ser gerido pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e ao órgão gestor do Sistema Estadual de Meio Ambiente, para aplicação em políticas públicas no âmbito de sua competência, conforme item 12 do Anexo II desta Lei;

XVI - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a que se refere os incisos I e II do artigo 212-A da Constituição da República;

XVII - à repartição de receita aos municípios, de que trata o inciso I deste artigo, será observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º do artigo 147 da Constituição Estadual.

Art. 7.º As despesas de capital serão programadas, de modo a atender aos preceitos estabelecidos no artigo 166 da Constituição do Estado, às prioridades constitucionais, objeto do § 10 do artigo 157 da Constituição Estadual, e às metas e prioridades de que trata o artigo 2.º desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 8.º Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público terão como limites de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente de junho de 2025, projetada para o exercício de 2026.

Parágrafo único. É vedada a anulação das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, exceto quando realizada pelo Órgão Central do Orçamento Estadual.

Art. 9.º No exercício de 2026, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 11 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no artigo 8.º desta Lei.

Art. 10. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal e encargos sociais dos três Poderes do Estado, bem como do Ministério Público, observarão o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual, de acordo com a legislação vigente.

§ **1.º** Os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público deverão tomar as providências necessárias à adequação ao disposto neste artigo, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000

§ **2.º** A repartição dos limites globais, de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, sendo 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento) para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

II - 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Judiciário;

III - 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Executivo; e

IV - 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Ministério Público.

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente serão autorizados desde que observadas às normas vigentes e o artigo 10 desta Lei.

§ **1.º** As propostas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelece o artigo 17 da Lei complementar n.º 101, de 2000;

II - demonstrativo do impacto da despesa com medida proposta pelo órgão referido no artigo 20 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, destacando ativos, inativos e pensionistas; e

III - manifestação técnica da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

§ **2.º** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, quando da possibilidade de aumento na despesa com pessoal, deverão encaminhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, juntamente com a declaração do titular do órgão e do ordenador de despesa, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, órgãos responsáveis pelo cálculo a que se refere o inciso III do § 2.º do artigo 10 desta Lei.

§ **3.º** As propostas previstas no § 1.º deste artigo e as Leis delas decorrentes, não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

Art. 12. O disposto no § 1.º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ **1.º** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes as categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ **2.º** As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais, previstas em leis específicas, só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público estadual.

§ **3.º** Para assegurar o cumprimento das metas fiscais do exercício e dos limites de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os serviços sociais autônomos observarão as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. As disposições de servidores civis e militares do Poder Executivo deverão obedecer ao disposto no inciso XXIII do artigo 109 da Constituição Estadual e Leis Complementares n.^{os} 152 e 155, de 9 de março e 18 de junho de 2015, respectivamente, e suas alterações.

Art. 14. Aplicam-se aos militares, no que couber, as exigências estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI
DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026
Seção I
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 15. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **PROGRAMA**: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - **ATIVIDADE**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **PROJETO**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **OPERAÇÃO ESPECIAL**: despesas que não contribuem para a manutenção, das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - **SUBTÍTULO**: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: menor nível da classificação institucional;

VII - **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII - **CONCEDENTE**: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - **CONVENENTE**: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta dos governos do âmbito federal ou municipal, e entidades privadas com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros; e

X - **DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** operação descentralizadora de crédito orçamentário, em que uma unidade orçamentária disponibiliza, para outra unidade, o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ **1.º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, por programas, projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ **2.º** O produto e a unidade de medida, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2024-2027.

§ **3.º** Ficam vedados, na especificação dos subtítulos:

I - produto diferente daquele informado na ação; e

II - denominação que evidencie finalidade divergente daquela especificada na ação.

§ **4.º** A finalidade da ação, constante na especificação dos subtítulos, durante a execução orçamentária, poderá sofrer alteração, desde que seja para fins de complementação, sob a supervisão dos Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento do Estado.

§ **5.º** A descrição e a Meta e Prioridade da ação, constantes no Plano Plurianual, durante a execução orçamentária, poderão sofrer alterações, quando necessário, sob a supervisão dos Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento do Estado.

§ **6.º** As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulos e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ **7.º** Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ **8.º** A função, maior nível de agregação das diversas áreas de atuação setor público.

§ **9.º** A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 16. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária, patrimonial e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI.

Art. 17. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando os programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e os subtítulos, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos..

§ **1.º** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimentos (I).

§ **2.º** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme descrição a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais (1);

II - Juros e Encargos da Dívida (2);

III - Outras Despesas Correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (5); e

VI - Amortização da Dívida (6).

§ **3.º** A Reserva de Contingência, prevista no artigo 22 desta Lei, será identificada pelo dígito (9), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ **4.º** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários.

§ **5.º** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas.

§ **6.º** A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União (20);

II - Execução orçamentária delegada à União (22);

III - Transferências a Estado e ao Distrito Federal (30);

IV - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (32);

V - Transferências a Municípios (40);

VI - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41);

VII - Execução orçamentária delegada a Municípios (42);

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);

IX - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);

X - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada -PPP (67);

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);

XII - Transferências a Consórcios Públicos, mediante contrato de rateio (71);

XIII - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos (72);

XIV - Transferências ao Exterior (80);

XV - Aplicações Diretas (90);

XVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);

XVII - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação decorrentes de Delegação ou Descentralização (92);

XVIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe (93);

XIX - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe (94); e

XX - a Reserva de Contingência, prevista no artigo 22 desta Lei, será identificada pelo dígito (99), no que se refere à modalidade de aplicação, sendo vedada a execução orçamentária na referida modalidade.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ **1.º** A vedação contida no inciso VI do artigo 159 da Constituição Estadual não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora, instituída pelo Decreto nº 24.634, de 16 de novembro de 2004.

§ **2.º** As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1.º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, será constituído de:

I - Mensagem, contendo o resumo da situação política econômica e social do Governo do Estado, e a justificativa da estimativa e da fixação, dos principais agregados da receita e da despesa;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários, incluídos os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I desta Lei;

IV - quadros do orçamento de investimento, a que se refere o inciso II do § 5.º do artigo 157 da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ **1.º** Os anexos específicos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conterão:

I - **RECEITAS**: discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - **DESPESAS**: discriminadas na forma prevista no artigo 17 e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

§ **2.º** Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares, exigidos por esta Lei, identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual, discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital das empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.^{os} 62, de 9 de dezembro de 2009, 113 de 08 de dezembro de 2021 e 114, de 16 dezembro de 2021 e Lei Estadual n.º 6.112, de 23 de dezembro de 2022, alterada pela Lei nº 6.219, de 30 de março de 2023; e

III - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual, conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do artigo 5.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para os efeitos do *caput* deste artigo, as receitas próprias e vinculadas.

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual, constará, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 24. Observado o disposto nos artigos 21, 67 e 85 da Constituição Estadual, e no § 2.º do artigo 134 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, nortearão a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ **1.º** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, encaminharão ao Órgão Central de Orçamento Estadual, até o dia 29 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, observado o estabelecido no artigo 5.º desta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ **2.º** No caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública não apresentarem suas propostas orçamentárias, até o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária Anual do exercício anterior.

Art. 25. Na elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de todos os Poderes, deverão ser observados os limites de despesas com pessoal, na forma do disposto nos artigos 8.º e 11 desta Lei, respectivamente.

Art. 26. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 27. O custeio com pessoal e encargos sociais terá prevalência absoluta sobre qualquer outro tipo de dispêndio.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3.º da Constituição Federal.

Art. 29. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes,

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa, na forma do § 6.º do artigo 158 da Constituição Estadual.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 31. Não poderão ser destinados quaisquer repasses financeiros, subvenções sociais, auxílios e doações, para atender despesas com clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 32. As despesas destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e requisições de pequeno valor correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em Operações Especiais, especificadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ **1.º** As unidades da Administração Indireta e os Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública que tenham sentenças judiciais transitadas em julgado e requisições de pequeno valor, deverão programar em seus orçamentos o valor dos mesmos com recursos próprios, sendo vedado o pagamento por parte da Fazenda Estadual.

§ **2.º** Os órgãos e as unidades encaminharão ao Órgão Central de Orçamento Estadual, até o dia 01 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até 02 de abril de 2025, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026, conforme § 5.º do artigo 100 da Constituição Federal e Lei Estadual n.º 6.112, de 23 de dezembro de 2022, alterada pela Lei n.º 6.219, de 30 de março de 2023:

I - número do precatório;

II - tipo de causa julgada;

III - nome do beneficiário;

IV - órgão de origem;

V - data da autuação do precatório; e

VI - valor do precatório a ser pago.

§ **3.º** Compete aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública alocar recursos, em seus respectivos orçamentos, para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais favoráveis aos servidores a eles vinculados, não sendo permitido ao Poder Executivo assumir as referidas despesas.

Art. 33. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a respectiva Lei não for sancionada pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, selecionadas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As despesas não contempladas no *caput* poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Art. 34. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, de forma a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na *Internet*, ao menos:

I - a Lei das Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II - a Lei Orçamentária Anual de 2026 e seus anexos;

III - os créditos adicionais e seus anexos;

IV - as estimativas e realizações das receitas por órgão, categoria econômica e natureza;

V - a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar por órgão, unidade gestora e função, acumuladas até o dia;

VI - os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000; e

VII - o demonstrativo das Transferências Constitucionais aos Municípios.

Seção III
Das Transferências Voluntárias
Subseção I
Ao Setor Privado

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

Parágrafo único. Para transferências a entidades de direito privado deverá ser observado o que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, na área de educação;

II - de atendimento direto e gratuito ao público, na área de saúde;

III - de atendimento direto e gratuito ao público, na área de assistência social;

IV - consórcios públicos, legalmente instituídos; e

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§ **1.º** É vedada a destinação de recursos públicos para instituições que sejam administradas e/ou controladas, formal ou informalmente, por pessoas que se encontrem em exercício de mandato eletivo, membro do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, cônjuges, companheiras ou companheiros de exercentes de mandatos eletivos, de membros do Ministério Público e de dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública, parentes naturais, até o 2.º grau, de exercentes de mandatos eletivos, de membros do Ministério Público e de dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, bem como por pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

§ **2.º** As entidades privadas beneficiadas com recursos do orçamento do Estado, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ **3.º** A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública estadual, no âmbito do órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato, a justificativa e a autorização do contrato, descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 38. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organizações da Sociedade ‘Civil - OSC e a Organização Social - OS, e as entidades detentoras do Título de Utilidade Pública Estadual, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de instrumentos jurídicos, preferencialmente, Termo de Parceria ou Termo de Colaboração, caso em que deverão ser observadas as disposições das Leis Federais n.os 9.790, de 23 de março de 1999; 9.637, de 15 de maio de 1998; 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivamente; Lei Estadual n.º 3.017, de 21 de dezembro de 2005, Decreto Estadual n.º 42.086 de 18 de março de 2020 e Decreto Federal n.º 11.948 de 12 de março de 2024.

Art. 39. Para a formalização, publicação, execução e prestação de contas das Transferências Voluntárias será observado o disposto na Resolução n.º 12, de 31 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Amazonas.

Subseção II
Aos Municípios

Art. 40. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Será observado, ainda, o disposto na Resolução n.º 12, de 31 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Amazonas.

Art. 41. Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado aos municípios será exigida contrapartida, estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, de modo

compatível com a capacidade financeira do respectivo município beneficiado e considerando o seu índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

§ **1.º** A contrapartida deverá ser, preferencialmente, em recursos financeiros, podendo ser aceita em bens ou serviços, desde que economicamente mensurável e a critério da concedente.

§ **2.º** Caberá ao órgão concedente:

I - verificar a implementação das condições previstas nos artigos 39 e 40 desta Lei, e, ainda, exigir da autoridade competente do município, declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiadas nos balanços contábeis de 2025 e exercícios anteriores; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ **3.º** Não se exigirá contrapartida aos municípios para transferências oriundas de emendas parlamentares impositivas individuais e coletivas.

§ **4.º** A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu IDH, tendo como limite mínimo e máximo, no caso dos Municípios:

I - 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento) para Municípios de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 42. A partir da instituição do Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado - CADIN/AM, de que trata a Lei n.º 2.596, de 28 de janeiro de 2000, somente poderão receber transferências de recursos, a título de subvenção social, auxílio ou transferências voluntárias, as entidades ou municípios, conforme o caso, que comprovarem regularidade junto ao referido cadastro.

Parágrafo único. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI.

Seção IV
Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 43. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 44. A administração da dívida pública tem por objetivo principal viabilizar fontes de recursos, de forma que o Tesouro Estadual possa garantir as necessidades de financiamento dos investimentos públicos, minimizando os custos e encargos financeiros, alongando os prazos e diluindo os riscos.

Art. 45. Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas operações a contratar autorizadas ou em trâmite na Secretaria do Tesouro Nacional, até 31 de outubro de 2025.

Seção V
Da Alteração dos Orçamentos

Art. 46. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria:

I - dos dirigentes dos órgãos detentores do crédito, quando as alterações orçamentárias envolverem somente os subtítulos e as modalidades de aplicação dentro de uma mesma ação; e

II - do Secretário de Estado da Fazenda, quando as alterações orçamentárias forem referentes à permuta de fontes de recursos.

§ **1.º** A portaria referente à alteração que trata o inciso I do *caput* deste artigo, deverá ser assinada somente pelo dirigente do órgão detentor do crédito.

§ **2.º** Na ausência do titular da pasta, a assinatura deverá ser do substituto legal, designado por ato anexado ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO.

§ **3.º** Fica sob a responsabilidade de cada unidade orçamentária a publicação das portarias de Alteração do Detalhamento da Despesa - ADDI, que deverá ser efetuada, impreterivelmente, no último dia útil de cada mês em que ocorrer a devida alteração.

§ **4.º** Os órgãos que não publicarem a portaria de Alteração do Detalhamento da Despesa I no prazo estabelecido, ficarão impossibilitados de efetuar a ADDI no mês subsequente, salvo as alterações necessárias para a geração da folha de pagamento.

§ **5.º** As modificações a que se refere o inciso I deste artigo, também poderão ocorrer, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

§ **6.º** As modificações a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, também poderão ocorrer, quando houver frustração de receita e instituição de novas classificações por fonte de recursos/destinação de recursos.

§ **7.º** As alterações orçamentárias, relacionadas ao detalhamento da justificativa ou à classificação da despesa e os remanejamentos de despesas efetivados pelos órgãos no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, referentes às solicitações de modificação do detalhamento da despesa, abertura de crédito adicional suplementar com compensação, bem como as solicitações de crédito adicional suplementar sem compensação, são de responsabilidade dos órgãos e entidades solicitantes, inclusive, a verificação e cumprimento das legislações vigentes.

Art. 47. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários, excetuando informações pertinentes ao produto, constantes na Lei Orçamentária Anual.

§ **1.º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ **2.º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ **3.º** Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no § 2.º deste artigo, considera-se crédito suplementar aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária, bem como à criação de grupo de natureza de despesa e elemento de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

§ **4.º** Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos, de que trata o § 1.º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o inciso I, do § 1.º do artigo 20 desta Lei.

§ **5.º** Os créditos adicionais, aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, serão considerados automaticamente abertos, com a sanção da respectiva Lei.

Art. 48. Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados, para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante autorização específica da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ou para fins de encerramento do exercício.

Art. 49. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2.º do artigo 159 da Constituição Estadual, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 50. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1.º do artigo 15 desta Lei, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, conterá autorização para abertura de créditos suplementares até determinado percentual do valor do orçamento, conforme preconiza inciso I do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 52. As alterações orçamentárias de que trata esta Seção serão processadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, na forma disposta no Decreto n.º 31.400, de 29 de junho de 2011, alterado pelo Decreto n.º 51.284, de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 53. A criação de autarquias, fundações, e fundos no âmbito do Poder Executivo, fica condicionada à manifestação técnica e prévia dos Órgãos Centrais de Orçamento e Tesouro Estadual.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 54. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto nos artigos 181, 182, 183, 184 e 185 da Constituição Estadual, e nos artigos 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 203 e 204 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos das Estatais

Art. 55. O Orçamento de Investimentos, previsto no inciso II do § 5.º do artigo 157 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado do Amazonas, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

§ **1.º** Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ **2.º** A despesa será discriminada por órgão, programa, função, subfunção e fontes de financiamento.

§ **3.º** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade, referida neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Estado;

III - oriundos de transferências do Estado, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV - oriundos de operações de crédito internas ou externas; e

V - de outras origens.

§ **4.º** As empresas dependentes cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ **5.º** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 56. A proposta orçamentária relativa aos investimentos de que trata esta Seção terá sua elaboração sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando as empresas referidas no artigo 55 desta Lei, obrigadas a fornecer as informações necessárias para a elaboração da referida proposta.

Seção VIII

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 57. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o artigo 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação do conjunto de “projetos” e de “atividades” e “operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações iniciais constantes na Lei Orçamentária Anual de 2026, em cada um dos 2 (dois) conjuntos, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, conforme Anexo II previsto no artigo 88 desta Lei; e

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:

a) Despesas de ações vinculadas às funções Saúde, Educação, Assistência Social, não incluídas no inciso I; e

b) Dotações custeadas com recursos de doações e convênios.

§ **1.º** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, o montante que caberá a cada um, mediante ato próprio, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ **2.º** Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, editarão ato, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo, internamente, os limites de movimentação financeira e empenho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas caso necessário, proposta de alteração na legislação tributária, adequação da carga tributária e o aperfeiçoamento e melhoria dos controles fiscais, bem como à integração, expansão, modernização e consolidação dos setores econômicos com vistas ao desenvolvimento do Estado, conforme § 2.º do artigo 165 da Constituição da República e desde que observadas as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ **1.º** Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, notadamente os relacionados com:

I - benefícios e incentivos fiscais;

II - equalização do sistema de tributação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

III - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

IV - medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária; e

V - tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas.

§ **2.º** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ **3.º** Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, deverão ser considerados os efeitos das propostas de alteração da legislação tributária e de contribuições que sejam objetos de projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

§ **4.º** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo procederá cancelamento de despesas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 60. A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM tem por finalidade, promover o desenvolvimento econômico do Estado, mediante financiamento às atividades produtivas, nos termos do artigo 2.º da Lei Estadual n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998, cabendo a ela a responsabilidade pela execução da política e dos programas específicos de financiamento de atividades econômicas, com ênfase às micro, pequenas e médias empresas, e na produção primária no interior do Estado, inclusive as operações com recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES e do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas - FTI, observados os objetivos e características operacionais desses Fundos, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Nos termos do § 1.º do artigo 151 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 20, de 22 de dezembro de 1995, 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES serão destinados ao financiamento de atividades econômicas, dos quais 60% (sessenta por cento) deverão ser aplicados no interior do Estado.

Art. 61. Na concessão de financiamentos a que se refere o artigo anterior, serão observadas as seguintes prioridades:

I - estímulo ao uso múltiplo e sustentável das florestas do Estado do Amazonas, mediante a utilização de seus recursos madeireiros e não madeireiros disponíveis, utilizando manejo florestal sustentável;

II - apoio ao desenvolvimento de empreendimentos empresariais, agroindustriais, cooperativas, associações e produtores rurais, que se insiram na cadeia produtiva da fruticultura, mandiocultura, fitoterápicos e fitocosméticos, manejo de crocodilianos, pesca e piscicultura, florestais e não madeireiros, turismo, juta e malva, extração do látex, castanha, guaraná, feijão de praia e outros de relevância para o Estado;

III - apoio, de igual forma, à pecuária de leite, sob os critérios de sustentabilidade, em municípios de inequívoca vocação, além do incentivo à implantação de agroindústrias e cooperativas e melhoria das já existentes, bem como agroindustrialização dos derivados de origem vegetal e animal no âmbito das associações, empresas, cooperativas e de produtores individuais;

IV - apoio ao desenvolvimento das empresas, cooperativas, associações e produtores rurais, com atividade voltada para a captura de pescado, sob critérios de sustentabilidade econômica, e da piscicultura para implantação da infraestrutura básica e melhoria das já existentes, com vistas ao aumento da produção de peixe e seus derivados;

V - estímulo à criação de ocupações econômicas;

VI - geração e aumento de renda à população;

VII - redução das desigualdades sociais e econômicas entre as microrregiões administrativas do Estado;

VIII - aumento da oferta de alimentos à população, mediante incentivos à produção local, objetivando reduzir a dependência externa existente;

IX - melhoria da qualidade de vida da população mais carente, com ênfase nas crianças, adolescentes, jovens e idosos, principalmente dos que vivem na periferia de Manaus e no interior do Estado, via financiamento destinado à oferta de produtos de consumo popular e incentivo à prática saudável e esportiva, mediante o apoio a vocações empresariais de baixa renda e ao desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas, associações e cooperativas;

X - expansão da infraestrutura da indústria, da agricultura e da agroindústria, com prioridade para o investimento no Interior do Estado, com enfoque em ações integradas, objetivando a criação de Arranjos Produtivos Locais (APL's) de diversas atividades econômicas por meio do incentivo à produção, à organização da classe produtiva (associações e cooperativas), à articulação para comercialização e ao beneficiamento da produção;

XI - necessidade de sustentabilidade ambiental, com a desburocratização para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia, usando-se o crédito para promover ganhos de produtividade e possibilitar maior produção em menos terras, aumentando a redução do desmatamento;

XII - as concessões de financiamentos ao setor rural estão condicionadas ao cumprimento da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto n.º 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural e Resolução n.º 4.422, de 25 de junho de 2015, bem como a Lei Estadual n.º 7.434, de 07 de abril de 2025, que dispõe sobre a concessão de crédito e dispensa de licenciamento ambiental;

XIII - apoio com financiamento ao setor público, mais especificamente às Prefeituras Municipais, para aquisição de patrulhas mecânicas, barcos e ônibus para transporte escolar, ambulâncias, caçambas, carros pipa, caminhões para coleta de lixo, infraestrutura e instalações operacionais de saneamento básico, em consonância com o plano estadual de governo, observando os preceitos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, e Portaria n.º 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

XIV - apoio à inovação em empresas para aplicação no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, bem como aprimoramento dos já existentes, tanto em marketing quanto organizacional, no ambiente produtivo ou social, visando ampliar a competitividade das empresas no âmbito regional e até nacional;

XV - apoio ao microcrédito orientado como política de fomento para o desenvolvimento de atividades produtivas que propiciem a geração de oportunidades de trabalho e renda aos trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais, produtores rurais, micro e pequenas empresas;

XVI - mitigação de possíveis impactos socioambientais, resultantes da aplicação do crédito, por meio da implantação da Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática - PRSAC em atendimento à Resolução n.º 4.945, de 15 de setembro de 2021, do Banco Central do Brasil - BCB;

XVII - apoio aos programas direcionados à política agropecuária e pesqueira do Estado, por meio da formalização de parceria técnica e financeira;

XVIII - será garantido crédito diferenciado, com bônus ambientais, para os financiamentos de projetos efetivamente vinculados à sustentabilidade socioambiental, no âmbito de uma política de apoio à economia verde;

XIX - apoio à geração e aumento de renda da população por meio do modelo de economia solidária;

XX - apoio ao desenvolvimento de empreendimentos empresariais do ramo da cadeia de turismo e entretenimento; e

XXI - apoio ao desenvolvimento de cooperativas de catadores de matérias recicláveis.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS IMPOSITIVAS DE BANCADAS E INDIVIDUAIS

Art. 62. O Projeto de Lei Orçamentária Anual disporá de reservas específicas para o atendimento das emendas parlamentares impositivas, conforme preconiza os §§§ 8.°, 9.º, 10 e 11 do art. 158 da Emenda Constitucional n.º 126, de 30 de julho de 2021.

§ **1.º** As emendas parlamentares impositivas individuais serão aprovadas no limite previsto no art. 158, § 8.º, da Constituição Estadual, com a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ **2.º** As emendas parlamentares impositivas de iniciativa de bancada serão aprovadas no limite previsto no art. 158, § 11, da Constituição Estadual.

§ **3.º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se referem os §§ 1.º e 2.º deste artigo em montantes correspondentes à receita corrente líquida no exercício anterior, conforme os critérios e cronogramas para a execução equitativa da programação definidos.

Art. 63. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

I - nome do parlamentar ou bancada parlamentar;

II - número da emenda;

III - código do órgão executor da emenda;

IV - funcional programática, composta de função, subfunção, programa, ação, localizador de gasto compatíveis com o Plano Plurianual - PPA 2024-2027;

V - natureza da despesa; e

VI - valor da emenda.

§ **1.º** As emendas parlamentares impositivas individuais ou de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2024- 2027, em observância ao disposto no § 4.º do artigo 157 da Constituição Estadual.

§ **2.º** Fica estabelecido que cada emenda deverá conter apenas 1 (um) objeto e 1 (um) beneficiário.

§ **3.º** O recurso destinado para cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar impositiva, deverá ser de no mínimo, R$50.000,00 (cinquenta mil reais), para as emendas individuais, e o dobro deste valor para as emendas de iniciativa de bancada.

§ **4.º** O autor de emenda parlamentar impositiva cadastrará no módulo "Emenda" do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO do Poder Executivo, as emendas, contendo os beneficiários e seus respectivos valores para fins de execução orçamentária e financeira.

§ **5.º** A Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas disponibilizará perfil para a Diretoria de Emendas Parlamentares ao Orçamento Estadual (DEPOE/ALEAM), em sistema próprio do Poder Executivo, no módulo "Emenda" do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária (SIGO), para fins de validação, acompanhamento e monitoramento da execução das Emendas, bem como a gestão dos perfis no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no referido módulo.

§ **6.º** As emendas impositivas incluídas no Orçamento do Estado, só poderão ser alteradas pelo respectivo autor da emenda ou bancada parlamentar, sob a supervisão da Diretoria de Emendas Parlamentares ao Orçamento Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

§ **7.º** As alterações posteriores nas emendas impositivas de bancada, só poderão ser realizadas pela bancada autora da emenda mediante elaboração de nova ata, sendo que, ocorrendo a mudança da composição da Bancada do partido ou bloco partidário, somente poderão ser alteradas mediante autorização da Mesa Diretora.

§ **8.º** Em caso de sucessão do mandato, não serão admitidas alterações do autor, beneficiário e objeto da emenda parlamentar impositiva individual e coletiva de bancada na forma do *caput*.

§ **9.º** O Governo do Estado do Amazonas disponibilizará em sítio eletrônico para consulta pública, contendo a autoria, os beneficiários e seus respectivos valores para fins de acompanhamento e monitoramento da sociedade em geral.

§ **10.** Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista de que trata este capítulo, for destinada aos Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o *caput* do artigo 161 da Constituição Estadual.

§ **11.** No ato de cadastramento das emendas individuais impositivas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, deverão ser indicadas

aquelas que serão submetidas à transferência especial, prevista no inciso I do art. 158-A da Emenda Constitucional n.º 126, de 30 de julho de 2021, devendo essa indicação ser realizada de forma clara e destacada.

Art. 64. O valor destinado às emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada que trata este capítulo deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

§ **1.º** A execução das emendas parlamentares deverá obedecer às regras da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ **2.º** Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) para as programações das emendas de iniciativas de bancadas de parlamentares, obedecendo o disposto no § 15 do art. 158 da Emenda Constitucional n.º 126, de 30 de julho de 2021.

§ **3.º** Não será objeto de remanejamento, por parte do órgão, os eventuais saldos parciais ou totais de emenda parlamentar impositiva para outras programações divergentes à sua origem e objeto ao qual foi criado, podendo o saldo remanescente ser reutilizado a critério pelo parlamentar autor da emenda, podendo realizar nova indicação, obedecendo o calendário previsto na legislação.

Art. 65. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada, de que trata este capítulo, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e os cronogramas de execução mensal estabelecido nos incisos I, e §§ 1.º e 2.º, do artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 126, de 30 de julho de 2021, observado a regra receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o *caput* do artigo 161 da Constituição Estadual.

Art. 66. Compete ao Poder Legislativo, em até 30 (trinta) dias após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual, encaminhar ao Órgão Central de Orçamento Estadual cópia das proposituras feitas pelos parlamentares, conforme o formulário adotado pela Casa Legislativa, referente às emendas parlamentares impositivas, conforme Lei Complementar n.º 216, de 8 de setembro de 2021.

Art. 67. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa da programação referente às emendas parlamentares impositivas aprovadas e dispostas no anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o artigo 62.

Parágrafo único. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 68. Os procedimentos e prazos de cadastro e operacionalização de emendas parlamentares impositivas individuais e bancada e de superação de impedimentos de ordem técnica não previstos nesta Lei, serão elaborados pelo Poder Legislativo em conjunto com o Executivo Estadual, e formalizados por meio de Portaria regulamentada anualmente pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas.

Parágrafo único. Os procedimentos de execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial aos municípios, prevista no art. 158-A da Emenda Constitucional do Estado do Amazonas n.º 126, de 30 de julho de 2021, serão normatizados pelo Poder Executivo Estadual por meio de Instrução Normativa regulamentada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto nos artigos 34 e 158, §§ 3.º e 4.º, da Constituição do Estado do Amazonas, observadas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ **1.º** As emendas parlamentares impositivas individual e coletiva de bancada empenhadas não poderão ser objeto de cancelamento sem anuência do autor da emenda.

§ **2.º** Não poderão ser cancelados recursos correspondentes a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, transferências constitucionais aos municípios, precatórios, obrigações tributárias e contributivas, fontes vinculadas, operações de crédito, encargos com pensões especiais e outras obrigações, recursos próprios de unidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria unidade, contrapartidas de programas financiados, valor referente ao percentual mínimo estabelecido para a reserva de contingência contida no artigo 22 desta Lei, valor projetado para custeio de contas públicas alocados em ação específica e manutenção mínima dos órgãos e unidades da administração pública, para se constituírem em recursos de emendas à despesa.

Art. 70. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no artigo 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa, deverão ser instruídas, obrigatoriamente, com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ **1.º** O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o *caput*.

§ **2.º** O demonstrativo a que se refere o *caput* deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência as estimativas.

§ **3.º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá constar exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do Poder Executivo ou da justificativa, caso a proposição tenha origem no Poder Legislativo.

§ **4.º** No caso de aumento de despesa, se for obrigatória de caráter continuado, estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou da redução permanente de despesas.

§ **5.º** É vedado à proposta que implique o aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 71. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, são obrigadas aprestarem contas dos recursos recebidos ao órgão repassador no final de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Se houver saldo financeiro de recursos recebidos do Tesouro Estadual, no final do exercício financeiro, as entidades, as quais se refere o *caput* deste artigo, devem fazer a devolução à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 72. Sem prejuízo das demais regras aplicáveis à espécie, o não recolhimento mensal da retenção em folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, dos demais Poderes e do Ministério Público, do imposto de que trata o inciso I do artigo 157 da Constituição Federal, autoriza a automática compensação, pelo Tesouro Estadual, dos valores correspondentes, no mês subsequente.

Art. 73. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma do disposto no artigo 160 da Constituição Estadual, assim como a Defensoria Pública.

Art. 74. A base de cálculo da receita tributária líquida a ser repassada aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público e a Defensoria Pública considerará a receita tributária líquida do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Art. 75. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, será encaminhado pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas até o dia 31 de outubro de 2025, conforme Emenda Constitucional n.º 44, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 76. Todos os órgãos integrantes da estrutura do Poder Público Estadual estão obrigados a colaborar, participar e prestar as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 77. Para efeito do cumprimento dos prazos legais e controles exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, todos os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta utilizarão, para sua execução orçamentária, patrimonial e financeira, o Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI.

Art. 78. Os administradores de Fundos que possuem arrecadação própria poderão regulamentar por ato próprio a execução de despesas, conforme os objetivos previstos na legislação pertinente do órgão.

Art. 79. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que promovam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, ou, ainda, a geração de despesa ou assunção de obrigações que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, patrimonial e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 80. As normas de natureza infralegal emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda relativas a procedimentos de caráter tributário, fiscal, contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial são de

cumprimento obrigatório para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 81. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI, de acordo com a legislação atual - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

Art. 82. Fica o Tesouro Estadual autorizado a antecipar recursos provenientes de quaisquer receitas para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante utilização de disponibilidades de caixa.

§ **1.º** O disposto neste artigo não prejudicará a entrega das receitas vinculadas aos respectivos beneficiários.

§ **2.º** A comprovação de utilização das receitas vinculadas do Tesouro Estadual, nas finalidades para as quais foram instituídas, será demonstrada mediante relatório anual da execução da despesa orçamentária.

Art. 83. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º do artigo 182 da Constituição Federal;

II - para fins do § 3.º do artigo referido no *caput* entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; e

III - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 84. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública estadual, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva-se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 85. Após a publicação do ato normativo que dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício, o Poder Executivo utilizará os eventuais saldos orçamentários e financeiros existentes para fins de fechamento do Balanço Geral do Estado.

Art. 86. Os casos omissos relativos à elaboração orçamentária, serão definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 87. Os dirigentes e ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta são responsáveis:

I - pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as fixadas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

II - pela execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento;

III - pela verificação das restrições financeiras à emissão de empenho em relação ao limite dos créditos concedidos;

IV - pela retenção e recolhimento tributário e previdenciário, garantindo que as obrigações fiscais e previdenciárias sejam cumpridas; e

V - pela observância da precedência para a execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente.

Art. 88. Acompanha esta Lei o Anexo II, contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, nos termos do § 2.º do artigo 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 89. Integra, ainda, esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3.º do artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III, contendo o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 90. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, ou durante a execução do orçamento de 2026.

Art. 91. Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Relação dos Quadros Orçamentários

(Inciso III do Art. 20)

Anexo I – Demonstrativos da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Geral

I – Previsão da Receita por Categoria Econômica;
II – Previsão da Receita por Fontes de Recurso

Anexo II – Demonstrativos da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Geral e por Poder

III – por Órgão
IV – por Unidade Orçamentária
V – por Função
VI – por Subfunção
VII – por Grupo de Despesa
VIII – por Modalidade de Aplicação
IX – por Fonte de Recurso

Anexo III – Demonstrativo da Receita do Orçamento de Investimento das Estatais

X – por Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento das Estatais

Anexo IV – Demonstrativo da Despesa do Orçamento de Investimento das Estatais

XI – por Órgão e Unidade, Programa, Função e Subfunção

Anexo V – Quadros Auxiliares dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Quadros Orçamentários Consolidados
XII – Comparativo entre a Receita Orçada e Arrecadada até junho de 2025
XIII – Resultado da Execução Orçamentária até junho de 2025
XIV – Demonstrativo Geral da Receita por Categoria Econômica e por Fontes de Recurso 2026
XV – Demonstrativo Geral da Receita e da Despesa por Categoria Econômica Segundo os Orçamentos 2026
XVI – Demonstrativo Geral da Receita por Categoria Econômica e da Despesa por Função Segundo os Orçamentos 2026
XVII – Consolidação dos Orçamentos 2026
XVIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas 2026
Quadros Orçamentários Complementares
XIX – Evolução da Receita do Estado por Categoria Econômica segundo as Fontes 2022/2024

XX – Evolução da Despesa do Estado por Categoria Econômica 2022/2024
XXI – Projeção da Receita do Estado por Categoria Econômica Segundo as Fontes 2027/2028
XXII – Receita Corrente Líquida
XXIII – Limite Máximo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais
XXIV – Limite Mínimo da Reserva de Contingência
XXV – Limite Orçamento Impositivo
XXVI – Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios
XXVII – Receita Tributária Líquida
XXVIII – Repasse aos Poderes, Ministério Público e a Defensoria Pública
XXIX – Limite Mínimo de Gastos com a Educação
XXX – Limite Mínimo de Gastos com a Saúde
XXXI – Repasse Mínimo Constitucional para a FAPEAM
XXXII – Evolução da Receita Líquida por Fonte
XXXIII – Evolução do Grupo de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, por Poder e Unidade Orçamentária
XXXIV – Evolução da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais por Poder em Relação à Receita Corrente Líquida
XXXV- Limite Setor Primário
XXXVI- Limite Meio Ambiente
XXXVII – Recursos de Outras Fontes por Unidade Orçamentária

Anexo VI – Legislações

XXXVIII – Legislação Orçamentária, Receita e de Operações de Crédito
XXXIX – Legislação da Despesa, por Finalidade e Unidade Administrativa

Anexo VII – Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias

XL - Demonstrativo da Compatibilidade entre a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VIII – Medidas de Compensação a Renúncias de Receita

XLI – Medidas de Compensação a Renúncias de Receita

Anexo IX – Quadros de Créditos Orçamentários
XLII – dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
XLIII – do Orçamento de Investimento das Estatais

Anexo X – Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
XLIV – Demonstrativo da Despesa por Programa e Ação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal

(Art. 88)

1. Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios por Repartição de Receita:

a) 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, licenciados no Estado a serem transferidos ao município onde ocorreu a licença, conforme estabelecido no inciso III, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem transferidos aos municípios obedecendo ao disposto no inciso IV, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual;

c) 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à arrecadação com Exportação de Produtos Industrializados, a serem transferidos aos municípios nos termos do § 3º do art. 159 da Constituição Federal e inciso VII, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual;

d) 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual do Fundo Especial do Petróleo e à compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás, a serem transferidos aos municípios, nos termos do inciso VIII, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual, nos termos das Leis n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, respectivamente; e

e) 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (CIDE), instituída pela Lei n.º 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a serem transferidos aos municípios, obedecendo ao disposto no art. 1º - B, da Lei Federal n.º 10.866, de 04 de maio de 2004;

2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências na manutenção e Desenvolvimento do Ensino de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e art. 200 da Constituição Estadual.

3. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas: 1% (um por cento), no mínimo, da Receita Tributária Líquida, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, com recursos de sua privativa administração, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico de acordo com o § 3º do art. 217 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 40, de 05 de dezembro de 2002.

4. Ações de Saúde – 12% (doze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências (inciso II e § 4º do art. 77 do ADCT acrescido pela Emenda Constitucional Federal n.º 29, de 13 de setembro de 2000).

5. Setor Primário – 3% (três por cento) no mínimo, da Receita Tributária Líquida, ao setor primário de acordo com a Emenda Constitucional n.º 112, de 12 de julho de 2019.

6. Pessoal e Encargos Sociais.

7. Inativos e Pensionistas do Estado.

8. Sentenças Judiciais transitadas em julgado.

9. Serviços da Dívida.

10. Universidade do Estado do Amazonas, garantir a aplicação dos recursos previstos no art. 19 da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003.

11. Povos Indígenas: O Estado destinará recursos para atender a assistência, valorização da saúde, educação e cultura, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas.

12. Meio Ambiente: Serão destinados à formação de um fundo a ser gerido pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, 2% (dois por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República e 2% (dois por cento) da compensação financeira a que se refere o artigo 20, § 1º, da Constituição da República, ao órgão gestor do Sistema Estadual de Meio Ambiente, para aplicação em políticas públicas no âmbito de sua competência, conforme preconizam o art. 238 e 238-A da Constituição do Estado do Amazonas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, veio estabelecer aos entes da Federação, normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Existem duas categorias de riscos fiscais: os riscos orçamentários e o da dívida.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas – riscos diretamente ligados a fatores macroeconômicos. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados as obrigações constitucionais e legais.

Nesse sentido, podemos citar como fonte de risco, dados os seus desdobramentos fiscais, a atividade legislativa, que, frequentemente, aborda temas que podem interferir no planejamento orçamentário-financeiro do Estado.

As receitas previstas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, podem sofrer mudanças drásticas ao longo do exercício financeiro em decorrência de novas legislações, apresentando um risco fiscal significativo ao erário público.

Novas alterações legais podem ser implementadas no decorrer do exercício de 2026, contudo, os impactos associados ainda não seriam passíveis de estimativa consistente ante o desconhecimento acerca da plena abrangência das medidas que estariam sendo avaliadas.

No tocante aos aspectos macroeconômicos, podemos salientar que mudanças no comportamento das principais variáveis econômicas, podem gerar fatores de risco ao cumprimento das previsões orçamentárias do Estado, principalmente quando relacionadas às variáveis exógenas, tais como: inflação, juros, câmbio, emprego e renda, às quais o Estado do Amazonas não possui controle e influenciam diretamente a economia. Fatores negativos que alterem essas variáveis modificam a conjuntura econômica ao longo do exercício orçamentário, provocando redução de receitas ou elevação de despesas, ocasionando um contingenciamento de recursos.

Ressaltamos que a projeção da arrecadação tributária para o Estado do Amazonas nos próximos meses e anos é incerta, uma vez que dependem de variáveis externas, como inflação, taxa de juros, taxa de câmbio, nível de emprego e renda, às quais o Estado não possui total controle.

Cabe destacar, que o Estado do Amazonas é mais sensível às mudanças econômicas nos períodos de crise no país, o Estado é fortemente impactado. Problemas econômicos nacionais geram impactos maiores ainda no Estado do Amazonas, devido a estar correlacionado com o ambiente nacional, só que de uma forma mais volátil. Portanto, crises na economia nacional devem ter um impacto ainda maior no Estado do Amazonas.

O cenário de longo prazo depende de variáveis que não estão no controle do governo amazonense. Os impactos da Reforma Tributária ainda são incertos para o Estado. O que se pode fazer é ter prudência nos gastos e monitoramento constante de receitas e despesas para mitigar os eventuais riscos decorrentes das políticas fiscais, monetárias e comerciais do governo federal ou da economia global.

REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária sobre o consumo com a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social Sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), e criou o Comitê Gestor do IBS. Nesse contexto, a expectativa atual é que sejam necessárias adaptações a partir de 2026, com a implementação plena do novo sistema tributário se estendendo até 2033.

No cenário externo, as tensões comerciais globais têm gerado incertezas no cenário internacional, o que pode se apresentar desafios para a realização de projeções de receitas e despesas do Estado durante esse exercício.

RISCOS DA DÍVIDA

Os riscos da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos: Administração da Dívida Pública e os Passivos Contingentes.

1. ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

A dívida consolidada do Estado do Amazonas apresentou um saldo em 31/12/2024 de R$ 11,3 bilhões, uma variação positiva de 22,5% em comparação ao exercício de 2023. Esse crescimento deveu-se principalmente pelas receitas de operações de crédito junto ao Banco do Brasil e à cotação de fechamento do dólar dos EUA no último dia do ano de 2024.

A variação de indexadores como a taxa de câmbio do dólar americano (moeda na qual é baseada a totalidade das operações de crédito externas), o Coeficiente de Atualização Monetária – CAM e ainda a variação de juros no mercado interno e externo, Selic e SOFR, respectivamente, contribuíram para o aumento de 33% do serviço da dívida em relação ao ano anterior.

O conceito de serviço da dívida aqui utilizado, compreende aquele estabelecido pelo Manual Técnico do Orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional, isto é: juros, comissões e amortizações.

2. PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

São espécies de passivos contingentes: (1) Demandas Judiciais; (2) Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento; (3) Restituição de Tributos a Maior; e (4) Fianças.

Ressalta-se que os passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se podem prever.

Para o exercício de 2026, conforme Lei n.º 6.219, de 30 de março de 2023 e Lei n.º 6.112, de 23 de dezembro de 2022, respectivamente, os valores com demandas judiciais são da ordem de R$ 690 milhões. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Estado sair vitorioso e não haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.

MITIGAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 9.º, prevê que, se ao final de cada bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio do remanejamento e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do Estado sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo estadual. O estoque da dívida ativa da Fazenda Estadual, no encerramento do exercício de 2024, corresponde a R$ 11,30 bilhões, conforme relatório do Balanço Geral do Estado do exercício de 2024.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está previsto no art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Estado, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida, para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Com o objetivo de mitigar os efeitos de eventuais riscos fiscais, o Governo do Estado do Amazonas tem adotado uma série de medidas nas áreas econômica, tributária, administrativa e de planejamento. Nesse contexto, foi promulgada a Lei Complementar n.º 271, de 07 de janeiro de 2025, que estabelece normas voltadas à Sustentabilidade Fiscal do Estado, priorizando a prevenção de riscos e a correção de desvios que possam comprometer o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro.

Na área econômica, dentre os vários projetos analisados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, no exercício de 2024, foram aprovados 263 (duzentos e sessenta e três) projetos, com uma estimativa de criação de 7,23 mil novos postos de trabalhos diretos, para o exercício de 2025 a 2027. Durante o mesmo período, a previsão de investimento previsto foi de R$ 6,96 bilhões. Até o segundo bimestre deste exercício, foram aprovados 89 (oitenta e nove) projetos pelo CODAM, resultando num investimento previsto para o triênio 2025 a 2027 de R$ 2,97 bilhões com a geração de 2,55 novos empregos.

Na área de gestão, o Governo do Estado, vem dando continuidade ao Programa de Modernização. Neste programa, o Governo vem ampliando projetos já iniciados e começa novos projetos conforme descrito a seguir:

a) aprimoramento contínuo do processo eletrônico de compras, visando mais celeridade e transparência nos processos, bem como o aumento da capacidade de gestão, objetivando maior economia de recursos materiais e humanos;

b) implantação das ferramentas, por meio do Sistema de Gestão de Contratos – SGC: (1) Monitoramento e aprimoramento do Módulo Fiscalização, para acompanhamento da execução dos contratos; (2) desenvolvimento do sistema para atender as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos;

c) realização das compras de pequeno valor, massificação por meio eletrônico, visando reduzir o número de processos de compra direta e de compras feitas com recursos de adiantamentos, especialmente no Interior do Estado. Para tal, será realizada a simplificação do atual módulo de compras eletrônicas. Além da economia de recursos, tanto no processo, quanto no valor das aquisições, essas medidas terão como benefício adicional a ampliação da participação das micro e pequenas empresas nas compras governamentais;

d) tornar o Pregão Eletrônico integralmente eletrônico, com todos os documentos assinados eletronicamente, com certificado digital. Além de proporcionar maior agilidade e economia nos custos de impressão e mão-de-obra, tornará a administração mais transparente ao cidadão;

e) continuar a implantação do domicílio eletrônico de licitantes e fornecedores que, similar ao Domicílio Tributário Eletrônico (DT- e), será o ambiente de comunicação entre licitantes, fornecedores e Poder Público, sendo os documentos assinados eletronicamente, com certificação digital (tais como assinatura de atas de registro de preços, contratos, atualização cadastral, dentre outros). Este projeto também proporcionará maior efetividade nos processos de aquisições de bens e serviços, mas também tem o propósito de aumentar a base de licitantes (maior competitividade) e atrair grandes empresas para a base de fornecedores. Também

será instrumento de estímulo à participação de micro e pequenas empresas nas compras governamentais; e

f) desenvolvimento do sistema de Compras, baseado na nova Lei de Licitações e Contratos.

Em continuidade ao processo de fortalecimento institucional e objetivando elevar a sua capacidade de poupança e de investimentos com recursos próprios, o Estado do Amazonas tem buscado simplificar e desburocratizar os procedimentos de tributação, fiscalização e arrecadação, aperfeiçoar sua estrutura para garantir a preservação e uso racional e sustentável dos recursos ambientais, melhorar a qualidade dos gastos públicos, melhorar os serviços ofertados em saúde, educação, segurança, mensurar adequadamente o volume de recursos em projetos de infraestrutura, saneamento básico, tratamento e distribuição de ►

água potável nos municípios do interior, avançar na modernização tecnológica, na mobilidade urbana, no transporte e logística, na governança etc.

Nesse contexto, conscientes da necessidade de trilhar sempre o caminho que vise o aperfeiçoamento contínuo de medidas voltadas ao equilíbrio fiscal e à melhoria de serviços ofertados à sociedade, o Estado do Amazonas, por meio de sua Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, a exemplo das demais Unidades da Federação, mantém-se no propósito de adesão a programas de modernização e de fortalecimento da gestão fiscal, tais como o PROFISCO III, bem como, adesão a programas de apoio ao desenvolvimento e a adoção de políticas públicas fortalecedoras do ente federado, que promovam o desenvolvimento econômico sustentável e que auxiliem na prevenção e na mitigação de crises socioeconômicas.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	690.000.000	Fazer Planejamento Orçamentário Adequado	690.000.000
SUBTOTAL	**690.000.000**	**SUBTOTAL**	**690.000.000**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Restituição de Tributos a Maior	9.210.000	Fazer Planejamento Orçamentário Adequado	9.210.000
Fianças	500.000	Fazer Planejamento Orçamentário Adequado	500.00
SUBTOTAL	**9.710.000**	**SUBTOTAL**	**9.710.000**
TOTAL	**699.710.000**	**TOTAL**	**699.710.000**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, tendo em vista a determinação contida no §1º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário atual para os exercícios de 2026 a 2028, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período.

A grade de parâmetros é um importante subsídio para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao oferecer aos seus formuladores o cenário macroeconômico de referência para o exercício em que o orçamento será executado. Com base nesse cenário, é possível realizar estimativas mais precisas das receitas e despesas públicas.

O cálculo das projeções para os períodos de 2026, 2027 e 2028 foi realizado considerando-se, principalmente, a metodologia de cálculo sugerida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no Manual dos Demonstrativos Fiscais 2024 – MDF 14ª edição, e os parâmetros descritos na tabela abaixo:

Tabela - Cenário Macroeconômico de Referência

Variáveis	2026	2027	2028
PIB (crescimento real % aa)	1,61	2,00	2,00
IPCA (acumulado - var. %)	4,50	4,00	3,79
Projeção do PIB do Estado - R$ milhão	190.663.654	202.103.474	214.229.682

NOTA: Projeção do PIB País e IPCA, dados extraídos do Relatório Focus Banco Central, Projeção do PIB Estadual, informado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEDECTI.

Por fim, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Portaria STN/MF n.º 989, de 14 de junho de 2024, que altera a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria n.º 699, de 7 de julho de 2023 - STN/MF.

Perspectivas Econômicas

O ano de 2024 foi mais um ano marcado pela busca dos bancos centrais, como o Banco Central Europeu e o Federal Reserve dos Estados Unidos, no combate à inflação. Políticas monetárias restritivas, como alta taxa de juros foram mantidas com o objetivo de desacelerar de forma mais rápida a economia. Além disso, os conflitos geopolíticos, principalmente a guerra da Ucrânia, continuaram a impactar a economia global, com seus efeitos diretos na cadeia de suprimentos e nos preços da energia.

Em 2025, a mudança de governo nos Estados Unidos provocou impacto imediato sobre a inflação, em razão da elevação de tarifas comerciais.

Cabe destacar também que, para 2025, o Banco Central e o mercado financeiro projetam um ritmo de crescimento econômico mais moderado. As estimativas indicam que o Produto Interno Bruto (PIB) deve apresentar um crescimento em torno de 2%, abaixo dos 3,4% registrados em 2024.

No Brasil, no início do ano de 2024, o Relatório Focus com referência na posição de 01/03, projetava um IPCA de 3,76%, crescimento do PIB em 1,77% e taxa Selic de 9%. Entretanto, os resultados finais divergiram significativamente das expectativas: o IPCA encerrou o ano em 4,83%, superando o teto da meta inflacionária de 4,50%. A taxa Selic, por sua vez, atingiu 12,25% e com expectativa de crescimento, influenciando diretamente os investimentos.

Por outro lado, o PIB registrou um crescimento acima do esperado, impulsionado principalmente pela injeção de recursos na economia, encerrando o ano com alta de 3,4%. A taxa de desemprego atingiu 6,6%, o menor nível desde o início da série histórica da PNAD, em 2012. Diferentemente de 2023, quando o avanço econômico foi concentrado no setor agropecuário e nas exportações, o crescimento do PIB em 2024 foi disseminado entre diversas atividades econômicas.

A economia do Amazonas em 2024, apresentou um desempenho positivo, impulsionada principalmente pelos setores de serviços e indústria, com o PIB crescendo 2,21% em comparação ao mesmo período de 2023, dados divulgados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI).

O setor industrial destacou-se como um dos principais impulsionadores do crescimento econômico no Estado do Amazonas, registrando alta de 10,16% em relação ao mesmo período do ano anterior. O setor de serviços, principal setor econômico do Estado, apresentou desempenho positivo, com crescimento de 5,83% em comparação a 2023. Esses resultados alinham-se às projeções e refletem a atuação antecipada do Governo do Estado, que adotou medidas de enfrentamento à estiagem, mitigando os efeitos para a população e para a economia amazonense.

No início de 2025, a economia brasileira já apresenta sinais de desaceleração, resultado dos efeitos combinados de uma política monetária mais restritiva e de desafios fiscais persistentes. Esse contexto reforça as expectativas de crescimento moderado para o ano, influenciado tanto por fatores internos quanto externos. A adoção de uma política monetária contracionista, visando ao controle da inflação, acaba por limitar o ritmo de expansão econômica. No cenário externo, os principais desafios decorrem da elevada volatilidade nos preços das commodities e das constantes mudanças nas políticas comerciais globais, fatores que impactam diretamente o desempenho das exportações brasileiras.

No Brasil, o ano de 2025 começou com alta nas projeções de inflação e consequentemente na taxa Selic. Segundo o relatório Focus com referência na posição de 03/01 a previsão para o ano era de IPCA próximo de 5% e Selic a 15%, enquanto o PIB projetado era em torno de 2%. Enquanto no último relatório enviado ao mercado, em 06/05, as previsões se mantêm próximas, exceto para o IPCA que já passa de 5,50%.

De acordo com a última reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), realizada em 06 e 07 de maio de 2025, foi deliberado um aumento de 0,50% na taxa Selic, elevando para 14,75%. A decisão foi respaldada por sinais de moderação no ritmo de crescimento econômico, o que reforça a percepção do Comitê de que os efeitos da política monetária contracionista começam a se refletir na atividade econômica.

No contexto global, as expectativas são de incerteza em relação às medidas que o governo dos Estados Unidos adotou e ao seu impacto na economia brasileira e Amazonense. A política tarifária, por exemplo, prevê uma taxação indiscriminada às importações de aço e alumínio. Porém, tais tarifas direcionadas a países específicos, como a China, o Canadá e o México, podem oportunizar ao Brasil o aumento das exportações para os EUA.

Outro fator relacionado aos Estados Unidos diz respeito à busca por soluções para os atuais conflitos geopolíticos. Destacam-se, nesse contexto, a iminência de um cessar-fogo entre Israel e Hamas e os avanços nas negociações de paz entre Rússia e Ucrânia. Este último, em especial, pode gerar efeitos positivos para a economia brasileira.

Especificamente no Amazonas, há o risco de ocorrência de estiagem e cheia que podem afetar negativamente a economia amazonense.

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário e Nominal

Para a elaboração da LDO 2026, as projeções referentes aos exercícios de 2026, 2027 e 2028 foram realizadas com base, principalmente, na metodologia recomendada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme orientações constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 14ª edição de 2024 e os parâmetros adotados para elaboração do cenário base, foram obtidos a partir do Relatório Focus do Banco Central, com referência na (posição em 11/04/2025).

Os demais indicadores foram estimados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

A metodologia adotada para a projeção e atualização das Receitas Tributárias e das Receitas de Fundos e Contribuições para o exercício de 2025, baseia-se nos valores efetivamente arrecadados no período de janeiro a março de 2025, acrescido à arrecadação realizada de abril a dezembro de 2024. Sobre esse montante, aplicam-se os seguintes parâmetros: o Índice de Quantidade (IQ), que reflete a projeção de crescimento nominal do PIB, e o Índice de Preço (IP), correspondente à variação da taxa de inflação (IPCA).

Considerando o cenário econômico caracterizado por incertezas, a análise incorpora premissas fundamentadas em cenários, oportunidades e análise de sensibilidade, elementos essenciais para subsidiar o processo de tomada de decisão.

Para os exercícios de 2026 a 2028, utilizou-se o método de cálculo sugerido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no

Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) -14ª edição 2024, considerando a arrecadação projetada para o encerramento do exercício de 2025, acrescido do índice preço e o índice quantidade para o período em referência, onde:

O Índice Quantidade (IQ), corresponde à projeção do crescimento nominal do PIB para 2026 de 1,61% e de 2,00% para os anos de 2027 e 2028.

O Índice de Preço (IP) corresponde à projeção da taxa de inflação (IPCA), de 4,50% em 2026, 4,00% para 2027 e 3,79% para 2028.

O resultado da projeção das receitas Tributárias para os exercícios de 2026 a 2028 foi obtido através da multiplicação das receitas estimadas do exercício anterior (2025) x IQ x IP.

Para as demais categorias de receitas, a metodologia adotada está fundamentada nos valores arrecadados para o período de janeiro a março do exercício de 2025 e projetados para os meses subsequentes. Os valores para os exercícios de 2026 a 2028 considerou os valores atualizados das receitas para o exercício de 2025, sobre esse montante, aplicam-se o índice de quantidade (IQ) - corresponde à projeção de crescimento nominal do PIB e o índice de preço (IP) - corresponde à projeção da taxa de inflação (IPCA);

No âmbito da despesa total, estão contempladas as despesas de custeio e de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Levou-se em consideração, nas projeções, o efeito inflacionário de cada ano.

O Cálculo da Meta do Resultado Nominal, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo apurado em 31 de dezembro do exercício em referência. Já o resultado primário é obtido a partir da receita primária, subtraída as despesas primárias, conforme metodologia constante do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – 14ª Edição.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV

ANEXO DE METAS FISCAIS

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O referido anexo inclui os seguintes demonstrativos:

1) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
2) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
3) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
4) avaliação da situação financeira e atuarial:

 a) dos fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial**.**
5) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei n.º 6.328, de 28 de julho de 2023), com os valores executados ao final do referido exercício.

No exercício financeiro de 2024, as receitas primárias, ou seja, as receitas totais, excluídas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de ativos e as receitas provenientes de remuneração de depósitos bancários, tiveram um acréscimo de 18,37% em relação aos valores previstos na LDO 2024.

As despesas primárias, ou seja, as despesas totais do exercício, excluídas aquelas referentes a juros e amortização da dívida, tiveram um acréscimo de 18,54%.

Devido à mudança de entendimentos técnicos, a partir da data de validade das novas regras, o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que, abranja períodos anteriores à entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo. Tal procedimento não se trata de aplicação retroativa, mas da aplicação, de modo uniforme, do regramento estabelecido para a elaboração do demonstrativo, conforme orienta o MDF 14ª edição.

Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.005.449	15,99	116,25	33.321.204	19,64	125,31	6.315.755	23,39
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.206.940	15,52	112,81	31.022.355	18,28	116,66	4.815.416	18,37
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.142.521	16,66	121,14	33.109.395	19,51	124,51	4.966.873	17,65
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	26.201.231	15,51	112,79	31.059.544	18,30	116,80	4.858.313	18,54
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.308.615	1,37	9,94	1.983.974	1,17	7,46	-324.641	-14,06
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	632.256	0,37	2,72	1.787.628	1,05	6,72	1.155.372	182,74
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.146.923	0,68	4,94	1.345.864	0,79	5,06	198.941	17,35
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	245.072	0,15	1,05	1.345.864	0,79	5,06	1.100.792	449,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	5.709	0,00	0,02	-37.189	-0,02	-0,14	-42.898	-751,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	392.893	0,23	1,69	404.575	0,24	1,52	11.682	2,97
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.874.711	5,25	38,20	11.380.902	6,71	42,80	2.506.192	28,24
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.098.916	5,25	38,18	7.870.288	4,64	29,60	2.771.372	54,35
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-110.046	-0,07	-0,47	-1.970.799	-1,16	-7,41	-1.860.753	1.690,89

NOTA (1): Dados extraídos dos Relatórios da Gestão Fiscal - LRF / SEFAZ e Balanço Geral do Estado

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	168.895.755	169.689.973
Receita Corrente Líquida - RCL	23.231.107	26.591.617

NOTA (2):

1 - Valor do PIB nominal do Estado, informado pelo Departamento de Estudos, Pesquisas e Informações - DEPI/SEDECTI; e

2 - As Metas Fiscais para o Exercício de 2024 foram elaboradas conforme orienta o MDF 14º edição: A partir da data de validade das novas regras o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja os períodos anteriores a entrada em vigor da nova norma. Não se trata de aplicação retroativa, mais da aplicação de modo uniforme das regras estabelecidas para elaboração do demonstrativo.

Demonstrativo das Metas Anuais

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias que orientará a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2026 e indica as metas de 2027 e 2028. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável e equilibrada.

Nesse sentido, tanto o cenário externo quanto o interno constituem desafios para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o período de 2026 a 2028, tendo em vista o elevado nível de incerteza para prever a duração dos efeitos adversos, sobre o nível de atividade econômica.

A economia global caminha para um cenário de desaceleração, influenciada pela intensificação das tensões comerciais, pelos conflitos geopolíticos, pela volatilidade dos preços e pela instabilidade política. O aumento das taxas de juros e as mudanças na condução da política monetária tendem a exercer impactos significativos sobre as economias, inclusive a brasileira.

As projeções das metas anuais para a LDO 2026 e para os dois anos subsequentes foram estabelecidas através do comportamento das principais variáveis macroeconômicas que auxiliaram a traçar o cenário econômico do Brasil e, consequentemente do Estado do Amazonas, tendo como base as estimativas do Banco Central, expectativas de mercado no relatório Focus de 11/04/2025. Além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referências as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

No exercício de 2025 foi considerado um incremento na receita de capital na ordem de R$ 1,3 bilhão em razão da aprovação pela STN das operações de crédito PROHABCAP com o Banco do Brasil, PROSAI PARINTINS, PROSAMIM+ e PROFISCO contratadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – (BID).

Cabe ressaltar que o Governo do Estado do Amazonas está em tratativas para a contratação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) da operação de crédito de Reestruturação da Dívida Pública no valor total de US$ 585 milhões de dólares.

O resultado da projeção das receitas de 2026, 2027 e 2028 foi obtido através da multiplicação das receitas projetadas para o exercício de 2025 atualizadas, observados os seguintes índices para cada exercício:

Onde o Índice Quantidade (IQ) corresponde à projeção do crescimento nominal do PIB para 2026 é 1,61%, 2027 e 2028 de 2,00%.

E o Índice Preço (IP) corresponde à projeção da taxa de inflação (IPCA) de 4,50% em 2026, 4,00% em 2027 e 3,79% para 2028.

Tabela - Cenário Macroeconômico de Referência

Variáveis	2026	2027	2028
PIB (crescimento real % aa)	1,61	2,00	2,00
IPCA (acumulado - var. %)	4,50	4,00	3,79
Projeção do PIB do Estado - R$ milhão	190.663.654	202.103.474	214.229.682

NOTA: Projeção do PIB País e IPCA, dados extraídos do Relatório Focus Banco Central, Projeção o PIB Estadual informado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEDECTI

Considerando as premissas macroeconômicas mencionadas, foi projetada, para o exercício de 2026 uma Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de R$18,74 bilhões, deduzido o FUNDEB. Desta natureza de receita destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação líquida de R$ 15,63 bilhões.

No tocante às despesas totais, estão contempladas as despesas de custeio e de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Levou-se em consideração, nas projeções, o efeito inflacionário de cada ano.

Com base nas projeções das receitas e despesas para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram calculados os valores de receitas primárias e despesas primárias. Da diferença entre elas, estimaram-se os seguintes resultados primários: no exercício de 2026 estima-se resultado primário negativo (sem RPPS) em R$ 1,58 bilhões e o resultado primário negativo (com RPPS) em R$ 918,01 milhões, 2027 estima-se resultado primário (sem RPPS) em R$ 1,67 bilhão e resultado primário (com RPPS) em R$ 2,38 bilhões e para 2028 estima-se resultado primário (sem RPPS) em R$ 1,74 bilhão e resultado primário (com RPPS) em R$ 2,49 bilhões.

Considerando a metodologia estabelecida pelo Manual dos Demonstrativos Fiscais/STN/MF, os resultados nominais (sem RPPS) pelo método “abaixo da linha”, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Observou-se um resultado positivo de R$ 926,05 milhões para 2026, R$ 1,18 bilhão para 2027, e R$ 1,34 bilhão para 2028.

Demonstrativo das Metas Anuais

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constate	% PIB (b/PIB x 100)	% RCL (b/RCL x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)	% RCL (c/RCL x 100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.396.129	37.699.645	20,66	128,95	38.404.385	35.337.123	19,00	118,59	40.660.751	36.047.094	18,98	118,69
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.556.613	34.025.467	18,65	116,39	37.690.010	34.679.803	18,65	116,39	39.872.261	35.348.071	18,61	116,39
Receitas Primárias Correntes	35.526.584	33.996.731	18,63	116,29	37.658.179	34.650.514	18,63	116,29	39.838.587	35.318.218	18,60	116,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.735.238	17.928.458	9,83	61,33	19.859.353	18.273.236	9,83	61,33	21.009.209	18.625.355	9,81	61,33
Transferência Correntes	11.627.549	11.126.841	6,10	38,06	12.325.202	11.340.819	6,10	38,06	13.038.831	11.559.353	6,09	38,06
Demais Receitas Primárias Correntes	5.163.797	4.941.432	2,71	16,90	5.473.624	5.036.460	2,71	16,90	5.790.547	5.133.511	2,70	16,90
Receitas Primárias de Capital	30.029	28.736	0,02	0,10	31.831	29.289	0,02	0,10	33.674	29.853	0,02	0,10

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constate	% PIB (b/PIB x 100)	% RCL (b/RCL x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)	% RCL (c/RCL x 100)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.600.338	37.895.061	20,77	129,62	38.292.601	35.234.266	18,95	118,25	40.266.835	35.697.874	18,80	117,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.144.680	35.545.148	19,48	121,58	36.017.848	33.141.193	17,82	111,22	38.136.034	33.808.849	17,80	111,32
Despesas Primárias Correntes	32.514.990	31.114.823	17,05	106,43	34.465.890	31.713.185	17,05	106,43	36.461.465	32.324.288	17,02	106,43
Pessoal e Encargos Sociais	13.715.013	13.124.414	7,19	44,89	14.537.913	13.376.807	7,19	44,89	15.379.659	13.634.573	7,18	44,89
Outras Despesas Correntes	18.799.978	17.990.409	9,86	61,54	19.927.976	18.336.379	9,86	61,54	21.081.806	18.689.715	9,84	61,54
Despesas Primárias de Capital	3.825.862	3.661.112	2,01	12,52	699.901	644.002	0,35	2,16	773.178	685.448	0,36	2,26
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	803.828	769.213	0,42	2,63	852.057	784.006	0,42	2,63	901.391	799.113	0,42	2,63
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.011.633	1.925.008	1,06	6,58	2.132.331	1.962.027	1,06	6,58	2.255.793	1.999.835	1,05	6,58
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.755.470	1.679.875	0,92	5,75	1.860.798	1.712.181	0,92	5,75	1.968.538	1.745.174	0,92	5,75
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.085.417	1.038.676	0,57	3,55	1.150.542	1.058.651	0,57	3,55	1.217.158	1.079.051	0,57	3,55
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.085.417	1.038.676	0,57	3,55	1.150.542	1.058.651	0,57	3,55	1.217.158	1.079.051	0,57	3,55
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.588.067	-1.519.681	-0,83	-5,20	1.672.161	1.538.610	0,83	5,16	1.736.227	1.539.222	0,81	5,07
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-918.014	-878.482	-0,48	-3,00	2.382.418	2.192.140	1,18	7,36	2.487.607	2.205.346	1,16	7,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	488.734	467.688	0,26	1,60	508.283	467.688	0,25	1,57	527.496	467.643	0,25	1,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.106.402	1.058.758	0,58	3,62	901.088	829.120	0,45	2,78	788.533	699.061	0,37	2,30
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.140.211	9.703.551	5,32	33,19	9.024.978	8.304.176	4,47	27,87	8.079.957	7.163.147	3,77	23,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.163.421	6.854.949	3,76	23,45	5.978.817	5.501.304	2,96	18,46	4.639.880	4.113.406	2,17	13,54
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	926.049	886.171	0,49	3,03	1.184.604	1.089.993	0,59	3,66	1.338.937	1.187.012	0,63	3,91

NOTAS:

(1) Para as estimativas das receitas, utilizou-se as receitas líquidas, deduzido o valor do FUNDEB.

(2) As estimativas das Receitas de Ordem Tributária e de Contribuições, constituídas com recursos do tesouro, em valores correntes, para o período de 2026 à 2028, foram projetadas pelas Secretaria Executiva da Receita Estadual, Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e Secretaria Executiva do Orçamento Estadual/SEFAZ.

(3) Os valores das Operações de Crédito, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e da Dívida Pública Consolidada, para o período de 2026 à 2028, foram informados pelo Departamento da Dívida Encargos e Demais Haveres/SEFAZ.

(4) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados na Projeção das Despesas Correntes (Outras Despesas Correntes).

(5) A coluna % PIB refere-se ao valor projetado do PIB estadual, informado pelo Departamento de Estudos, Pesquisas e Informações - DEPI/SEDECTI

(6) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e crescimento (PIB), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, relatório do mês de abril de 2025.

Observações:

Para o cálculo do Resultado Primário adotou-se a Metodologia definida no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição, válido para o exercício de 2025.

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	190.663.654	202.103.474	214.229.682
Receita Corrente Líquida - RCL	30.550.546	32.383.579	34.258.589

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve, ainda, compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

As receitas primárias são estimadas tendo como base a arrecadação do exercício corrente atualizada, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma.

O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA de cada exercício, conforme índices a abaixo.

No tocante às despesas correntes, estão contempladas as despesas de custeio e de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Levou-se em consideração, nas projeções, o efeito inflacionário de cada ano.

Quanto às projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado de 2026 a 2028.

Na comparação das receitas de anos anteriores, observa-se que a receita total (Sem RPPS) do exercício de 2024 foi superior em 15,94% se comparado ao exercício de 2023, o equivalente a R$ 4,6 bilhões. Somente de receitas advindas de operações de crédito, o valor foi na ordem de R$1,3 bilhão. O restante em parte são receitas oriundas de excesso de arrecadação de impostos e de transferências.

Para 2025, projeta-se uma receita primária (Sem RPPS) de 8,02% maior em relação à receita primária (Sem RPPS) realizada em 2024. A partir de 2026, espera-se que as receitas comecem a crescer.

Tendo em vista os efeitos econômicos decorrentes da guerra entre a Rússia e a Ucrânia e o recente conflito no Oriente médio, constituírem cenário desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2026 a 2028, o valor da meta poderá ser atualizado a partir de

novas estimativas a serem realizadas no momento do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e, também, durante a execução orçamentária, no ano de 2026, nos relatórios de receitas e despesas primárias.

Com vistas a atender às disposições da LRF, a seguir apresenta-se o Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores.

Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.739.448	33.321.204	15,94	35.187.373	5,60	39.396.129	11,96	38.404.385	-2,52	40.660.751	5,88
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.672.363	31.022.355	16,31	33.509.201	8,02	35.556.613	6,11	37.690.010	6,00	39.872.261	5,79
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.676.165	33.109.395	11,57	35.604.708	7,54	39.600.338	11,22	38.292.601	-3,30	40.266.835	5,16
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.139.275	31.059.544	10,38	33.065.566	6,46	37.144.680	12,34	36.017.848	-3,03	38.136.034	5,88
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.881.849	1.983.974	5,43	1.895.800	-4,44	2.011.633	6,11	2.132.331	6,00	2.255.793	5,79
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.756.603	1.787.628	1,77	1.654.387	-7,45	1.755.470	6,11	1.860.798	6,00	1.968.538	5,79
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.024.241	1.345.864	31,40	1.022.916	-24,00	1.085.417	6,11	1.150.542	6,00	1.217.158	5,79
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.024.241	1.345.864	31,40	1.022.916	-24,00	1.085.417	6,11	1.150.542	6,00	1.217.158	5,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.466.911	-37.189	-97,46	443.634	-1.292,93	-1.588.067	-457,97	1.672.161	-205,30	1.736.227	3,83
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-734.549	404.575	-155,08	1.075.105	165,74	-918.014	-185,39	2.382.418	-359,52	2.487.607	4,42
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.285.715	11.380.902	22,56	11.310.671	-0,62	10.140.211	-10,35	9.024.978	-11,00	8.079.957	-10,47
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.899.489	7.870.288	33,41	8.089.470	2,78	7.163.421	-11,45	5.978.817	-16,54	4.639.880	-22,39
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-665.127	-1.970.799	-396,30	-219.183	88,88	926.049	-522,50	1.184.604	-27,92	1.338.937	13,03
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.021.227	34.950.611	16,42	35.187.373	0,68	37.699.645	7,14	35.337.123	-6,27	36.047.094	2,01
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.861.951	32.539.349	16,79	33.509.201	2,98	34.025.467	1,54	34.679.803	1,92	35.348.071	1,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.999.722	34.728.444	12,03	35.604.708	2,52	37.895.061	6,43	35.234.266	-7,02	35.697.874	1,32
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	29.394.286	32.578.356	10,83	33.065.566	1,50	35.545.148	7,50	33.141.193	-6,76	33.808.849	2,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.965.780	2.080.990	5,86	1.895.800	-8,90	1.925.008	1,54	1.962.027	1,92	1.999.835	1,93
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.834.948	1.875.043	2,19	1.654.387	-11,77	1.679.875	1,54	1.712.181	1,92	1.745.174	1,93
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.069.922	1.411.677	31,94	1.022.916	-27,54	1.038.676	1,54	1.058.651	1,92	1.079.051	1,93
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.069.922	1.411.677	31,94	1.022.916	-27,54	1.038.676	1,54	1.058.651	1,92	1.079.051	1,93
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.532.335	-39.007	-97,45	443.634	-1.237,32	-1.519.681	-442,55	1.538.610	-201,25	1.539.222	0,04
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-767.310	424.359	-155,30	1.075.105	153,35	-878.482	-181,71	2.192.140	-349,54	2.205.346	0,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.699.857	11.937.429	23,07	11.310.671	-5,25	9.703.551	-14,21	8.304.176	-14,42	7.163.147	-13,74
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.162.606	8.255.145	33,96	8.089.470	-2,01	6.854.949	-15,26	5.501.304	-19,75	4.113.406	-25,23
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-694.792	-2.067.171	-397,52	-219.183	89,40	886.171	-504,31	1.089.993	-223,00	1.187.012	8,90

NOTAS:
(1) Os valores referentes ao período de 2023 a 2024, foram obtidos no Relatórios da Gestão Fiscal - LRF / SEFAZ e Balanço Geral do Estado - BGE
(2) Para as estimativas das receitas, utilizou-se as receitas líquidas, deduzido o valor do FUNDEB.
(3) A projeção da receita para o exercício de 2025 foi atualizada levando-se em consideração o atual cenário da receita tributária.
(4) As estimativas das Receitas de Ordem Tributária e de Contribuições, constituídas com recursos do tesouro, em valores correntes, para o período de 2025 à 2028, foram projetadas pela Secretaria Executiva da Receita e Secretaria Executiva do Orçamento Estadual/SEFAZ.
(5) Os valores das Operações de Crédito, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e da Dívida Pública Consolidada, para o período de 2025 à 2028, foram repassados pelo Departamento da Dívida Encargos e Demais Haveres/SEFAZ.
(6) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados na Projeção das Despesas (Outras Despesas Correntes).

Observações:
As Metas Fiscais para os Exercícios de 2023 à 2024 foram elaboradas conforme orienta o MDF 14º edição: A partir da data de validade das novas regras o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja os períodos anteriores a entrada em vigor da nova norma. Não se trata de aplicação retroativa, mais da aplicação de modo uniforme das regras estabelecidas para elaboração do demonstrativo.

Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Estado, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta**;**

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação**;**

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	12.920.876	88,32	10.153.818	78,58	7.261.810	71,52
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.708.332	11,68	2.767.058	21,42	2.892.008	28,48
TOTAL	14.629.208	100,00	12.920.876	100,00	10.153.818	100,00

FONTE: *Balanço Geral do Estado - BGE*

O Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário representa os efeitos da Avaliação Atuarial, elaborada de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Previdência Social, refletida na movimentação das receitas e despesas previdenciárias, traduzidas a valor presente para a massa previdenciária dos Fundos, combinados com as variações patrimoniais ocorridas no exercício e com o resultado apurado no exercício anterior.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	1.958.250	110,75	109.774	5,61	94.760	86,32
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-190.147	-10,75	1.848.476	94,39	15.014	13,68
TOTAL	1.768.103	100,00	1.958.250	100,00	109.774	100,00

NOTA:
Os valores referentes ao Patrimônio/Capital, Reservas e o Resultado Acumulado, para o período de 2022 à 2024, foram informados pela Fundação Fundo Amazonprev.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Na tabela a seguir, conforme disposto no inciso III, § 2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2024, que totalizou R$ 438 mil, em sua maioria referente a rendimento de aplicações financeiras. Em relação ao exercício de 2023, houve aumento das receitas de alienação de ativos.

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ mil

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	438	2.977	255
Alienação de Bens Móveis	-	2.722	85
Alienação de Bens Imóveis	0	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeiras	438	255	170

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	886	-	9
DESPESAS DE CAPITAL	886	-	9
Investimentos	886	-	9
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IId)+IIIh))	2023 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi))	2022 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	10.822	11.271	8.294

NOTA:
(1) Dados extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF / SEFAZ
(2) Ajustado pelo Sistema de Administração Financeira Integrada.

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 4º, § 2.º, inciso IV, estabelece que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

Conforme, o resultado previdenciário em 31/12/2024, do Fundo Previdenciário FPREV, apresentou valor positivo em 2024 de R$ 771 milhões de reais. Já o Fundo Financeiro foi negativo em R$ 1,9 bilhão de reais no exercício de 2024, considerando o FFIN e o

FPPM, porém é relevante destacar que mensalmente o Tesouro efetua aportes de recursos para cobertura do déficit financeiro das folhas dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

A avaliação atuarial realizada para o exercício 2025, base 2024, dimensionou os custos para manutenção da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV, contemplando as mudanças paramétricas do RPPS consignadas em Lei.

Ao longo de 2024 ocorreram alterações nas seguintes hipóteses atuariais: a atualização da tábua de mortalidade da IBGE - 2022 para IBGE – 2023 e data de juros e desconto atuarial de 5,12% para 5,32% e a boa evolução do saldo dos investimentos do FPREV. Também foi observado um aumento significativo nas médias de remunerações e proventos dos segurados. Essas alterações impactaram diretamente na apuração dos resultados atuariais.

FPREV – Fundo Previdenciário apresentou um custo total ou VABF – Valor Atual dos Benefícios Futuros de R$ 18,49 bilhões, descontando o valor atual das contribuições futuras, estimativa de compensação financeira a receber e saldo atual de investimentos do fundo estimado em R$ 20,20 bilhões, chegando a um superávit atuarial de R$ 1,71 bilhão, valor que corresponde a 5,33% do valor atual da folha salarial futura de servidores ativos.

FFIN – Fundo Financeiro, apresentou um custo total ou VABF de R$ 37,27 bilhões, descontando o valor atual das contribuições futuras, estimativa de compensação financeira a receber e saldo atual de investimentos do fundo estimado em R$ 8,69 bilhões, alcançando a um déficit de R$ 25,59 bilhões, valor que corresponde à estimativa de aportes futuros que o Estado do Amazonas fará para complementar as receitas normais e honrar com a folha de benefícios até a extinção desta obrigação.

Em relação ao FPPM – Fundo de Proteção Previdenciária dos Militares, apresentou um custo total ou VABF de R$ 25,55 bilhões, descontando o valor atual das contribuições futuras dos segurados e saldo atual de investimentos do fundo estimado em R$ 3,74 bilhões, chega-se a um déficit de R$ 18,81 bilhões, valor que corresponde à estimativa de aportes futuros que o Tesouro Estadual fará para complementar as receitas normais e honrar com a folha de benefícios até a extinção desta obrigação.

Salienta-se, por fim, que os resultados da Avaliação Atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ mil

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "Exercício Anterior") + (c)
2025	1.289.324	319.399	969.926	10.336.181
2026	1.348.513	321.410	1.027.103	11.363.284
2027	1.406.766	334.043	1.072.722	12.436.006
2028	1.465.373	354.318	1.111.054	13.547.060
2029	1.527.750	370.104	1.157.646	14.704.707
2030	1.591.890	389.559	1.202.331	15.907.037
2031	1.655.682	416.890	1.238.792	17.145.829
2032	1.720.040	449.821	1.270.218	18.416.047
2033	1.782.014	496.646	1.285.368	19.701.415
2034	1.840.546	558.511	1.282.035	20.983.450
2035	1.890.471	650.308	1.240.162	22.223.613
2036	1.934.168	750.826	1.183.342	23.406.955
2037	1.976.352	835.964	1.140.388	24.547.343
2038	2.018.256	917.016	1.101.241	25.648.584
2039	2.053.881	1.006.538	1.047.343	26.695.927
2040	2.077.959	1.126.696	951.263	27.647.190
2041	2.102.215	1.219.291	882.924	28.530.114
2042	2.121.732	1.303.966	817.766	29.347.881
2043	2.138.446	1.388.325	750.121	30.098.002
2044	2.145.220	1.480.760	664.460	30.762.462
2045	2.152.255	1.556.381	595.873	31.358.335
2046	2.153.576	1.629.380	524.196	31.882.531
2047	2.153.490	1.691.512	461.978	32.344.509
2048	2.152.820	1.737.846	414.975	32.759.484
2049	2.148.633	1.780.004	368.629	33.128.113
2050	2.147.996	1.794.618	353.378	33.481.490
2051	2.145.755	1.806.564	339.190	33.820.681
2052	2.145.431	1.804.614	340.817	34.161.498
2053	2.147.936	1.790.553	357.383	34.518.881
2054	2.152.485	1.764.882	387.603	34.906.484
2055	2.159.082	1.731.459	427.624	35.334.107
2056	2.168.030	1.692.569	475.461	35.809.568
2057	2.179.373	1.650.881	528.492	36.338.060
2058	2.193.775	1.604.857	588.918	36.926.978
2059	2.213.782	1.544.468	669.314	37.596.292
2060	2.237.819	1.481.188	756.631	38.352.923
2061	2.266.317	1.415.088	851.229	39.204.152
2062	2.299.831	1.346.313	953.518	40.157.670
2063	2.338.574	1.275.813	1.062.761	41.220.432
2064	2.382.948	1.204.101	1.178.846	42.399.278
2065	2.433.410	1.131.391	1.302.018	43.701.297
2066	2.490.374	1.058.237	1.432.137	45.133.434
2067	2.554.294	985.058	1.569.235	46.702.669
2068	2.625.629	912.297	1.713.332	48.416.001
2069	2.704.845	840.409	1.864.436	50.280.436
2070	2.792.402	769.850	2.022.552	52.302.988
2071	2.888.760	701.068	2.187.691	54.490.679
2072	2.994.368	634.493	2.359.875	56.850.554
2073	3.109.666	570.525	2.539.141	59.389.695
2074	3.235.084	509.532	2.725.552	62.115.247
2075	3.371.044	451.845	2.919.199	65.034.446
2076	3.517.959	397.739	3.120.220	68.154.666
2077	3.676.237	347.427	3.328.810	71.483.475
2078	3.846.287	301.054	3.545.233	75.028.708
2079	4.028.523	258.693	3.769.829	78.798.538
2080	4.223.365	220.350	4.003.016	82.801.553
2081	4.431.253	185.967	4.245.286	87.046.840
2082	4.652.644	155.438	4.497.206	91.544.046
2083	4.888.018	128.606	4.759.412	96.303.458
2084	5.137.883	105.275	5.032.608	101.336.066

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "Exercício Anterior") + (c)
2085	5.402.782	85.212	5.317.569	106.653.635
2086	5.683.292	68.156	5.615.137	112.268.772
2087	5.980.036	53.823	5.926.213	118.194.985
2088	6.293.682	41.923	6.251.760	124.446.745
2089	6.624.952	32.165	6.592.787	131.039.532
2090	6.974.624	24.273	6.950.351	137.989.883
2091	7.343.537	17.985	7.325.552	145.315.435
2092	7.732.593	13.057	7.719.536	153.034.971
2093	8.142.761	9.269	8.133.492	161.168.462
2094	8.575.074	6.418	8.568.656	169.737.118
2095	9.030.637	4.323	9.026.314	178.763.432
2096	9.510.626	2.823	9.507.803	188.271.235
2097	10.016.293	1.781	10.014.512	198.285.747
2098	10.548.963	1.079	10.547.884	208.833.632
2099	11.110.043	623	11.109.420	219.943.051
2100	11.701.022	342	11.700.680	231.643.732

NOTA:
Valores informados pela Fundação Fundo da AMAZONPREV - ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut - MIBA 1.308.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ mil

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "Exercício Anterior") + (c)
2025	834.545	2.983.971	(2.149.426)	-
2026	810.327	2.976.361	(2.166.034)	-
2027	786.597	2.959.628	(2.173.031)	-
2028	762.921	2.937.669	(2.174.748)	-
2029	737.782	2.907.817	(2.170.035)	-
2030	709.383	2.882.587	(2.173.203)	-
2031	685.506	2.832.631	(2.147.125)	-
2032	655.514	2.776.037	(2.120.522)	-
2033	631.398	2.701.081	(2.069.683)	-
2034	607.347	2.619.593	(2.012.246)	-
2035	581.913	2.535.149	(1.953.235)	-
2036	558.253	2.438.550	(1.880.297)	-
2037	533.879	2.340.650	(1.806.771)	-
2038	509.798	2.236.976	(1.727.178)	-
2039	485.753	2.130.438	(1.644.685)	-
2040	461.665	2.022.325	(1.560.660)	-
2041	437.620	1.913.332	(1.475.713)	-
2042	413.686	1.803.869	(1.390.183)	-
2043	389.898	1.694.951	(1.305.054)	-
2044	366.349	1.587.058	(1.220.709)	-
2045	343.131	1.480.682	(1.137.551)	-
2046	320.327	1.376.284	(1.055.957)	-
2047	298.011	1.274.302	(976.291)	-
2048	276.257	1.175.140	(898.883)	-
2049	255.137	1.079.180	(824.044)	-
2050	234.723	986.776	(752.053)	-
2051	215.083	898.253	(683.170)	-
2052	196.280	813.906	(617.626)	-
2053	178.366	733.981	(555.615)	-
2054	161.377	658.663	(497.285)	-
2055	145.336	588.069	(442.733)	-
2056	130.255	522.264	(392.009)	-
2057	116.140	461.261	(345.121)	-
2058	102.993	405.034	(302.041)	-
2059	90.808	353.519	(262.711)	-
2060	79.580	306.622	(227.042)	-
2061	69.294	264.216	(194.922)	-
2062	59.935	226.149	(166.214)	-
2063	51.478	192.229	(140.751)	-
2064	43.897	162.242	(118.345)	-
2065	37.159	135.946	(98.786)	-
2066	31.222	113.082	(81.860)	-
2067	26.035	93.376	(67.341)	-
2068	21.541	76.540	(54.999)	-
2069	17.678	62.281	(44.603)	-
2070	14.381	50.308	(35.927)	-
2071	11.589	40.342	(28.752)	-
2072	9.245	32.120	(22.874)	-
2073	7.297	25.401	(18.104)	-
2074	5.696	19.967	(14.271)	-
2075	4.398	15.619	(11.221)	-
2076	3.361	12.181	(8.820)	-
2077	2.547	9.496	(6.949)	-
2078	1.919	7.424	(5.505)	-
2079	1.444	5.842	(4.398)	-
2080	1.091	4.640	(3.549)	-
2081	832	3.727	(2.895)	-
2082	645	3.031	(2.386)	-
2083	509	2.493	(1.985)	-
2084	408	2.071	(1.662)	-
2085	332	1.731	(1.399)	-
2086	273	1.451	(1.178)	-
2087	225	1.215	(991)	-
2088	185	1.014	(829)	-
2089	152	841	(689)	-
2090	124	692	(568)	-
2091	100	565	(465)	-
2092	81	458	(377)	-
2093	64	368	(304)	-
2094	51	292	(242)	-
2095	39	230	(190)	-
2096	30	178	(148)	-
2097	23	136	(113)	-
2098	17	101	(85)	-
2099	12	74	(62)	-
2100	8	52	(44)	-

NOTA:

Valores informados pela Fundação Fundo da AMAZONPREV - ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuário Responsável : Luiz Claudio Kogut - MIBA 1.308.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV) R$ mil

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (a)	DESPESAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (b)	RESULTADO ASSOCIADOS AOS INATIVOS E PENSONISTAS MILITARES (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "Exercício Anterior") + (c)
2025	225.603	976.158	(750.555)	-
2026	227.124	973.263	(746.138)	-
2027	229.049	968.056	(739.007)	-
2028	231.066	989.588	(758.521)	-
2029	233.013	1.008.851	(775.839)	-
2030	234.869	1.047.272	(812.403)	-
2031	236.441	1.115.091	(878.650)	-
2032	237.796	1.158.044	(920.247)	-
2033	239.032	1.145.908	(906.876)	-
2034	240.099	1.170.917	(930.818)	-
2035	240.872	1.237.890	(997.017)	-
2036	241.290	1.305.649	(1.064.359)	-
2037	241.295	1.326.796	(1.085.501)	-
2038	241.116	1.314.170	(1.073.055)	-
2039	240.371	1.468.012	(1.227.641)	-
2040	239.263	1.514.474	(1.275.211)	-
2041	237.977	1.497.070	(1.259.093)	-
2042	235.658	1.789.613	(1.553.955)	-
2043	233.066	1.801.999	(1.568.933)	-
2044	230.076	1.816.416	(1.586.341)	-
2045	226.649	1.862.181	(1.635.532)	-
2046	222.715	1.911.171	(1.688.455)	-
2047	218.521	1.874.216	(1.655.694)	-
2048	214.059	1.841.458	(1.627.399)	-
2049	209.280	1.822.513	(1.613.232)	-
2050	204.247	1.779.017	(1.574.770)	-
2051	198.878	1.798.583	(1.599.705)	-
2052	193.230	1.747.153	(1.553.923)	-
2053	187.419	1.693.894	(1.506.475)	-
2054	181.125	1.723.150	(1.542.025)	-
2055	174.629	1.663.130	(1.488.501)	-
2056	167.948	1.599.503	(1.431.555)	-
2057	161.098	1.534.267	(1.373.169)	-
2058	154.097	1.467.586	(1.313.489)	-
2059	146.962	1.399.635	(1.252.674)	-
2060	139.713	1.330.602	(1.190.888)	-
2061	132.371	1.260.678	(1.128.307)	-
2062	124.957	1.190.069	(1.065.112)	-
2063	117.495	1.119.002	(1.001.506)	-
2064	110.012	1.047.731	(937.719)	-
2065	102.537	976.545	(874.008)	-
2066	95.105	905.758	(810.653)	-
2067	87.750	835.712	(747.962)	-
2068	80.511	766.775	(686.264)	-
2069	73.430	699.334	(625.904)	-
2070	66.549	633.800	(567.251)	-
2071	59.913	570.604	(510.691)	-
2072	53.568	510.170	(456.602)	-
2073	47.553	452.883	(405.330)	-
2074	41.902	399.067	(357.165)	-
2075	36.642	348.975	(312.332)	-
2076	31.792	302.779	(270.988)	-
2077	27.361	260.578	(233.217)	-
2078	23.351	222.391	(199.040)	-
2079	19.758	188.172	(168.414)	-
2080	16.570	157.806	(141.236)	-
2081	13.767	131.117	(117.350)	-
2082	11.328	107.886	(96.558)	-
2083	9.226	87.865	(78.639)	-
2084	7.433	70.792	(63.359)	-
2085	5.922	56.400	(50.478)	-
2086	4.665	44.424	(39.760)	-
2087	3.633	34.600	(30.967)	-
2088	2.799	26.660	(23.861)	-
2089	2.136	20.341	(18.205)	-
2090	1.615	15.385	(13.769)	-

EXERCÍCIO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (a)	DESPESAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (b)	RESULTADO ASSOCIADOS AOS INATIVOS E PENSONISTAS MILITARES (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "Exercício Anterior") + (c)
2091	1.213	11.553	(10.340)	-
2092	906	8.627	(7.721)	-
2093	673	6.413	(5.740)	-
2094	498	4.747	(4.248)	-
2095	367	3.493	(3.126)	-
2096	267	2.546	(2.279)	-
2097	192	1.829	(1.637)	-
2098	135	1.286	(1.151)	-
2099	92	880	(787)	-
2100	61	581	(520)	-

NOTA:
Valores informados pela Fundação Fundo da AMAZONPREV - ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuário Responsável : Luiz Claudio Kogut - MIBA 1.308.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ mil

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**810.165**	**884.901**	**1.009.891**
Receita de Contribuições dos Segurados	**345.036**	**397.992**	**429.850**
Ativo	337.780	393.209	417.641
Inativo	2.728	2.695	6.469
Pensionista	4.528	2.087	5.740
Receita de Contribuições Patronais	**348.031**	**365.706**	**386.162**
Ativo	340.782	358.539	376.709
Inativo	2.928	3.128	5.621
Pensionista	4.321	4.039	3.832
Receita Patrimonial	**116.976**	**121.144**	**193.657**
Receitas Imobiliárias	1.540	1.039	895
Receitas de Valores Mobiliários	115.436	120.105	192.762
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ mil

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Outras Receitas Correntes	**122**	**60**	**223**
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	122	60	223
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**2.046**	**1.638**	**1.958**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.046	1.638	1.958
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**812.211**	**886.539**	**1.011.850**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	**154.598**	**140.718**	**239.699**
Aposentadorias	80.429	82.145	162.897
Pensões por Morte	74.168	58.573	76.802
Outras Defesas Previdenciárias	**1.557**	**17.391**	**1.007**
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.557	17.391	1.007
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**156.155**	**158.109**	**240.707**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	**656.056**	**728.431**	**771.143**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	678.597	796.287	902.232

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	642.597	755.210	754.132

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa	250.124	53.682	6.508
Investimentos e Aplicações	4.598.446	5.165.337	4.644.424
Outros Bens e Direitos	1.973.816	3.001.973	4.712.314

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	**840.217**	**937.542**	**910.476**
Receita de Contribuições dos Segurados	**275.486**	**275.938**	**291.157**
Ativo	176.631	181.637	175.283
Inativo	73.500	70.461	86.232
Pensionista	25.355	23.840	29.642
Receita de Contribuições Patronais	**555.467**	**545.302**	**541.975**
Ativo	356.403	341.324	325.852
Inativo	147.351	154.696	160.791
Pensionista	51.713	49.283	55.331
Receita Patrimonial	**2.906**	**4.937**	**3.298**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.906	4.937	3.298
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**6.358**	**111.365**	**74.046**
Compensação Financeira entre os Regimes	5.026	93.695	72.338
Demais Receitas Correntes	1.332	17.670	1.708
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (XII + VIII)	**840.217**	**937.542**	**910.476**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	**2.022.298**	**1.928.298**	**2.399.222**
Aposentadorias	1.589.344	1.514.645	1.900.949
Pensões por Morte	432.954	413.653	498.274
Outras Despesas Previdenciárias	**160.620**	**142.829**	**166.808**
Compensação Financeira entre os Regimes	624	2.926	2.927
Demais Despesas Previdenciárias	159.996	139.903	163.882
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**2.182.919**	**2.071.127**	**2.566.031**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(1.342.702)	(1.133.585)	(1.655.555)

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.635.175	1.804.155	1.976.341
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.836	173.128	44.624
Investimentos e Aplicações	6.548	7.441	8.297
Outros Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	42.853	57.767	61.648
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**42.853**	**57.767**	**61.648**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	**60.776**	**67.131**	**72.029**
Pessoal e Encargos Sociais	32.543	32.846	37.688
Demais Despesas Correntes	28.233	34.284	34.341
Despesas de Capital (XIV)	**2.446**	**1.505**	**1.024**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**63.222**	**68.636**	**73.053**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**(20.369)**	**(10.869)**	**(11.405)**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	989	3.679	7.623
Investimentos e Aplicações	22.023	10.352	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**-**	**-**

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	**-**	**-**	**-**

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2022	2023	2024
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	132.232	136.359	153.878
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	58.826	56.417	74.288
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	13.831	14.480	17.616
Outras contribuições	285	1.136	1.346
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	**205.173**	**208.393**	**247.128**

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2022	2023	2024
Inatividade	543.863	523.258	658.952
Pensões	143.566	139.379	165.730
Outras Despesas Correntes	4.990	7.925	15.347
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	**692.419**	**670.562**	**840.029**
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)	**(487.245)**	**(462.169)**	**(592.901)**

***NOTA*:**
(1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
(2) O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, crédito estímulo, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um benefício individual (pessoa física ou jurídica).

Em razão de dispositivo constitucional (Zona Franca de Manaus) e, consequentemente, das leis que o regulamentam (Leis n.º 1.939, de 27 de dezembro de 1989, n.º 2.390, de 08 de maio de 1996, e n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003), que concedem incentivos fiscais e extrafiscais às empresas instaladas no Amazonas, a renúncia poderá ser de forma parcial ou total de acordo com as características do produto a ser incentivado e sua relevância ao Estado.

A Lei n.º 2.826/2003, com efeitos a partir de 1º de abril de 2004, teve como principais objetivos a aplicação isonômica dos incentivos, o incremento da atividade econômica e a manutenção dos níveis de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O incentivo fiscal foi concedido por prazo certo e determinado, com amparo nas disposições do art. 15 da Lei Complementar n.º 24/1975, que dispõe sobre a inaplicabilidade desta lei às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-se na Zona Franca de Manaus, vedando às demais unidades da Federação determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas, e nas disposições do art. 149 da Constituição Estadual.

Os demais benefícios fiscais foram decorrentes de Leis aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado, Decretos editados pelo Poder Público Estadual e Convênios ICMS aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e incorporados à legislação tributária estadual por meio de Decreto e Leis**.**

Notadamente, a equação para satisfazer a compensação da renúncia ofertada às indústrias optantes pela Lei de Incentivos Fiscais n.º 2.826/2003, está agregada àquelas que atenderem no mínimo 6 (seis) das exigências abaixo do § 1º do art. 4º:

"I – concorram para o adensamento da cadeia produtiva, com o objetivo de integrar e consolidar o parque industrial, agroindustrial e de indústrias de base florestal do Estado;

II - contribuam para o incremento do volume de produção industrial, agroindustrial e florestal do Estado;

III - contribuam para o aumento da exportação para os mercados nacional e internacional;

IV - promovam investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de processo e/ou produto;

V - contribuam para substituir importações nacionais e/ou estrangeiras;

VI - promovam a interiorização de desenvolvimento econômico e social do Estado;

VII – concorram para a utilização racional e sustentável de matéria-prima florestal e de princípios ativos da biodiversidade amazônica, bem como dos respectivos insumos resultantes de sua exploração;

VIII - contribuam para o aumento das produções agropecuárias e afins, pesqueiras e florestais do Estado;

IX - gerem empregos diretos e indiretos no Estado, em quantidade compatível com a atividade desenvolvida;

X - promovam atividades ligadas à indústria do turismo;

XI - estimule a atividade de reciclagem de material e/ou resíduo sólido a ser utilizado como matéria-prima na atividade industrial;

XII – promova relevante investimento em ativo imobilizado no Estado**;** e

XIII – possua capital social compatível com o seu volume de produção, faturamento bruto e ativo imobilizado constantes do projeto técnico-econômico".

Dentre as alterações na legislação tributária que impactaram a arrecadação, constam as seguintes normas:

I - Lei Complementar n.º 269, de 23 de dezembro de 2024: Altera o Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, incorpora à Legislação Tributária do Estado do Amazonas o Convênio ICMS n.º 109/2024, e dá outras providências. Dentre as principais mudanças promovidas no Código Tributário Estadual estão a adequação da Legislação Tributária do Amazonas aos efeitos da ADC 49 que definiu a inexistência de operação do ICMS na mera transferência interna ou interestadual de bens entre estabelecimentos de mesma titularidade; a incorporação das alterações nas alíquotas ad rem de combustíveis por meio de ato do Chefe do Poder Executivo; a obrigatoriedade de alíquotas progressivas em razão do valor do quinhão, do legado ou da meação, nos casos sujeitos ao ITCMD**;**

II - Decreto n.º 48.909, de 12 de janeiro de 2024: Altera, na forma que especifica, o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (RIPVA), aprovado pelo Decreto n.º 26.428, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências**;**

III - Decreto n.º 49.906, de 24 de julho de 2024: concede prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias para o pagamento de débitos de ICMS, fundos e contribuições, com o objetivo de mitigar os impactos financeiros e logísticos do período de estiagem dos rios da bacia amazônica**;**

IV - Resolução n.º 046/2024-GSEFAZ: Aprova a tabela de base de cálculo do IPVA, publica o edital de notificação de lançamento, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências**;**

V - Resolução n.º 0044/2024-GSEFAZ: Disciplina os procedimentos para parcelamento de créditos tributários de IPVA;

VI - Lei n.º 7.051/2024: Altera a Lei n.º 4.719, de 12 de dezembro de 2018, que "AUTORIZA o Poder Executivo a conceder parcelamento e remissão de débitos fiscais de ICMS, IPVA e ITCMD e a dispensar créditos tributários de IPVA e isenta de IPVA, na forma e nas condições que especifica"**;**

VII - Lei n.º 6.838/2024: Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social, custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6.º, incisos I a IV, da Lei n.º 14.620, de 13 de julho de 2023**;**

VIII - Lei n.º 7.265/2024: Incorpora à legislação tributária do Estado do Amazonas os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária;

IX - Decreto n.º 50.503/2024: Altera, na forma que especifica, o Decreto n.º 24.439, de 5 de agosto de 2004, que "DISCIPLINA procedimentos a serem aplicados na realização de feira ou de exposição ao público de mercadorias e concede crédito fiscal presumido do ICMS nas vendas nela realizadas e dá outras providências"; e

X - Decreto n.º 49.807/2024: Concede adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS aos produtos que especifica, na hipótese e condição que estabelece.

Quanto às normas em tramitação, há, no momento, minuta de resolução que dispõe sobre os procedimentos para fruição do crédito presumido relativo às operações internas com GLGN instituído pela Lei Complementar n.º 258, de 2023.

Quanto às medidas de compensação financeira que resultaram em aumento de receita, em atendimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contribuição das indústrias incentivadas da Zona Franca de Manaus para os fundos de fomento previstos na Lei n.º 2.826/2003 continua sendo a principal fonte de arrecadação do estado.

Para a projeção da renúncia de receitas, utilizou-se o método de cálculo sugerido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no Manual de Demonstrativos Fiscais 2024 – MDF 14° edição, considerando a renúncia de receita projetada para o exercício de 2025 e aplicando para os anos subsequentes, os parâmetros econômicos constantes no Relatório Focus do Banco Central, publicado em 11/04/2025, onde:

O Índice Quantidade (IQ) corresponde à projeção do crescimento real Produto Interno Bruto (PIB) para 2026 de 1,61% e 2,00% para 2027/2028;

O Índice Preço (IP) corresponde à estimativa da variação da taxa de inflação (IPCA) de 4,50% em 2026, 4,00% para 2027 e 3,79% para 2028;

Metodologia de Projeção – a renúncia de receita projetada para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 foi obtida por meio da multiplicação do valor estimado da renúncia no exercício imediatamente anterior, pelo Índice de Quantidade (IQ) e pelo Índice de Preço (IP).

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ mil

SETORES	MODALIDADE /TIPO DE BENEFÍCIOS	BASE LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2027	2028	
Indústria Incentivada	Crédito Estímulo ICMS	Lei n° 2.826/03, art. 13	16.544.099	17.549.981	18.579.427	A renúncia fiscal das empresas incentivadas instaladas na ZFM (área de exceção fiscal) está fundamentada no art. 40 do ADCT da CF, com vigência até 2073, tendo como contrapartidas as contribuições em favor do FTI, FMPES e UEA, nos termos da Lei 2.826/03.
Indústria Incentivada	Crédito Presumido de Regionalização ICMS	Lei n° 2.826/03, art. 15	1.523.458	1.616.084	1.710.881	
Indústria de Polo Duas Rodas [1]	Redução Carga Tributária ICMS - 64%	Decreto n° 30.918/11, art.3°	1.062.437	1.127.033	1.193.143	
Estabelecimentos Comerciais	Redução Carga Tributária ICMS	Lei n° 2.826/03, art. 19, VI	681.992	723.457	765.893	
Atividade primária	Isenção ICMS	Lei n° 2.826/2003, art.28 - A e 29	220.298	233.692	247.400	
Ativo Permanente	Redução Carga Tributária ICMS 7%	Lei Complementar n° 19/97, art. 13, § 16	171.836	182.283	192.976	
Indústria Incentivada - PCI	Redução Carga Tributária ICMS - 55% Insumo PCI	Lei n° 2.826/03, art. 18, I	121.789	129.193	136.772	
Corredor de Importação	Redução Carga Tributária ICMS	Lei n° 3.830/12	25.398	26.942	28.522	
Indústria Incentivada - Bens de Capital	Redução Carga Tributária 64,5% Insumo ICMS - PCI	Lei n° 2.826/03, art. 18, II	8.953	9.497	10.054	
Cesta Básica	Isenção ICMS	Lei n°6.107/2022 , alterada pela Lei n° 6.215/2023	424.660	450.480	476.904	A renúncia fiscal das empresas beneficiadas com produtos integrantes da cesta básica tem como contrapartida as contribuições a favor do FPS nos termos da Lei 3.584/10.
Ativo Permanente de utilização direta e exclusiva no processo produtivo	Isenção ICMS	Lei Complementar nº 19/97, art. 8°, XI	805.582	854.562	904.689	
Veículos Automotores Terrestres Novos	Redução Carga Tributária ICMS - 12%	Decreto n° 20.686/99, art.13 § 35	603.787	640.497	678.067	

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ mil

SETORES	MODALIDADE /TIPO DE BENEFÍCIOS	BASE LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Veículos Usados	Redução Carga Tributária ICMS-5%	Decreto n° 20.686/99, art.13 § 9°	207.570	220.190	233.106	A renúncia fiscal das empresas beneficiadas com a redução da alíquota de IPVA (locadoras de veículos), bem como a renúncia decorrente do desconto do IPVA, além da alteração das alíquotas decorrentes do transporte coletivo tem como contrapartida o aumento das alíquotas dos demais veículos conforme incisos IV, V e VI do art. 150 da LC 19/97.
Carne e Frango	Redução Carga Tributária ICMS-5%	Decreto n° 20.686/99, art.118 § 4/,I	137.808	146.187	154.762	
QAV e GAV (Transporte Aéreo Interior)	Redução Carga Tributária ICMS-7%	Lei n° 3.430/09	88.874	94.277	99.807	
IPVA	Isenção de pequeno valor (até 420,00)	Lei n° 4.719/18, art. 10	70.789	75.093	79.498	
IPVA	Descontos de IPVA	Decreto n°26.428/2006, art.20 §1°, alterado pelo Decreto n° 47.158/2023	48.272	51.207	54.210	
IPVA	Isenção IPVA e Veículos leiloados	Lei Complementar n ° 19/97 art.149 e Decreto 40.067/18, Art. 8°	34.534	36.634	38.782	
IPVA	Alteração de Alíquota de Veículo de Propriedade de Locadoras	Lei Complementar n° 242/2022, art. 2°, inciso IX	26.591	28.207	29.862	
Juta e Malva	Isenção ICMS	Decreto n°48.100/2023, Convênio ICMS 58/2005	9.530	10.109	10.702	
IPVA	Alteração de Alíquota de Transporte Coletivo	Lei Complementar n° 259/2023, art. 1°, inciso VI	8.893	9.433	9.987	
IPVA	Descontos de IPVA	Lei Promulgada n° 203/2014	8.805	9.341	9.888	
Bens Usados	Redução Carga Tributária ICMS-20%	Decreto n° 20.686/99, art.13 § 10	6.854	7.271	7.697	
Carne de Pirarucu Criado em Cativeiro Submetida a Processo de Industrialização	Isenção ICMS	Lei n° 3.748/12	5.505	5.839	6.182	
IPVA Portador de Deficiência Física	Redução Carga Tributária-50%	Lei Complementar n° 19/97, art. 151, §7°	1.160	1.230	1.302	
ICMS	Isenção nas operações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual	Decreto n° 38.932/18	874	927	981	
ITCMD	Isenção ITCMD	Lei Complementar nº 19/97, art. 118	660	700	741	
Veículos de propriedade de pessoa responsável por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista	Isenção IPVA	Lei n°5.511/21 e Decreto n°44.539/2021	310	329	348	
Produtos madeireiros nativos, originários de Plano de Manejo Florestal Sustentável	Isenção nas operações internas	Lei n° 3.970/2013	86	91	96	
Queijo Produzido no Estado	Redução Carga Tributária ICMS-50%	Decreto nº 20.686/99, Art. 13, § 14	48	51	54	
Empresas de Comunicação e Jornalismo	Isenção ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo	Lei n° 3.781/12, art.1°	16	17	18	
Gado em Pé	Redução Carga Tributária ICMS-5%	Decreto n° 20.686/99, art.118 § 4/II	8	9	9	
TOTAL			**22.851.473**	**24.240.842**	**25.662.762**	

***FONTE**: GANS/DEARC/SER/SEFAZ-AM*

***Nota**:*

(1) O setor Polo Duas Rodas, têm vigência até 31/12/2026. Informamos que a renúncia para esse setor pode ou não ser renovado a critério da Administração Pública, por meio do Poder Legislativo, mas considerando o histórico de renovação do benefício, projetamos a Renúncia de Receita para os anos seguintes.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000).

Conforme preconizado no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente da receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Nessa direção, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. O volume da referida margem disponível está associado à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita.

Sendo assim, para estimar a receita do exercício de 2026, considerou-se a projeção das receitas atualizadas para o exercício 2025, acrescida da variação do PIB real estimado em 1,61% mais o IPCA estimado em 4,50% para o período em pauta. Portanto, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deve ocorrer em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.

Tabela - Cenário Macroeconômico de Referência

Variáveis	2026	2027	2028
PIB (crescimento real % aa)	1,61	2,00	2,00
IPCA (acumulado - var. %)	4,50	4,00	3,79
Projeção do PIB do Estado - R$ milhão	190.663.654	202.103.474	214.229.682

NOTA: *Projeção do PIB País e IPCA, dados extraídos do Relatório Focus Banco Central, Projeção PIB Estadual, informado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEDECTI*

Protocolo 231690

DECRETO Nº 52.021, DE 08 DE JULHO DE 2025

PRORROGA o Grupo de Trabalho instituído por meio do Decreto n.º 49.856, de 12 de julho de 2024 que "*DISPÕE sobre a criação do Grupo de Trabalho Multissetorial, no âmbito do Governo do Estado do Amazonas com as finalidades que especifica, e dá outras providências*".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a natureza extraordinária das atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho Multissetorial instituído pelo Decreto n.º 49.856, de 12 de julho de 2024, e a necessidade de continuidade dos estudos e ações em desenvolvimento relacionadas à transparência, à proteção de dados pessoais e ao fortalecimento da participação social, especialmente por meio da ampliação da Ouvidoria Itinerante;

CONSIDERANDO que o artigo 8.º do Decreto n.º 49.856, de 12 de julho de 2024, prevê a possibilidade de prorrogação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamentada no Estado do Amazonas pelo Decreto n.º 40.636, de 07 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 48.999, de 09 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Estadual, estabelecendo diretrizes e procedimentos para o acesso à informação;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 418/2025-GCG/CGE, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011109.000553/2025-90,

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do Grupo de Trabalho Multissetorial instituído pelo Decreto n.º 49.856, de 12 de julho de 2024, com o objetivo de assegurar a continuidade das ações relacionadas à transparência, à proteção de dados pessoais e ao fortalecimento da participação social.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho de 2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231689

DECRETO Nº 52.022, DE 08 DE JULHO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **METAL ALUMÍNIO LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 97/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 314ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 17 de junho de 2025, referendado pela Resolução n.º 004/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 169/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 530/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002460/2025-93,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **METAL ALUMÍNIO LTDA.**, estabelecida na Avenida Senador Raimundo Parente, n.º 620, Bairro da Paz, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.675.099/0001-70, e no CCA sob o n.º 06.201.248-7, para fabricação do produto **Embarcação De Alumínio Para Transporte De Pessoas E Mercadorias**, NCM/SH: 8901.90.00, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **1.º** O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso I do § 11 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na

alínea "*b*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata a alínea "*b*" do inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem final, conforme previsto no inciso II do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231691

DECRETO Nº 52.023, DE 08 DE JULHO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 109/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 314ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 17 de junho de 2025, referendado pela Resolução n.º 004/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 173/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 534/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002464/2025-71,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Matrinxã, n.º 687, Edif. 2, DISTRITO INDUSTRIAL I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.039.988/0001-77, e no CCA sob o n.º 06.200.954-0, para fabricação do produto **Medidor de Consumo de Água (Hidrômetro)**, **Digital**, NCM/SH: 9028.20.20 e 9028.20.10, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **1.º** O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso IV do § 11 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*b*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata a alínea "*b*" do inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem final, conforme previsto no inciso II do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231692

DECRETO Nº 52.024, DE 08 DE JULHO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 99/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 314ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 17 de junho de 2025, referendado pela Resolução n.º 004/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 176/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 537/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002467/2025-05,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.**, estabelecida na Avenida Buriti, n.º 5781, Distrito Industrial, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.427.061/0001-93, e no CCA sob o n.º 06.300.602-2, para fabricação do produto **Placa de Circuito Impresso**

Montada Exceto de Áudio e Vídeo, NCM/SH: 8516.90.00, 8538.10.00, 9506.99.00, 8510.90.19, 8531.90.00, 8422.90.10, 9029.90.10, 8543.90.10, 8529.90.90, 8512.90.00, 9503.00.29, 8534.00.19, 8504.90.90, 8509.90.00, 8538.90.90, 8507.90.90, 8543.90.90, 9405.99.00 e 9504.50.00, enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **1.º** O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*a*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231693

DECRETO Nº 52.025, DE 08 DE JULHO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **BRASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 122/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 314ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 17 de junho de 2025, referendado pela Resolução n.º 004/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 163/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 525/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002455/2025-80,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **BRASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA.**, estabelecida na Rua General Jacinto Botinelly, n.º 187, Alvorada, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.774.156/0001-18, e no CCA sob o n.º 06.201.536-2, para fabricação dos produtos enquadrados como **bem final**, conforme inciso IV do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, a seguir citados:

I - **Cera**, NCM/SH: 3404.20.10, 3506.91.90, 3404.20.20, 3405.30.00, 3910.00.19, 3404.90.11, 3404.90.12, 3404.90.13, 3405.20.00, 3404.90.19, 3404.90.21 e 3404.90.29;

II - **Sabonete**, NCM/SH: 3401.20.90, 3401.30.00, 3304.99.10 e 3401.20.10**.**

Parágrafo único. Os produtos elencados nos incisos I e II deste artigo, fazem jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme o inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231698

DECRETO Nº 52.026, DE 08 DE JULHO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **HERO MOTOCORP DO BRASIL LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE IMPLANTAÇÃO n.º 120/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 314ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 17 de junho de 2025, referendado pela Resolução n.º 004/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 153/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 515/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002445/2025-45,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **HERO MOTOCORP DO BRASIL LTDA.**, estabelecida na Rua Rio Içá, n.º 310, Térreo. Sala 05, Setor Parte B Edif

Celebration Smart Of, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.300.475/0002-06 e no CCA sob o n.º 06.201.717-9, para fabricação dos produtos enquadrados como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, a seguir citados:

I - Motocicleta Acima de 100 cm3 até 450 cm3, NCM/SH: 8711.30.00, 8711.20.10 e 8711.20.20;

II - Motoneta Acima de 100 cm3 até 450 cm3, NCM/SH: 8711.20.20, 8711.20.10, 8711.30.00 e 8711.20.90**.**

Parágrafo único. Os produtos elencados nos incisos I e II do *caput* deste artigo fazem jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231694

DECRETO Nº 52.027, DE 08 DE JULHO DE 2025

ALTERA dados do cadastro e/ou dos projetos técnicos e de viabilidade econômica sociedade empresária **NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer n.º 189/2025-GPEI/DCI/SEDEC, aprovado na 314ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 17 de junho de 2025, referendado pela Resolução n.º 004/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 208/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 547/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002531/2025-58,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam enquadrados, nos termos do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, os produtos fabricados pela sociedade empresária **NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.424.020/0001-79 e no CCA sob o n.º 06.200.787-4, a seguir relacionados:

I - Medicamento Sólido de uso Humano, **em Comprimidos**, **Cápsulas**, **Drágeas**, **Pastilhas ou Tabletes**, NCM/SH: 3003.90.56 3004.90.95, 3004.90.74, 3003.90.37, 3004.20.79, 3004.90.53, 3004.90.27, 3003.10.14, 3003.20.32, 3003.90.71, 3003.90.66, 3003.40.90, 3004.20.51, 3004.39.81, 3003.39.11, 3003.10.15, 3004.90.96, 3003.90.67, 3003.90.17, 3004.90.64, 3003.39.35, 3004.90.73, 3003.39.12, 3003.90.47, 3004.90.67, 3003.40.50, 3004.90.47, 3004.90.13, 3003.20.71, 3004.90.33, 3003.20.99, 3004.39.26, 3003.90.31, 3004.90.49, 3003.90.76, 3004.90.79, 3004.90.61, 3004.90.39, 3004.90.11, 3003.90.87, 3004.39.28, 3003.90.45, 3003.90.96, 3003.39.19, 3004.90.51, 3004.39.13, 3003.39.24, 3004.50.10, 3004.90.28, 3004.90.34, 3003.39.39, 3004.90.68, 3003.90.99, 3003.90.16, 3003.90.46, 3004.90.21, 3003.90.59, 3003.90.36, 3004.10.20, 3003.90.86, 3003.90.19, 3004.90.48, 3004.90.54, 3004.90.99, 3004.10.13, 3004.90.35, 3004.20.92, 3003.90.49, 3004.32.20, 3003.20.73, 3003.90.72, 3003.90.69, 3004.40.20, 3004.20.11, 3003.90.55, 3003.39.14, 3003.20.21, 3003.90.29, 3004.40.30, 3003.39.17, 3004.90.12, 3004.90.75, 3004.20.41, 3004.90.94, 3003.39.29, 3003.90.92, 3003.90.62, 3004.20.21, 3004.40.40, 3004.20.62, 3003.20.63, 3004.39.19, 3003.90.52, 3003.10.11, 3003.90.13, 3004.20.52, 3003.90.57, 3003.20.31, 3004.90.65, 3004.20.39, 3003.20.19, 3003.39.95, 3003.90.84, 3004.90.46, 3003.90.14, 3003.90.34, 3003.39.27, 3004.90.36, 3004.20.91, 3003.90.48, 3004.90.66, 3003.20.49, 3003.90.73, 3003.90.82, 3004.90.25, 3004.90.26, 3003.90.54, 3003.90.83, 3004.50.50, 3004.90.76, 3004.90.93. 3003.20.59, 3004.10.19, 3003.90.35, 3003.90.15, 3004.90.45, 3004.90.55, 3003.90.74, 3003.39.16, 3004.39.27, 3003.90.44, 3003.39.37, 3003.39.18, 3004.90.77, 3004.90.92, 3004.90.52, 3004.39.12, 3003.90.58, 3003.39.94, 3004.90.22, 3003.90.77, 3004.39.39, 3004.20.29, 3003.39.23, 3004.90.62, 3004.90.78, 3004.90.91, 3003.90.75 3003.90.32, 3003.90.42, 3003.90.95, 3003.39.92, 3004.90.24, 3003.90.43, 3004.20.69, 3004.90.38, 3003.90.89, 3003.39.25, 3004.39.91, 3003.90.94, 3004.50.90, 3004.39.11, 3003.90.33, 3004.90.37, 3003.39.36, 3003.39.15, 3003.10.20, 3003.39.26, 3004.20.49, 3003.90.88, 3003.39.91, 3004.39.29, 3003.10.19, 3003.20.61, 3004.90.63, 3004.90.23, 3003.40.10, 3004.20.95, 3004.90.58, 3003.40.30, 3003.39.22, 3003.90.11, 3004.39.33, 3003.10.13, 3004.10.15, 3003.20.94, 3004.90.71, 3003.20.95, 3004.90.44, 3004.90.72, 3003.90.39, 3003.90.22, 3003.90.12, 3004.39.31, 3003.31.00, 3004.20.61, 3003.20.62, 3004.10.14, 3003.39.99, 3003.90.63, 3003.90.93, 3004.50.60, 3003.90.64, 3004.90.57, 3004.39.21, 3004.90.43, 3003.90.23, 3004.39.99, 3004.32.10, 3004.39.25, 3004.39.14, 3004.90.19, 3004.39.82, 3003.90.79, 3003.39.81, 3003.20.93, 3004.20.72, 3004.50.20, 3003.90.38, 3003.20.72, 3003.39.13, 3004.90.32, 3004.39.32, 3004.20.93, 3004.90.42, 3003.39.21, 3003.90.65, 3004.90.31, 3004.90.69, 3004.20.63, 3003.10.12, 3003.90.51, 3003.90.81, 3004.50.40, 3003.90.91, 3004.90.29, 3004.20.31, 3004.90.41, 3004.20.94, 3004.20.73, 3004.90.59, 3003.20.91, 3003.40.20, 3004.31.00, 3004.20.19. 3004.10.11, 3003.39.32, 3004.40.10, 3003.20.79, 3003.20.69, 3004.39.17, 3004.39.23, 3003.40.40, 3003.90.21, 3004.39.37, 3003.20.51, 3004.39.15, 3003.90.61, 3004.39.18, 3004.50.30, 3003.20.29, 3004.10.12, 3003.20.39, 3004.40.90, 3003.20.41, 3003.20.11, 3004.39.36, 3003.39.31, 3004.39.22, 3003.90.41, 3003.90.53, 3004.32.90, 3004.20.99, 3004.39.16, 3003.20.92, 3004.20.32, 3004.39.35, 3003.39.82, 3004.20.59, 3003.39.34, 3004.39.24, 3004.40.50, 3004.39.34, 3004.39.94 e 3004.20.71, incentivado por meio do Decreto n.º 33.817, de 30 de julho de 2013.

II - Suplemento Alimentar, NCM/SH: 2106.90.30 e 3507.90.49, incentivado por meio do Decreto n.º 37.476, de 15 de dezembro de 2016.

§ **1.º** O produto elencado no inciso I do *caput* deste artigo é enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazendo jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O produto elencado no inciso II do *caput* deste artigo fica reenquadrado como **bem de consumo industrializado destinado à alimentação**, conforme inciso V do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazendo jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 75% (setenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso II do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231695

DECRETO Nº 52.028, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$9.880.000,00 (NOVE MILHÕES E OITOCENTOS E OITENTA MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.501.160 - Outros Recursos não Vinculados - FTI, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 52.028, DE 08 DE JULHO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3303 IDENTIDADE AMAZONENSE

23 695 3303 2801 - Desenvolvimento e Promoção da Atividade Turística do Amazonas

0001	A	1.501.160	3390				9.580.000,00			
TOTAL							9.580.000,00			

TOTAL POR SECRETARIA 9.580.000,00

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3303 IDENTIDADE AMAZONENSE

13 392 3303 2449 - Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural

0001	A	1.501.160	3350				300.000,00			
TOTAL							300.000,00			

TOTAL POR SECRETARIA 300.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 9.880.000,00

Protocolo 231696

DECRETO Nº 52.029, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$71.643,00 (SETENTA E UM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.759.201 - Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 52.029, DE 08 DE JULHO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2. GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL

02 128 3291 2218 - Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores

0001	A	2.759.201	3390				30.000,00			
0001	A	2.759.201	3390				41.643,00			
TOTAL							71.643,00			

TOTAL POR SECRETARIA 71.643,00

Protocolo 231705

DECRETO Nº 52.030, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$334.260,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.501.285 - Outros Recursos não Vinculados - Outras Fontes, apurado no Balanço Patrimonial do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

ANEXO DO DECRETO Nº 52.030, DE 08 DE JULHO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL
11210 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
06 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	2.501.285	3390			258.360,00			
3264 AMAZONAS SEGURO										
06 125 3264 1019 - Implantação de Postos de Atendimento Descentralizado do Detran-AM										
	0006	P	2.501.285	3390			3.300,00			
	0008	P	2.501.285	3390			6.600,00			
	0011	P	2.501.285	3390			66.000,00			
	TOTAL						334.260,00			
TOTAL POR SECRETARIA										334.260,00

Protocolo 231699

DECRETO Nº 52.031, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$699.890,70 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.802.202 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, apurado no Balanço Patrimonial da FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 52.031, DE 08 DE JULHO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
09 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	2.802.202	3390			699.890,70			
	TOTAL						699.890,70			
TOTAL POR SECRETARIA										699.890,70

Protocolo 231702

DECRETO Nº 52.032, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$16.050,00 (DEZESSEIS MIL E CINQUENTA REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.601.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 52.032, DE 08 DE JULHO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3267 ESTRUTURA SUS										
10 302 3267 1531 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente										
	0011	P	2.601.232	4490			16.050,00			
	TOTAL						16.050,00			
TOTAL POR SECRETARIA										16.050,00

Protocolo 231703

DECRETO Nº 52.033, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$214.446,72 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.713.298 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

ANEXO DO DECRETO Nº 52.033, DE 08 DE JULHO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22703 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
06 122 3264 2120 - Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança Pública e Captação de Recursos										
	0001	A	2.713.298	4490				214.446,72		
TOTAL								214.446,72		
TOTAL POR SECRETARIA										214.446,72

Protocolo 231706

DECRETO Nº 52.034, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$320.739,35 (TREZENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.700.280 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 52.034, DE 08 DE JULHO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
14 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	2.700.280	3390			2.584,00			
3260 SISTEMA PRISIONAL										
14 421 3260 1214 - Construção das Unidades Prisionais										
	0002	P	2.700.280	4490				318.155,35		
TOTAL							2.584,00	318.155,35		
TOTAL POR SECRETARIA										320.739,35

Protocolo 231707

DECRETO Nº 52.035, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$34.504,18 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.501.160 - Outros Recursos não Vinculados - FTI, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 52.035, DE 08 DE JULHO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3260 SISTEMA PRISIONAL										
14 421 3260 1214 - Construção das Unidades Prisionais										
	0002	P	2.501.160	4490				34.504,18		
TOTAL								34.504,18		
TOTAL POR SECRETARIA										34.504,18

Protocolo 231709

DECRETO Nº 52.036, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$86.931.244,12 (OITENTA E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 52.036, DE 08 DE JULHO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS										
01 032 0056 2055 - Fiscalização Externa da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais										
	0001	A	1.500.100	3390			100.000,00			
01 126 0056 2056 - Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados										
	0001	A	1.500.100	3390			180.000,00			
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
01 272 0002 0001 - Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas										
	0001	E	1.500.100	3190	1.000.000,00					
			TOTAL		1.000.000,00		280.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.280.000,00

11000 CASA CIVIL
11101 CASA CIVIL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
04 331 0001 2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										
	0001	A	1.500.121	3390			236.452,00			
04 122 0001 2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
	0001	A	1.500.121	3390			4.331,65			
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
04 131 3229 2178 - Cerimonial Público										
	0001	A	1.500.121	3390			181.333,36			
			TOTAL				422.117,01			
TOTAL POR SECRETARIA										422.117,01

11000 CASA CIVIL
11209 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
04 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.501.201	3390			60.000,00			
			TOTAL				60.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										60.000,00

11000 CASA CIVIL
11210 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
06 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.501.201	3390			196.200,00			
	0001	A	1.501.201	3390			1.200.000,00			
	0001	A	1.501.201	3390			9.404.812,80			
06 331 0001 2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										
	0001	A	1.501.201	3390			500.000,00			
3264 AMAZONAS SEGURO										
06 125 3264 2821 - Emissão de Documentação de CNH e de Veículos Automotores										
	0001	A	1.501.201	3390			1.151.100,67			
			TOTAL				12.452.113,47			
TOTAL POR SECRETARIA										12.452.113,47

11000 CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS										
12 364 3306 2700 - Fortalecimento do Ensino de Graduação										
	0001	A	1.599.116	4490				396.000,00		
			TOTAL					396.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										396.000,00

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
04 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.500.121	3390			10.857,88			
			TOTAL				10.857,88			
TOTAL POR SECRETARIA										10.857,88

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
19 331 0001 2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										
	0001	A	1.500.100	3390			37.791,00			
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS										
19 572 3306 2465 - Apoio à Infraestrutura Resiliente para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)										
	0011	A	1.500.100	3390			363.083,40			
			TOTAL				400.874,40			
TOTAL POR SECRETARIA										400.874,40

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3231 GESTÃO SUS										
10 126 3231 2759 - Modernização e Manutenção dos Serviços de Saúde Digital										
	0011	A	1.600.231	3390			10.826,00			
	0011	A	1.600.231	3390			14.031,36			
			TOTAL				24.857,36			
TOTAL POR SECRETARIA										24.857,36

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3277 AGROAMAZONAS										
20 606 3277 2331 - Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER										
	0001	A	1.501.201	3390			517.901,90			
			TOTAL				517.901,90			
TOTAL POR SECRETARIA										517.901,90

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

19000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS
19101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3300 MAIS INFRA											
21 127 3300 2229 - Desenvolvimento de Ações Fundiárias											
	0001	A	1.500.121	3390			85.279,20				
			TOTAL				85.279,20				
			TOTAL POR SECRETARIA								85.279,20

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22102 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3264 AMAZONAS SEGURO											
06 302 3264 2151 - Apoio de Saúde e Sociopsicológico aos Servidores do Sistema de Segurança											
	0001	A	1.501.160	4490				4.150,00			
			TOTAL					4.150,00			
			TOTAL POR SECRETARIA								4.150,00

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
24101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA											
14 422 3269 1222 - Implantação e Implementação das Unidades Básicas de Atendimento											
	0001	P	1.500.100	3390			163.238,24				
14 126 3269 2150 - Ampliação e Manutenção da Estrutura de Tecnologia da Informação											
	0001	A	1.500.100	3390			110.732,10				
14 422 3269 2158 - Atendimento Jurídico Especializado											
	0001	A	1.500.100	3390			169.613,79				
	0001	A	1.500.100	3390			1.493.308,00				
14 128 3269 2509 - Operacionalização da Escola Superior da Defensoria Pública											
	0001	A	2.501.285	3390			74.300,00				
14 128 3269 2584 - Formação e Aperfeiçoamento dos Defensores Públicos e Servidores da DPE											
	0001	A	2.501.285	3390			64.000,00				
	0001	A	2.501.285	3390			84.581,60				
			TOTAL				2.159.773,73				
			TOTAL POR SECRETARIA								2.159.773,73

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
24701 FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA											
14 126 3269 2150 - Ampliação e Manutenção da Estrutura de Tecnologia da Informação											
	0001	A	2.759.201	3390			550.000,00				
			TOTAL				550.000,00				
			TOTAL POR SECRETARIA								550.000,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR											
12 361 3283 2550 - Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental											
	0001	A	1.550.227	3390			12.797.342,72				
12 362 3283 2553 - Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio											
	0001	A	1.541.246	3390			3.264.242,80				

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR											
12 362 3283 2554 - Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio											
	0001	A	1.550.227	3390			12.797.342,72				
12 361 3283 2738 - Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Fundamental											
	0001	A	1.541.246	3390			5.311.141,27				
	0001	A	1.541.246	3390			9.781.443,72				
	0001	A	1.541.246	4490				163.394,30			
	0011	A	1.541.246	3390			768.587,04				
	0011	A	1.541.246	3390			3.480.377,27				
	0011	A	1.541.246	4490				163.394,30			
12 362 3283 2739 - Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Médio											
	0001	A	1.541.246	3390			1.041.295,16				
	0001	A	1.541.246	3390			6.453.283,44				
	0001	A	1.541.246	3390			7.506.701,08				
	0001	A	1.541.246	4490				106.561,50			
	0011	A	1.541.246	3390			1.420.366,08				
	0011	A	1.541.246	3390			1.763.264,09				
	0011	A	1.541.246	4490				106.561,50			
			TOTAL				66.385.387,39	539.911,60			
			TOTAL POR SECRETARIA								66.925.298,99

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
SEGURIDADE											
3235 AMAZONAS SOCIAL											
08 244 3235 2105 - Implementação das Atividades dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso											
	0001	A	1.501.119	3390			103.650,00				
	0001	A	1.501.160	3390			491.242,80				
			TOTAL				594.892,80				
			TOTAL POR SECRETARIA								594.892,80

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FISCAL											
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
99 999 9999 2646 - Reserva Técnica											
	0001	A	1.501.160	9999						500.000,00	
	0001	A	1.501.160	9999						547.127,38	
			TOTAL							1.047.127,38	
			TOTAL POR SECRETARIA								1.047.127,38
			TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES								86.931.244,12

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS											
01 122 0056 2126 - Pessoal e Encargos Sociais											
	0001	A	1.500.100	3190	1.000.000,00						
01 122 0056 2466 - Manutenção da Unidade Administrativa											
	0001	A	1.500.100	3390			280.000,00				
			TOTAL		1.000.000,00		280.000,00				
			TOTAL POR SECRETARIA								1.280.000,00

11000 CASA CIVIL
11101 CASA CIVIL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
04 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.500.121	3390			52.541,59			
	0001	A	1.500.121	3390			53.317,68			
	0001	A	1.500.121	3390			152.703,76			
	0001	A	1.500.121	3390			163.553,98			
			TOTAL				422.117,01			
			TOTAL POR SECRETARIA							422.117,01

11000 CASA CIVIL
11209 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
04 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.501.201	4490				60.000,00		
			TOTAL					60.000,00		
			TOTAL POR SECRETARIA							60.000,00

11000 CASA CIVIL
11210 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
06 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.501.201	3390			48.088,00			
	0001	A	1.501.201	4490				451.912,00		
	0001	A	1.501.201	4490				1.151.100,67		
	0001	A	1.501.201	4490				1.200.000,00		
3264 AMAZONAS SEGURO										
06 125 3264 1019 - Implantação de Postos de Atendimento Descentralizado do Detran-AM										
	0001	P	1.501.201	3390			1.301.387,20			
06 122 3264 1217 - Construção, Reforma e Ampliação das Unidades do Sistema de Segurança Pública										
	0001	P	1.501.201	4490				7.391.964,25		
06 126 3264 2532 - Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação, Videomonitoramento e Telecomunicação do Sistema de Segurança Pública										
	0001	A	1.501.201	4490				196.200,00		
	0001	A	1.501.201	4490				357.065,58		
06 125 3264 2774 - Fiscalização e Operação de Trânsito										
	0001	A	1.501.201	3390			94.908,57			
06 125 3264 2821 - Emissão de Documentação de CNH e de Veículos Automotores										
	0001	A	1.501.201	3390			72.242,80			
06 363 3264 2837 - Operacionalização da Escola Pública de Trânsito										
	0001	A	1.501.201	3390			16.410,00			
	0001	A	1.501.201	3390			30.730,00			
	0001	A	1.501.201	3390			140.104,40			
			TOTAL				1.703.870,97	10.748.242,50		
			TOTAL POR SECRETARIA							12.452.113,47

11000 CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS										
12 364 3306 2700 - Fortalecimento do Ensino de Graduação										
	0001	A	1.599.116	3390			396.000,00			
			TOTAL				396.000,00			
			TOTAL POR SECRETARIA							396.000,00

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
04 126 3229 1062 - Modernização e Operacionalização das Soluções Tecnológicas de Informação e Comunicação										
	0001	P	1.500.121	3390			10.857,88			
			TOTAL				10.857,88			
			TOTAL POR SECRETARIA							10.857,88

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
19 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.500.100	3390			37.791,00			
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS										
19 571 3306 2106 - Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional										
	0011	A	1.500.100	3390			363.083,40			
			TOTAL				400.874,40			
			TOTAL POR SECRETARIA							400.874,40

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
10 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.600.231	3390			10.826,00			
	0001	A	1.600.231	3390			14.031,36			
			TOTAL				24.857,36			
			TOTAL POR SECRETARIA							24.857,36

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
20 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.501.201	3390			517.901,90			
			TOTAL				517.901,90			
			TOTAL POR SECRETARIA							517.901,90

19000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS
19101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
21 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.500.121	3390			85.279,20			
			TOTAL				85.279,20			
			TOTAL POR SECRETARIA							85.279,20

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22102 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3264 AMAZONAS SEGURO

06 302 3264 2151 - Apoio de Saúde e Sociopsicológico aos Servidores do Sistema de Segurança

	0001	A	1.501.160	3390			4.150,00			
			TOTAL				4.150,00			
			TOTAL POR SECRETARIA							4.150,00

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
24101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

14 122 0001 2001 - Administração da Unidade

	0001	A	1.500.100	3390			169.613,79			
	0001	A	1.500.100	3390			1.767.278,34			

3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA

14 128 3269 2509 - Operacionalização da Escola Superior da Defensoria Pública

	0001	A	2.501.285	3350			148.581,60			

14 128 3269 2584 - Formação e Aperfeiçoamento dos Defensores Públicos e Servidores da DPE

	0001	A	2.501.285	3390			34.300,00			
	0001	A	2.501.285	3390			40.000,00			
			TOTAL				2.159.773,73			
			TOTAL POR SECRETARIA							2.159.773,73

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
24701 FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA

14 422 3269 2158 - Atendimento Jurídico Especializado

	0001	A	2.759.201	3390			550.000,00			
			TOTAL				550.000,00			
			TOTAL POR SECRETARIA							550.000,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

12 361 3283 2548 - Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental

	0001	A	1.541.246	3390			231.188,28			
	0001	A	1.541.246	3390			1.376.999,00			
	0001	A	1.541.246	3390			1.567.468,64			

12 361 3283 2550 - Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental

	0001	A	1.541.246	3390			11.000.000,00			
	0011	A	1.541.246	3390			13.000.000,00			

12 362 3283 2554 - Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio

	0001	A	1.541.246	3390			7.000.000,00			
	0011	A	1.541.246	3390			6.682.757,63			

12 367 3283 2623 - Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Especial

	0001	A	1.541.246	3390			472.200,00			
	0001	A	1.550.227	3390			1.272.000,00			

12 122 3283 2693 - Valorização do Profissional da Educação Básica

	0001	A	1.550.227	3390			2.334.000,00			

12 361 3283 2738 - Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Fundamental

	0001	A	1.550.227	3390			4.000.000,00			
	0001	A	1.550.227	3390			10.327.846,78			

12 362 3283 2739 - Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Médio

	0001	A	1.550.227	3390			3.453.838,66			

12 362 3283 2807 - Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno para a Educação em Direitos Humanos

	0001	A	1.550.227	3390			4.207.000,00			
			TOTAL				66.925.298,99			
			TOTAL POR SECRETARIA							66.925.298,99

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SEGURIDADE

3235 AMAZONAS SOCIAL

08 244 3235 2752 - Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Assistência Social

	0001	A	1.501.119	3390			103.650,00			
	0001	A	1.501.160	3390			491.242,80			

3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

08 122 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares

	0003	A	1.501.160	3341			500.000,00			
	0003	A	1.501.160	3341			547.127,38			
			TOTAL				1.642.020,18			
			TOTAL POR SECRETARIA							1.642.020,18
			TOTAL DAS ANULAÇÕES							86.931.244,12

Protocolo 231711

DECRETO Nº 52.037, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$10.195.860,41 (DEZ MILHÕES**, **CENTO E NOVENTA E CINCO MIL**, **OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.500.121 - Recursos não Vinculados de Impostos - FPE, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 52.037, DE 08 DE JULHO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SEGURIDADE

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

10 122 0001 2001 - Administração da Unidade

	0001	A	1.500.121	3390			8.747.381,24			

3305 SAÚDE EM REDE

10 302 3305 2612 - Implementação das Ações em Telessaúde

	0001	A	1.500.121	3390			1.448.479,17			
			TOTAL				10.195.860,41			
			TOTAL POR SECRETARIA							10.195.860,41

Protocolo 231712

DECRETO Nº 52.038, DE 08 DE JULHO DE 2025

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5.º, alínea "m", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, consideram-se casos de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos subscrita pelo Subprocurador-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado, contida no Parecer Chefia n° 0034/2025-PPIF/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.012156/2025-10,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5.º, alínea. "m", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel urbano situado na Avenida Mário Ypiranga, n.º 1762, bairro Adrianópolis, nesta capital, registrado sob a matrícula n.º 107.971 do Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras da Comarca de Manaus (AM), de propriedade de Norte Tech Serviços em Energia Ltda, com área total de 14.960,32 m2.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior possui os seguintes limites e confrontações:

I - OESTE: com a Avenida Mário Ypiranga, antiga Rua Recife, para onde faz frente, por uma linha ligando os marcos M-1/M-2, no azimute de 3º25'52", e distância de 80,00m.

II - NORTE: com terras pertencentes à Procuradoria-Geral do Estado e Conjunto Celetramazon, por três linhas, ligando os marcos M-02/M-03/M-04/M-05, nos azimutes de 80º30'06"; 339º23'02" e 69º26'18'' e distâncias de 142,66m; 27,85m e 22,20m.

III - LESTE: com Conjunto Celetramazon, por quatro linhas ligando os marcos M-05/M-06/M-07/M-08/M-09 nos azimutes de 159°23'01"; 249°27'00"; 151º59'06'' e 159°23'01'' e distâncias de 27,80m; 1,21m; 10,87m e 60,43m.

IV - SUL: com terras pertencentes ao Patrimônio Municipal e o Conjunto Celetramazon, por duas linhas entre os marcos. M-9/M-10/M-01, no azimute de 241º34'04" e 262°05'20" e distâncias de 51,66m e 147,50m seguindo até retornar o vértice inicial M-01.

Art. 3.º O imóvel desapropriado se destina à utilização pela Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, para a instalação da nova sede do órgão.

Art. 4.º Fica a Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas autorizada a promover a desapropriação do imóvel de que trata este Decreto, à conta de recursos oriundos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDPGE) e/ou da própria Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5.º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231714

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 303/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

I - **EXONERAR**, a contar de 1.º de julho de 2025, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CLEUZENIR MELO NUNES**, do cargo de provimento em comissão de Gerente Acadêmico, AD-2, do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 39, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - **NOMEAR**, a contar de 1.º de julho de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **SUZIANE CEZARIO CARVALHO**, para exercer, no CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231717

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0418/2025-GAB/FCECON, subscrito pelo Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017301.003181/2025-99, resolve

I - **EXONERAR**, a contar de 03 de julho de 2025, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **REBECA MARCIÃO AZEVEDO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS, constante no Anexo Único, Parte 45, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - **NOMEAR**, a contar de 03 de julho de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RICARDO ALAN MONTEIRO BATISTA**, para exercer, na FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231718

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 5503/2025-GS/SEDUC, subscrito pela Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.031815/2025-30, resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 30 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 14, conferindo-lhe a seguinte redação:

"***I - EXONERAR***, *a contar de 1.º de julho de 2025, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986,* ***AMANDA MANUELE DE OLIVEIRA NOBRE***, *do cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, constante do Anexo Único,*

Parte 14, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, *a contar de 1.º de julho de 2025, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986,* ***MARCOS VENICIUS LEMOS E SILVA***, *para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.*"

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231721

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Ofício n.º 1057/2025-GABINETE/SEAP, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.041101.004828/2025-03, resolve

I - EXONERAR, a contar de 23 de junho de 2025, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **PATRICK DA COSTA DINELLY**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, constante do Anexo Único, Parte 17, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de julho de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ELSON SOARES**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231729

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 448/2025-GCG/CGE, subscrito pelo Controlador-Geral do Estado, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011109.000637/2025-23, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 30 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 13, no item II, na parte em que nomeou **THANATA SOARES MARQUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, constante do Anexo Único, Parte 5, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de julho de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **BEATRIZ ARAÚJO DE OLIVEIRA**, para exercer, na CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231730

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 171/2025-GP, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2024, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e o Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 52, §2.º, III, *b*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.003132/2025-90, resolve

PRORROGAR A DISPOSIÇÃO, a contar de 1.º de março de 2025, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, para continuar no exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar Comissionado, APC, com ônus para o órgão de origem, do servidor **ORLANDO DA SILVA CÂMARA**, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, 2.ª Classe, Referência A, Matrícula n.º 051.735-6I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231732

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a requisição formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por intermédio do Ofício n.º 358/2025-REQ/GABPRES/TRE-AM;

CONSIDERANDO a análise conclusiva da matéria exarada no Parecer Jurídico n.º 229/2025-PJ/CETAM, da Procuradoria Jurídica do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.006086/2025-81, resolve

AUTORIZAR o afastamento, nos termos dos artigos 2.º e 9.º, da Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, combinados com o artigo 1.º da Resolução n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, que alterou a Resolução n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, do servidor **ERIK SILVA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Educacional, 3.ª Classe, A.T.ED-III, Matrícula n.º 247.142-6A, do Quadro de Pessoal do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, para prestar serviços no Cartório da 37.ª Zona Eleitoral-Manaus/AM, do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, a contar de 1.º de julho de 2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231734

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **MAIANE ANDRADE LOPES MENEGARDO**, da Secretaria de Estado de Saúde, pleiteando licença remunerada para cursar Mestrado em Ciências do Movimento Humano - PPGCiMH UFAM, na Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a informação contida à fl. 35, de que não haverá necessidade de substituição por outra profissional fisioterapeuta e nem haverá impacto financeiro;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, por meio do Parecer n.° 1567/2025-CTA/SEAD, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017145.000039/2024-13, resolve

AUTORIZAR, nos termos do artigo 116, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, alterado pela Lei Complementar n.º 69, de 27 de novembro de 2009, o afastamento da servidora **MAIANE ANDRADE LOPES MENEGARDO**, Matrícula n.° 236.972-9A, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, a fim de cursar Mestrado em Ciências do Movimento Humano - PPGCiMH UFAM, na Universidade Federal do Amazonas, a contar de 1.º de junho de 2024 a 31 de julho de 2025, com direito à percepção do vencimento e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231735

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 133/2025-GP, da Prefeitura Municipal de Manaus e a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora interessada;

CONSIDERANDO a celebração do 3.º Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2022, entre a Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" e a Secretaria Municipal de Saúde, chancelado pelo Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a manifestação conclusiva da matéria, exarada no Parecer Jurídico n.º 168/2025-ASSEJUR/GDP/FUAM, da Assessoria Jurídica da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 28, §2.º da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei n.º 4.186, de 26 de junho de 2015, combinado com o artigo 52, §2.º, III, *b*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.005365/2025-28, resolve

PRORROGAR A DISPOSIÇÃO, a contar de 31 de janeiro de 2025, junto à Prefeitura Municipal de Manaus, pelo prazo de 12 (doze) meses, para exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o órgão de origem, da servidora **LINDINALVA BRAGA VIEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Social A, Matrícula n.º 165.065-3C, do Quadro de Pessoal da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta".

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231736

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO DA EXMA. DESEMBARGADORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0009620-40.2025.8.04.9001, que deferiu a medida liminar para determinar a promoção do Impetrante **PEDRO GUILHERME MELO DE OLIVEIRA**, ao posto de Capitão PM;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 03445/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.011981/2025-06, resolve

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 25 de agosto de 2024, nos termos dos artigos 10, alínea *a*, e 18 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso I, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, o 1.º Tenente PM **PEDRO GUILHERME MELO DE OLIVEIRA (23786)**, Matrícula n.º 228.343-3 A, ao posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais Combatentes (QOPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231737

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos dos Embargos de Declaração n.º 0006180-10.2024.8.04.0000, opostos no Mandado de Segurança n.º 4005539-85.2023.8.04.0000, que conheceu dos embargos para dar-lhes provimento, esclarecendo a contradição no acórdão embargado a fim de determinar a promoção do Embargante **ARISTOTELES GAIO DE MORAES**, ao posto de 2.º Tenente PM, a contar de 1.º/01/2023, com efeitos patrimoniais a partir da data impetração de impetração do *mandamus*;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 03483/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.012001/2025-84, resolve

PROMOVER, pela promoção especial ao posto imediato, a contar de 1.º de janeiro de 2023, nos termos do artigo 109, inciso XXII, alíneas ***a***, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com os artigos 10 e 13, inciso IV, alínea ***a***, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Subtenente PM **ARISTOTELES GAIO DE MORAES (7438)**, Matrícula n.º 148.763-9 A, ao posto de 2.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231738

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO DA 4.ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Recurso Inominado n.º 0632288-97.2019.8.04.0001, que conheceu e deu provimento ao recurso interposto, reformando a sentença de origem para determinar a retificação das datas das promoções do Recorrente **MICHAEL COUTINHO SIQUEIRA MANGUINHO**, às graduações de 3.º Sargento PM, a contar de 25/08/2015, e 2.º Sargento PM, a contar de 25/08/2017;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 03290/2025-SAJ/PPM - Procuradoria do Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que o policial militar foi promovido à graduação de 3.º Sargento PM, pelo Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, e à graduação de 2.º Sargento PM, por intermédio do Decreto de 21 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.011545/2025-29, resolve

I - RETIFICAR para 25 de agosto de 2015, a data dos efeitos da promoção grafada no Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu o Cabo PM **MICHAEL COUTINHO SIQUEIRA MANGUINHO (15994)**, Matrícula n.º 161.213-1 A, à graduação de 3.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - RETIFICAR para 25 de agosto de 2017, a data dos efeitos da promoção grafada no Decreto de 21 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu o 3.º Sargento PM **MICHAEL COUTINHO SIQUEIRA MANGUINHO (15994)**, Matrícula n.º 161.213-1 A, à graduação de 2.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231739

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 352/2025-GABINETE/CMEAM, da Secretaria de Estado da Casa Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional do militar interessado, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011108.000664/2025-06, resolve

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 09 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que autorizou a passagem à disposição, junto à Secretaria de Estado da Casa Militar, do militar **CB QPPM ANSELMO ROLIM DE ANDRADE**, SI/PMAM 21092, Matrícula n.º 215.887-6A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231740

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 0001362-41.2025.8.04.0000, que concedeu a segurança para determinar a promoção do Impetrante **ALCIBERTO GARCIA**, ao posto de 2.º Tenente PM, pelo critério especial de 29 (vinte e

nove) anos de efetivo serviço, a contar de 1.º de abril de 2022, com efeitos financeiros a partir da data da impetração;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 03439/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.006487/2025-31, resolve

PROMOVER, pela promoção especial ao posto imediato, a contar de 1º. de abril de 2022, nos termos do artigo 109, inciso XXII, alíneas *a* e *c*, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o artigo 10 e 13, inciso IV, alínea *a*, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Subtenente PM **ALCIBERTO GARCIA (13007)**, Matrícula n.º 141.902-1 B, ao posto de 2.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231744

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2025.M.02777EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.001036/2025-12), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado por intermédio do Parecer n.º 00030/2024 - PPM/PGE-AM, com fundamento nas alterações promovidas pela Lei n.º 13.954/2019, visto ter o militar implementado os requisitos para transferência após 01 de janeiro de 2022, resolve

TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o **2.º TENENTE QOAPM ALCIONE PEREIRA CAVALCANTE**, Matrícula n.º 148.637-3A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente, no valor de R$7.273,66 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025, a contar de 21 de abril de 2025, acrescido das seguintes parcelas: R$58,65 (cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.° da Lei n.° 2.531, de 16 de abril de 1999); R$6.734,58 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n. 7.445, de 24 de abril de 2025, a contar de 21 de abril de 2025); R$3.502,06 (três mil, quinhentos e dois reais e seis centavos), de Gratificação de Curso, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), sobre a soma dos valores do soldo e Gratificação de Tropa (artigo 2.º - A, I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, incluído pelo artigo 1.º da Lei n.º 5.748, de 23 de dezembro de 2021), totalizando seus proventos em R$17.568,95 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231745

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2025.M.03021EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.000885/2025-59), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado por intermédio do Parecer n.º 00030/2024-PPM/PGE-AM, com fundamento nas alterações promovidas pela Lei n.º 13.954/2019, visto ter o militar implementado os requisitos para transferência após 01 de janeiro de 2022, resolve

TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o **2.° TENENTE QOAPM DAVI PEREA MERLO**, Matrícula n.º 148.686-1A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de 2.° Tenente, no valor de R$7.273,66 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025, acrescido das seguintes parcelas: R$58,65 (cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.° da Lei n.° 2.531, de 16 de abril de 1999); R$6.734,58 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025), totalizando seus proventos em R$14.066,89 (quatorze mil, sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231746

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2024.M.04913EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000754/2024-71), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários à passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, *ex officio* para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **2.º TENENTE QOAPM JOSELITO PESSOA ANSELMO**, Matrícula n.º 126.105-3A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente, no valor de R$7.273,66 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025, acrescido das seguintes parcelas: R$60,54 (sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R$687,29 (seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos) conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.° da Lei n.° 2.531, de 16 de abril de 1999); R$6.734,58 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025), totalizando seus proventos em R$14.068,78 (quatorze mil, sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231747

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2025.M.02312EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000984/2025-30), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado por intermédio do Parecer n.º 00030/2024-PPM/PGE-AM, com fundamento nas alterações promovidas pela Lei n.º 13.954/2019, visto ter o militar implementado os requisitos para transferência após 01 de janeiro de 2022, resolve

TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o **2.° TENENTE QOAPM MARCIO DA SILVA AZEVEDO**, Matrícula n.º 150.134-8A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de 2.° Tenente, no valor de R$7.273,66 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025, acrescido das seguintes parcelas: R$57,37 (cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R$651,49 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.° da Lei n.° 2.531, de 16 de abril de 1999); R$6.734,58 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025), totalizando seus proventos em R$14.065,61 (quatorze mil, sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231748

DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2025.M.02438EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.001018/2025-30), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado por intermédio do Parecer n.º 00030/2024 - PPM/PGE-AM, com fundamento nas alterações promovidas pela Lei n.º 13.954/2019, visto ter o militar implementado os requisitos para transferência após 01 de janeiro de 2022, resolve

TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o **SUBTENENTE QPPM ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE AGUIAR**, Matrícula n.º 155.844-7A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de Subtenente, no valor de R$5.400,56 (cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025, acrescido da seguinte parcela: R$4.855,48 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025), totalizando seus proventos em R$10.256,04 (dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 231749

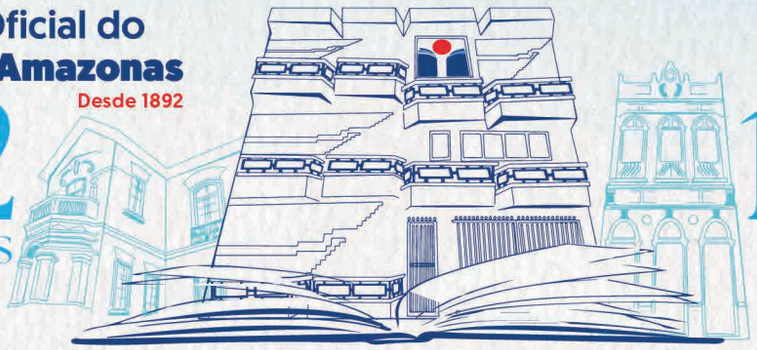




USUÁRIO DO SISTEMA
iOA NEWS
Você pode tirar suas dúvidas, receber orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.
2101-7500
ramais 7541 | 7542 | 7543
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA
imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Imprensa Oficial do
Estado do Amazonas
Desde 1892

132 ANOS



131 ANOS **Diário Oficial**

REGISTRANDO A HISTÓRIA,
CONECTANDO O FUTURO.

terça-feira
08
jul/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.498 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA N.º 115/2025-GPGE

EXONERA servidora ocupante de cargo em comissão que menciona e **NOMEIA** o novo titular.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscritas nos incisos I e XVI, *in fine*, do art. 10 da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

I - EXONERAR com efeitos a contar de 04 de julho de 2025, **NILVANA MARIA MARTINS DE SOUZA**, Matrícula n.º 259.487-0 B, do cargo em comissão de Assessor IV - AD-4, do quadro da Procuradoria Geral do Estado, excluindo-a, em consequência, da relação da Portaria n.º 089/08-GPGE, na qual consta com a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas no nível 13 do Anexo Único da Lei n.º 3.301/08.

II - NOMEAR VITOR DE OLIVEIRA MARTINS para o cargo de que trata o item I, incluindo-o na relação da Portaria n.º 089/08-GPGE com o nível 13 do Anexo Único da Lei n.º 3.301/08.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 03 de julho de 2025

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231281

PORTARIA N.º 116/2025-GPGE

CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência inscrita no inciso I do art. 10 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE,

CONCEDER ao Procurador do Estado **RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES**, Coordenador de Cálculos e Perícias, 03 (três) dias de férias referentes ao 2.º Período de 2020, a serem usufruídos no período de 09 a 11 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 03 de julho 2025

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231284

PORTARIA Nº 432/2025-GSPGE

CONCEDE férias à Servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER 12 dias de férias à Servidora **WANIA TAGNER BAIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 158.370-0 C, referente ao exercício de 2012, a contar de 30.06 até 11.07.2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 1º de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231301

PORTARIA N.º 433/2025-GSPGE

CONCEDE férias à Procuradora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER 10 dias de férias à Procuradora do Estado **GABRIELA MUNIZ DE MOURA**, matrícula nº 243.168-8 A, sendo: 06 dias do 2º período de 2019 e 04 dias do 2º período de 2024, a contar de 14 até 23/06/2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 01 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231302

PORTARIA N.º 434/2025-GSPGE

CONCEDE afastamento à servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER 03 dias de afastamento à servidora **CAROLINE BEZERRA DE SOUSA**, matrícula nº 261.827-3 B, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97 e 1º da Resolução 22.747/08-TSE, nos dias 05/05/2025, 06/05/2025 e 07/05/2025, em razão de serviço prestado á Justiça Eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 01 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231303

PORTARIA Nº 435/25-GSPGE

CONCEDE licença especial à servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER nos termos do artigo 78, caput, da Lei n. 1.762/86, 19 dias de licença especial à servidora **MARIA GISLAINE LOUREIRO DE MORAES MATTOS**, matrícula nº 141.089-0 C, referente ao quinquênio de 2001/2006, nos dias 30.06 ate 18.07.2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 1º de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231306

PORTARIA N.º 436/2025-GSPGE

CONCEDE licença especial ao servidor que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER nos termos do artigo 78, caput, da Lei n.º 1.762/86, 14 dias de licença especial ao servidor **JONAS DE PAULA MELO**, matrícula n.º 105.723-5 D, referente ao qüinqüênio de 2016/2021, a contar de 12 a 25/06/2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 01 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231308

PORTARIA N.º 437/2025-GSPGE

CONCEDE férias à Procuradora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER 12 dias de férias à Procuradora do Estado **ADRIANE SIMÕES ASSAYAG RIBEIRO**, matrícula nº 153.469-6 C, referente ao 2º período de 2002, a contar de 23/06 até 04/07/2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 01 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231314

PORTARIA N.º 438/2025-GSPGE

CONCEDE férias à servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER 04 dias de férias à servidora **VANESSA KARINE QUEIROZ GOMES**, matrícula n.º 166.240-6 B, referente ao exercício de 2020, a contar de 23 a 26/06/2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 01 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231316

PORTARIA N.º 439/2025-GSPGE

CONCEDE licença especial ao servidor que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER nos termos do artigo 78, caput, da Lei n.º 1.762/86, 10 dias de licença especial ao servidor **FRANCISCO BOLIVAR RUFINO DE ARAÚJO**, matrícula n.º 136.817-6 E, referente ao qüinqüênio de 2011/2016, a contar de 12 a 21/06/2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 01 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231317

PORTARIA Nº 440/2025- GSPGE

CONCEDE licença à Servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o afastamento do exercício das atividades instruída do competente atestado médico.

R E S O L V E,

CONCEDER nos termos do artigo 65, I, da Lei nº 1.762/86, à Servidora **ANNE VITÓRIA SANTIAGO MORAIS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 165.539-6 E, 06 dias de licença médica, a contar de 22/06/2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 01 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231319

PORTARIA N.º 441/2025-GSPGE

CONCEDE licença especial ao servidor que menciona e **DESIGNA** substituta.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

I - CONCEDE 30 dias de licença especial ao servidor **VDSON DA SILVA VERAS**, Gerente de Folha de Pagamento da Coordenadoria de Recursos Humanos, matricula nº 134.579-6 E, referente ao qüinqüênio de 2006/2011, no período de 23/06/2025 a 22/07/2025.

II - DESIGNAR as servidoras **MARIA GORETH DA SILVA CALDERARO**, matrícula nº 052.046-2 G e **AGDA MARTINS COLADO LIMA**, matrícula nº 104.457-5 C, para responderem, em substituição respectivamente pela Gerência de Folha de Pagamento e a Chefia de Secretaria, para em substituição enquanto perdurar o afastamento do respectivo titular.

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, Manaus, 02 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231320

PORTARIA Nº 442/2025-GSPGE

CONCEDE férias à Servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER dez dias de férias à Servidora **JULIA OLIVEIRA CONDE**, matrícula nº 265.840-2 B, referente ao exercício de 2024, a contar de 02 até 11.07.2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 02 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231324

PORTARIA Nº 443/2025-GSPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

TRANSFERIR por necessidade de serviço as férias do Procurador do Estado **ERNANDO SIMIÃO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 226.490-0 A, referente ao 2º período de 2025, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 02 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231326

PORTARIA N.º 444/2025-GSPGE

CONCEDE férias à servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER 05 dias de férias à servidora **BRUNA DA SILVA BESSA**, matrícula n.º 266.594-8 A, referente ao exercício de 2024, a contar de 30/06/2025 a 04/07/2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 02 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231327

PORTARIA N.º 445/2025-GSPGE

CONCEDE férias à servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER 12 dias de férias à servidora **HELLEN CRISTINA SILVA MORAES**, matrícula n.º 153.584-6 D, referente ao exercício de 2024, a contar de 30/06/2025 a 11/07/2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 02 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231330

PORTARIA N.º 446/2025-GSPGE

CONCEDE férias ao servidor que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER 10 dias de férias ao servidor **GLADSTON ARAÚJO NICOLAU**, matrícula n.º 198.587-6 B, referente ao exercício de 2023, a contar de 30/06/2025 a 09/07/2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 02 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231332

PORTARIA N.º 447/2025-GSPGE

CONCEDE férias ao servidor que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER 12 dias de férias ao servidor **JOÃO GABRIEL PEREIRA CRISPIM**, matrícula n.º 266.569-7 A, referente ao exercício de 2024, a contar de 30/06/2025 a 11/07/2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 02 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231333

PORTARIA N.º 448/2025-GSPGE

CONCEDE afastamento à servidora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER 05 dias de afastamento à servidora **VANESSA PONTES DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº 191.887-7 E, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97 e 1º da Resolução 22.747/08-TSE, nos dias 30/06/2025 a 04/07/2025, em razão de serviço prestado á Justiça Eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 02 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231336

PORTARIA Nº 449/2025-GSPGE

TRANSFERE férias da Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

TRANSFERIR por necessidade de serviço, trinta dias de férias da Procuradora do Estado **SIMONETE GOMES SANTOS ARAÚJO**, matrícula nº 126.286-6 D, referente ao 2º período de 2025, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 03 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231337

PORTARIA Nº 450/2025-GSPGE

CONCEDE férias à Procuradora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER vinte e três dias de férias à Procuradora do Estado **ANDRÉA PEREIRA DE FREITAS**, matrícula nº 200.692-8 B, referente ao 2º período de 2018, a contar de 1º até 23.07.2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 03 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231341

PORTARIA Nº 451/2025-GSPGE

CONCEDE licença à Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o afastamento do exercício das atividades instruída do competente atestado médico.

R E S O L V E,

CONCEDER nos termos do artigo 66, I, da Lei nº 1.639/83, à Procuradora do Estado **ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**, matrícula nº 172.229-8 C, cinco dias de licença médica, no período de 24 até 28.06.2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 03 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231343

PORTARIA Nº 452/2025-GSPGE

CONCEDE férias ao Procurador que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER nove dias de férias ao Procurador do Estado **CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO**, matrícula nº 153.474-2 D, sendo: quatro dias referente ao 2º período de 2001 e cinco dias do 2º período de 2002, a contar de 03 até 11.07.2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 03 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231344

PORTARIA Nº 453/2025-GSPGE

CONCEDE férias à Procuradora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER onze dias de férias à Procuradora do Estado **ANA EUNICE CARNEIRO ALVES**, matrícula nº 107.463-6 F, referente ao 2º período de 2021, a contar de 1º até 11.07.2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 03 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231347

PORTARIA Nº 454/2025-GSPGE

CONCEDE férias ao Procurador que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER vinte dias de férias ao Procurador do Estado **RONALD DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES**, matrícula nº 149.927-0 B, sendo: dezessete dias do 2º período de 2000 e três dias do 2º período de 2024, a contar de 10 até 29.07.2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 03 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231349

PORTARIA Nº 455/2025-GSPGE

CONCEDE licença especial à Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER nos termos do artigo 66, IV, da Lei nº 1.639/83, quatro dias de licença especial à Procuradora do Estado **RAQUEL BENTES DE SOUZA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 171.395-7 C, referente ao quinquênio de 2010/2015, a contar de 05 a 08.07.2025.

PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 03 de julho de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 231351

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021-SECOM

ASSINATURA: 04/07/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM e empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo para prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses, a contar de **12/07/2025 a 11/07/2026**, com base na Cláusula Sétima do contrato primitivo e, ainda, reajustar os preços em **8,58%** (oito vírgula cinquenta e oito por cento), com base no IGPM acumulado do período de março de 2025, em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato primitivo e na Proposta SUPTN 141/2025. **PRAZO:** O prazo para a prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, com início em **12/07/2025** e término em **11/07/2026**, podendo ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93. **VALOR:** O valor global estimado do contrato é de **R$ 43.466,24 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** e o valor mensal é de **R$ 3.622,19** (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), conforme tabela abaixo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária **37101**, Programa de Trabalho **24.122.0001.2643.0001**, Fonte **1.720.147.0.0000.0000**, Natureza da Despesa **33904009**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2025NE0000364**, em 03/07/2025, no valor de **R$ 2.294,05 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)**. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. **CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 08 de julho de 2025.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 231352

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

RESENHA DE DESLOCAMENTOS N.º 051/2025 - GRB/SES-AM.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; com base no **DECRETO N.º 40.691**, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como a autorização constante no **PROCESSO SIGED N.º 01.01.017307.000065/2025-22**. **TORNA PÚBLICO** o deslocamento das servidoras: **MAYANA DE MOURA BONFIM** - Supervisora; **DIANA XAVIER DE SOUZA** - Enfermeira; **EULEM CINTIA SABINO OLIVEIRA AMARAL** - Médica. Destino e Período: Manaus-AM / Belém-PA / Manaus-AM de 26/05 a 29/05/2025; Objetivo: Visita Técnica ao Serviço de Emergência Cardiológica do Hospital Gaspar Viana. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM**.

Manaus, 30 de junho de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 231265

ERRATA 004/2025 CIB/SES-AM
Referente à Resolução CIB/AM Nº 182/2025 de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo - Seção II, pág. 9, no dia 16 de junho de 2025 (Protocolo: 228207).
ONDE SE LÊ:
[...] Proposta N° 36000648897202500
[...] Emenda Individual Nº 41370001
LEIA-SE:
[...] Proposta N° 36000645272202500
[...] Emenda Individual Nº 41370002
CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE**, **ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, em Manaus, 08 de julho de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 231329

PORTARIA N.º 551/2025 - SEAGA/GAB/SES-AM
O ORDENADOR DE DESPESAS DA SES-AM, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o Art. 74, IV, da Lei N.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021 que preceitua ser inexigível a licitação quando houver contratação por meio de credenciamento; **CONSIDERANDO** que o futuro contratado é credenciado, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2025, publicado no DOE, no dia 07/05/2025; **CONSIDERANDO** o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado, credenciando a empresa **BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, por haver cumprido as exigências do edital supracitado; **CONSIDERANDO** que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos; **CONSIDERANDO** o PARECER n.º 0490/2025-ASJUR-ADM/SES-AM e o PARECER n.º558/2025-DJUR/CSC; **CONSIDERANDO** finalmente, o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.017101.009808/2025-36.**
RESOLVE: I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, IV da Lei n.º 14.133/21, para contratação de Pessoa Jurídica especializada na área da saúde para o transporte e fornecimento, em regime de consignação, de material de órteses, próteses e materiais especiais (opme) e dispositivos médicos implantáveis (dmi) com equipamentos necessários em regime de comodato, a serem utilizados nos serviços médicos de alta e média complexidade da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes; **II - ADJUDICAR** o objeto da Inexigibilidade em favor da empresa **BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º 08.073.901/0001-15, pelo valor global de **R$ 1.987.690,20 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos)**; À consideração da Secretária de Estado de Saúde - SES-AM. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SES-AM**, em Manaus, 07 de julho de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Ordenador de Despesas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do Art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE - GAB/SES-AM**. Manaus, 07 de julho de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 231385

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 40/2021
DATA DA ASSINATURA: 26.06.2025. **PARTES** CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **M E T INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP. OBJETO**: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais doze (12) meses, contado de **29.06.2025** até **29.06.2026** para dar continuidade a prestação de serviços gráficos e confecção de materiais personalizados conforme descritivos e quantitativos informados no Projeto Básico, em atendimento ao Memo. n°. 034/2025-NGCC, Projeto Básico, Parecer n°. 3.449/2025-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL: R$ 1.084.482,40** (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.122.3283.2489.0001**, **12.361.3283.2738.0001** e **12.362.3283.2739.0001**; Natureza da Despesa: **33903924**, **33903963 e 33903999. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.009980/2025-06.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 231242

PORTARIA GS Nº 645, **DE 07 DE JULHO DE 2025**.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 052/2025-GELOT/SEDUC/SIGED**,
RESOLVE:
AUTORIZAR o **Regime Complementar** à professora abaixo relacionada, para ministrar aulas no Centro de Mídias do Estado do Amazonas-CEMEAM:
CEMEAM
NELYZABEL BARROS DE MENEZES, matrícula nº 132.987-1E, para ministrar 20h de Mediação Tecnológica, no turno vespertino, a contar de 12/06/2025.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 07 de julho de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 231258

PORTARIA GS Nº 646, **DE 07 DE JULHO DE 2025**.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 052/2025-GELOT/SEDUC/SIGED,**
RESOLVE:
CESSAR OS EFEITOS da Portaria de **Gratificação de Desempenho Exclusivo e Integral de Atividades no Centro de Mídias de Educação do Amazonas-CEMEAM**, por item, conforme a seguir especificado:
CEMEAM
Portaria GS Nº 729, publicada no Diário Oficial do Estado, de 26/07/2023, na parte referente à servidora abaixo:
CARMEN LUCIANA LOPES DE MENDONCA, PROFESSOR PF40.LPL-IV, matrícula nº 198.155-2F, a contar de 11/04/2025.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 07 de julho de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 231262

PORTARIA GS Nº 647, **DE 07 DE JULHO DE 2025**.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 052/2025-GELOT/SEDUC/SIGED**,
RESOLVE:
DISPENSAR da função gratificada de Assessor de Gestão Educacional o servidor designado que atuou nas Escolas Estaduais:
CAPITAL
Portaria GS Nº 086, publicada no Diário Oficial do Estado, de 07/02/2024, na parte referente ao servidor abaixo:
COORD. DISTRITAL 05
ALEXANDRE DE SOUZA E SOUZA, PROFESSOR PF40.LPL-IV, matrícula 254.051-7A, lotado na EE ANTONIO MAURITY, a contar de 25/06/2025.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 07 de julho de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 231267

PORTARIA GSEAC Nº 050, DE 04 DE JULHO DE 2025.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **Processo nº 01.01.028101.029841/2025-07-SEDUC/SIGED** e do **MEMO Nº 265/2025-DEGESC/SEDUC/SIGED**,
RESOLVE:
DISPENSAR da função de Secretário (a) Escolar da Escola Estadual Ten. Coronel Cândido José Mariano (Tipo I, Simbologia FGS-5), da Coordenadoria Distrital de Educação 03, no município de Manaus, o (a) servidor(a) **HERBERT MENDES DO NASCIMENTO**, ASSISTENTE TECNICO PNM. ANM-III, matrícula nº 218739-6B, a contar de 17/06/2025.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 04 de julho de 2025.

EDILENE FERREIRA PINHEIRO
Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 231270

(*) PORTARIA GSEAC Nº 049, DE 10 DE JUNHO DE 2025.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do Processo nº01.**01.028101.027798/2025-37-SEDUC/SIGED e do MEMO Nº 230/2025-DEGESC/SEDUC/SIGED**,
RESOLVE:
I. DISPENSAR da função de Secretário(a) Escolar da Escola Estadual Prof. Waldir Garcia (Tipo III, Simbologia FGS-7), da Coordenadoria Distrital de Educação 03, no município de Manaus, o(a) servidor(a) **NAGEANE SOARES DO NASCIMENTO RODRIGUES**, ASSISTENTE TECNICO PNM. ANM-III, matrícula nº 182829-0B, a contar de 01/07/2025.
II. DESIGNAR o(a) servidor(a) **JANNE RODRIGUES DA SILVA**, ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III, matrícula nº 184277-3A, para exercer a referida função, a contar de 01/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de junho de 2025.

EDILENE FERREIRA PINHEIRO
Secretária Executiva Adjunta da Capital

(*) Reproduzida integralmente por haver sido publicada com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 11/06/2025.

Protocolo 231273

PORTARIA GS Nº 644, **DE 04 DE JULHO DE 2025.**
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **Processo 01.01.028101.029829/2025-94/SEDUC/SIGED** e o **MEMO Nº 268/2025-DEGESC/SEDUC/SIGED**,
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) servidor(a) **ANDREA OLIVEIRA DE CARVALHO XAVIER**, PROFESSOR PF40.ESP-III, matrícula nº 218.544-0A, para exercer a função de Diretor (a) Escolar da Escola Estadual José Kallil Assaf (Tipo III, Simbologia FGD-3), da Coordenadoria Regional de Educação do município de Manacapuru, no período de 17/04/2025 a 15/07/2025, em substituição à servidora **ROQUELANE PAIXAO DA SILVA**, PROFESSOR PF20.ESP-III/PROFESSOR, matrícula nº 145.027-1A/C, que se encontra de licença médica, conforme Laudos Médicos nº 306361/2025 e nº 306362/2025.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 04 de julho de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 231274

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO dos Contratos de Regime Temporário de Professores que atuam nas Escolas Estaduais da Capital e Interior - Processo Seletivo Simplificado-PSS-2019/2020, Homologação publicada no Diário Oficial do Estado, de 11 e 21/02/2020, e de 05 e 10/03/2020, de acordo com a Lei n° 2.607, de 28/06/2000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 002723/2014-PGE**, doravante referido por **PROCESSO e o despacho autorizativo**, consoante a alteração introduzida pela **Lei nº 2.673**, **de 28/08/2001**, é assinado o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na presença de testemunhas adiante nominados, de acordo com o **Parecer nº 0024/2014-PPT/PGE**, que se regerá pelas normas da **Lei nº 2.607**, **de 28/06/2000**, conforme **MEMO Nº 122/2025-GAAS/SEDUC/SIGED.**

CAPITAL			
Nº	COORDENADRIA DISTRITAL DE EDUCAÇÃO-CDE	NOME	PERÍODO
01	CDE 01	ELIMAR VINA DE ANDRADE	18.06.2025 a 31.12.2026
02	CDE 03	GORETH IONE JACO DE SOUZA	24.06.2025 a 31.12.2026
03	CDE 03	MAISA DA SILVA CRUZ	30.06.2025 a 31.12.2026
INTERIOR			
Nº	COORDENADRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	NOME	PERÍODO
01	ANORI	AVAILDA FONSECA DUARTE	07.05.2025 a 31.12.2026

02	ANORI	AUXILIADORA MARQUES PINHEIRO	29.04.2025 a 31.12.2026
03	ANORI	JHEYMIS MICHEL MACIEL BEZERRA	07.05.2025 a 31.12.2026
04	ATALAIA DO NORTE	ANDERSON FEITOSA BARBOSA	11.02.2025 a 02.09.2026
05	AUTAZES	SIENE DOS SANTOS SOUZA	10.04.2025 a 31.12.2026
06	AUTAZES	SILVIO RAMOS PEREIRA	14.04.2025 a 31.12.2026
07	BENJAMIN CONSTANT	MARQUISETE MURAYARE DE ALMEIDA	09.06.2025 a 31.12.2026
08	BOCA DO ACRE	ANA MATOS DO NASCIMENTO	29.05.2025 a 31.12.2026
09	BOCA DO ACRE	ELIAS ROCHA GUEDES	28.05.2025 a 31.12.2026
10	BOCA DO ACRE	GLEISON COSTA DA SILVA	02.06.2025 a 31.12.2026
11	BOCA DO ACRE	MARIA IRACEMA BERTOLDO	28.05.2025 a 31.12.2026
12	BOCA DO ACRE	MARLENE LIMA DA COSTA	28.05.2025 a 31.12.2026
13	CAREIRO DA VARZEA	JOSE PEREIRA DA SILVA	26.05.2025 a 15.08.2026
14	COARI	EDILENE TORRES FOGASSA	29.05.2025 a 31.12.2026
15	COARI	MARIA DE JESUS DOS SANTOS GARCIA	29.05.2025 a 31.12.2026
16	ENVIRA	MARIA ROSILMA FRANCA DE LIMA	12.06.2025 a 31.12.2026
17	ENVIRA	MARIA RAILDA DE FRANCA CESARIO	12.06.2025 a 31.12.2026
18	IPIXUNA	CLEIDIANE ASSIS DA SILVA	02.06.2025 a 31.12.2026
19	IPIXUNA	DILENA DE LIMA LEMOS	02.06.2025 a 31.12.2026
20	IPIXUNA	EDIMARIA DE SOUZA ALVES	02.06.2025 a 31.12.2026
21	IRANDUBA	HELCLINGER GOMES FERREIRA	01.04.2025 a 31.12.2026
22	IRANDUBA	HELLEM SILVIANE SILVA DE SOUZA	12.05.2025 a 02.09.2026
23	IRANDUBA	HIRAM JEPHSON GABRIEL DA COSTA	20.05.2025 a 31.12.2026
24	IRANDUBA	JOSIAS ERICK PIMENTEL EUFRASIO	20.05.2025 a 02.09.2026
25	IRANDUBA	MARILIA COSTA DE SOUZA	16.04.2025 a 31.12.2026
26	IRANDUBA	SABRINA BRANDAO DE OLIVEIRA	12.05.2025 a 31.12.2026
27	ITACOATIARA	LENISA LIMA DA SILVA	28.04.2025 a 31.12.2026
28	JAPURÁ	MARIA JOSE ANTONINO SEABRA	10.02.2025 a 31.12.2026
29	JAPURÁ	PATRICIA NUNES RODRIGUES	10.02.2025 a 31.12.2026
30	JAPURÁ	RUTH ARCENTALES DOS SANTOS	01.05.2025 a 31.12.2026
31	JURUÁ	MARIA DEUZIANE GAMA PINHEIRO	12.05.2025 a 02.09.2026
32	JUTAÍ	RYANNE KELLE FREIRE DE OLIVEIRA	08.04.2025 a 31.12.2026
33	MANAQUIRI	JOAO NOGUEIRA BRAGA JUNIOR	25.04.2025 a 31.12.2026
34	MARAÃ	ANTONIO JUCIVAN MARTINS BRUCE	10.02.2025 a 12.08.2026
35	NOVA OLINDA	ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA	12.06.2025 a 31.12.2026
36	NOVO AIRÃO	NALINE DOS SANTOS CABRAL	29.05.2025 a 31.12.2026
37	NOVO AIRÃO	SUELEN KELLY DE SOUZA BARBOZA	14.04.2025 a 31.12.2026
38	PARINTINS	ELDIO COSTA TAVARES	25.06.2025 a 31.12.2026
39	PARINTINS	MARIA ROSEANA COSTA RODRIGUES	09.06.2025 a 31.12.2026
40	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	DARIO MARQUES PRADO	23.06.2025 a 31.12.2026
41	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	DAIANE TAUANA FERREIRA	17.02.2025 a 02.09.2026
42	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	GILVAN APARICIO RIBEIRO	17.02.2025 a 13.08.2026
43	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	LUCIANA DA SILVA MARQUES	26.05.2025 a 31.12.2026
44	TABATINGA	ANA PAULA CORDEIRO RIBEIRO	09.06.2025 a 31.12.2026
45	TABATINGA	EROTILDA RAMIRES CASTILHO	06.06.2025 a 31.12.2026
46	TABATINGA	JANDER DA SILVA CORDEIRO	06.06.2025 a 31.12.2026
47	TABATINGA	LUZEIMAR DA COSTA SANTOS	11.06.2025 a 31.12.2026
48	TABATINGA	RUBENS RAMOS FIDELIS	09.06.2025 a 31.12.2026
49	TABATINGA	TANNMIRES RAMOS GOUVEA	01.04.2025 a 31.12.2026
50	TAPAUA	CHARLES DE SOUZA REIS	10.05.2025 a 31.12.2026
51	TONANTINS	PEDRO MARQUES DE MORAES	12.05.2025 a 31.12.2026

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manaus, 02 de julho de 2025.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 231278

EXTRATO DE TERMO DE DECRÉSCIMO

EXTRATO DE TERMO DE DECRÉSCIMO dos Contratos de Regime Temporário de Professores que atuam nas Escolas Estaduais da Capital e Interior - Processo Seletivo Simplificado-PSS-2019/2020, Homologação publicada no Diário Oficial do Estado, de 11 e 21/02/2020, e de 05 e 10/03/2020, de acordo com a Lei n° 2.607, de 28/06/2000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 002723/2014-PGE**, doravante referido por **PROCESSO e o despacho autorizativo**, consoante a alteração introduzida pela **Lei nº 2.673**, **de 28/08/2001**, é assinado o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na presença de testemunhas adiante nominados, de acordo com o **Parecer nº 0024/2014-PPT/PGE**, que se regerá pelas normas da **Lei nº 2.607**, **de 28/06/2000**, conforme **MEMO Nº 122/2025-GAAS/SEDUC/SIGED.**

INTERIOR			
Nº	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	NOME	PERÍODO
01	ITACOATIARA	ANDREA COSTA BATISTA FRANCA	30.03.2025 a 31.12.2026

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manaus, 02 de julho de 2025.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 231282

EXTRATO DE CONTRATOS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Amazonas e nas Leis nº 2.607, de 28/06/2000, e nº 2.616, de 26/09/2000;

CONSIDERANDO o **Regime Temporário de Professores**, que atuam nas Escolas Estaduais da Capital e Interior-Processo Seletivo Simplificado-PSS/SEDUC-2023/2024, para as Escolas da Rede Estadual de Ensino Capital/Interior e Área Indígena, homologação publicada no Diário Oficial do Estado,

de 27/06/2024, conforme **Anexo Único** e teor do **MEMO Nº 122/2025-GAAS/SEDUC/SIGED.**

ANEXO ÚNICO			
CAPITAL - EDITAL 01			
Nº	COORDENADRIA DISTRITAL DE EDUCAÇÃO-CDE	NOME	PERÍODO
01	CDE 01	ANGELICA DE OLIVEIRA BARBOSA	18.03.2025 a 31.12.2026
02	CDE 01	DIRSLEY D' ANGELO DA SILVA	04.06.2025 a 31.12.2026
03	CDE 01	MARCUS FREITAS BATISTA	23.06.2025 a 31.12.2026
04	CDE 02	BEATRIZ DA SILVA ALVES	04.06.2025 a 31.12.2026
05	CDE 02	BRUNA STEFANNI ALVES CARVALHO	06.06.2025 a 31.12.2026
06	CDE 02	CAMILA LOUYSE DOS SANTOS SILVA	04.06.2025 a 31.12.2026
07	CDE 02	GERENICE COSTA DA SILVA DO NASCIMENTO	04.06.2025 a 31.12.2026
08	CDE 02	IVANEIDE DE SOUZA MARINHO MENDES	15.05.2025 a 31.12.2026
09	CDE 02	KEILLEN MONICK MARTINS CAMPOS	25.06.2025 a 31.12.2026
10	CDE 02	PABLO TEIXEIRA DE ARAUJO	04.06.2025 a 31.12.2026
11	CDE 02	VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA TORRES	04.06.2025 a 31.12.2026
12	CDE 03	ANA MARLINDA LIMA DANTAS	05.06.2025 a 31.12.2026
13	CDE 03	DEIVISON PEREIRA GOMES	23.06.2025 a 31.12.2026
14	CDE 03	KELY DA SILVA CRUZ	02.06.2025 a 31.12.2026
15	CDE 03	LUCIANE ALCANTARA DA SILVA	04.06.2025 a 31.12.2026
16	CDE 03	MARCIO LEANDER PEREIRA DE OLIVEIRA	06.06.2025 a 31.12.2026
17	CDE 03	WALESKA PINHO CARDOSO DA SILVA	15.05.2025 a 31.12.2026
18	CDE 04	ANA IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA	23.06.2025 a 31.12.2026
19	CDE 04	IZOLDA MARQUES DE FARIAS	05.06.205 a 31.12.2026
20	CDE 04	MARA RUBIA PINHEIRO MARQUES	23.06.2025 a 31.12.2026
21	CDE 04	LAURIJANE SERRAO GUERREIRO	24.06.2025 a 31.12.2026
22	CDE 04	DELZA MONTEIRO DOS SANTOS	23.06.2025 a 31.12.2026
23	CDE 04	SOCORRO DA SILVA CARRIL	23.06.2025 a 31.12.2026
24	CDE 04	CRISTIANE MARTINS EVANGELISTA	23.06.2025 a 31.12.2026
25	CDE 04	MACIRLENE NASCIMENTO DE MORAES	09.06.2025 a 31.12.2026
26	CDE 05	CARMEM DA SILVA PEREIRA	04.06.2025 a 31.12.2026
27	CDE 05	EDUARDO PAPI LEMOS DAS NEVES	23.06.2025 a 31.12.2026
28	CDE 05	INEUDA MARIA DA SILVA DIAS	04.06.2025 a 31.12.2026
29	CDE 05	JOAO VITOR DIAS DE JESUS	04.06.2025 a 31.12.2026
30	CDE 05	LIDIANE RODRIGUES DA SILVA CARNEIRO	23.06.2025 a 31.12.2026
31	CDE 05	SAMUEL LIMA FELIX	23.06.2025 a 31.12.2026
32	CDE 06	ANDREZA CLICIA DOS REIS BARRETO	04.06.2025 a 31.12.2026
33	CDE 06	DEBORAH MOREIRA DUARTE	24.06.2025 a 31.12.2026
34	CDE 06	DILCEMEIRE VIEIRA LIMA	05.06.2025 a 31.12.2026
35	CDE 06	JUCELINA CAETANO DE OLIVEIRA	23.06.2025 a 31.12.2026
36	CDE 06	MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA	04.06.2025 a 31.12.2026
37	CDE 06	SARHA BELTRAO DE SOUZA	04.06.2025 a 31.12.2026
38	CDE 06	SULY FERREIRA DA SILVA	04.06.2025 a 31.12.2026
39	CDE 07	ABRAHAO JACO FREITAS	23.06.2025 a 31.12.2026
40	CDE 07	ADILMA FERREIRA PEREIRA	09.06.2025 a 31.12.2026
41	CDE 07	EDUARDO COSTA PIMENTEL FILHO	04.06.2025 a 31.12.2026
42	CDE 07	GABRIELA LOPES DE CARVALHO	04.06.2025 a 31.12.2026
43	CDE 07	GLEICIMAR DE CASTRO VERAS	23.06.2025 a 31.12.2026
44	CDE 07	GRAZIELA ALVES CHAVES	04.06.2025 a 31.12.2026
45	CDE 07	JAKELINE FREITAS RIBEIRO	04.06.2025 a 31.12.2026
46	CDE 07	LAYDICEIA DA SILVA ARAUJO	11.06.2025 a 31.12.2026
47	CDE 07	MARIA DOMINGAS DELGADO LOPES	04.06.2025 a 31.12.2026
48	CDE 07	NEIRY MARIA RABELO DE CARVALHO	04.06.2025 a 31.12.2026
49	CDE 07	RAID CHAVES CACAO	06.06.2025 a 31.12.2026
50	CDE 07	SAMARA REGINA SANTANA ALBUQUERQUE	23.06.2025 a 31.12.2026
INTERIOR REGULAR - EDITAL 01			
Nº	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	NOME	PERÍODO
01	ANORI	ALCIANE MARQUES DA COSTA	03.06.2025 a 31.12.2026
02	ANORI	CELIUCA MORAES DOS SANTOS	03.06.2025 a 31.12.2026
03	ANORI	ROSIONE MORAES PESSOA COSTA	03.06.2025 a 31.12.2026
04	ATALAIA DO NORTE	INES CLEIZA DOS SANTOS IJUMA	03.06.2025 a 31.12.2026
05	ATALAIA DO NORTE	MARIZETE SERVALHO DE ALMEIDA	04.06.2025 a 31.12.2026
06	AUTAZES	ADRIANA ALBUQUERQUE DA SILVA	07.04.2025 a 31.12.2026
07	AUTAZES	ANA ANGELICA PINHEIRO CRUZ	10.04.2025 a 31.12.2026
08	AUTAZES	ANDREZA LIMA BENTO DA SILVA	10.04.2025 a 31.12.2026
09	AUTAZES	ANTONIO REBOUCAS GOMES DA SILVA	29.04.2025 a 31.12.2026
10	AUTAZES	ATAYDE PAIVA BATISTA	17.04.2025 a 31.12.2026
11	AUTAZES	CLYCIA LARANJEIRA ALCANTARA	15.04.2025 a 31.12.2026
12	AUTAZES	DAYANA FREITAS CAMPOS	10.04.2025 a 31.12.2026
13	AUTAZES	ELLENE COELHO SILVESTRE	07.04.2025 a 31.12.2026
14	AUTAZES	FATIMA DE MELO MEDEIROS	17.06.2025 a 31.12.2026
15	AUTAZES	FERNANDO MENDONCA DA SILVA	10.06.2025 a 31.12.2026
16	AUTAZES	GRACINEI LABORDA DE SOUZA	10.04.2025 a 31.12.2026
17	AUTAZES	JOSILDA ALVES DOS REIS	17.04.2025 a 31.12.2026

18	AUTAZES	KLICIA PAULA STONE ALENCAR	10.04.2025 a 31.12.2026
19	AUTAZES	LUCIANA AZEVEDO DAS GRACAS	29.04.2025 a 31.12.2026
20	AUTAZES	MARIA CLAUDIA MENDES	07.04.2025 a 31.12.2026
21	AUTAZES	NEY VASCONCELOS PESSOA	16.06.2025 a 31.12.2026
22	AUTAZES	PAULO BORGES DIAS COELHO	28.04.2025 a 31.12.2026
23	AUTAZES	RAIMUNDA DE FREITAS VIEIRA	10.04.2025 a 31.12.2026
24	AUTAZES	ROSIANE DANIELLE CARVALHO DOS SANTOS	29.04.2025 a 31.12.2026
25	AUTAZES	ROSIETE BATISTA COLARES	07.04.2025 a 31.12.2026
26	AUTAZES	ROSINALDO LIMA TEIXEIRA	18.06.2025 a 31.12.2026
27	AUTAZES	SHEILA LIMA DA SILVA	01.04.2025 a 31.12.2026
28	BENJAMIN CONSTANT	FRANCISCA RAMOS DO NASCIMENTO	03.06.2025 a 31.12.2026
29	BERURI	BRENO BELEM DOS SANTOS	05.06.2025 a 31.12.2026
30	BOA VISTA DO RAMOS	JANAIANA TEIXEIRA DA SILVA	03.06.2025 a 31.12.2026
31	BOCA DO ACRE	DIEGO RUMAO SILVA SOUZA	28.05.2025 a 31.12.2026
32	BOCA DO ACRE	JOAO ARRUDA DE MESQUITA	05.06.2025 a 31.12.2026
33	BOCA DO ACRE	JOAO PEDRO DE ALBUQUERQUE SILVA	05.06.2025 a 31.12.2026
34	BOCA DO ACRE	RAILDA RODRIGUES DE SOUZA	11.06.2025 a 31.12.2026
35	CAREIRO	ANTONIO MARCIO BATISTA DE SOUZA	09.06.2025 a 31.12.2026
36	CAREIRO	NANCI CAROLINE MORAES ALECRIM	09.06.2025 a 31.12.2026
37	CAREIRO DA VARZEA	ALCINEIA DA COSTA E COSTA	03.06.2025 a 31.12.2026
38	COARI	JETRO MEIRELES DE SOUZA	23.06.2025 a 31.12.2026
39	COARI	MARYNEIA SAHRA PEREIRA NOGUEIRA	23.06.2025 a 31.12.2026
40	COARI	SIMONE SOUZA DOS SANTOS	25.06.2025 a 31.12.2026
41	ENVIRA	RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA	28.04.2025 a 31.12.2026
42	FONTE BOA	ZIZA RODRIGUES DE LIRA	03.06.2025 a 31.12.2026
43	FONTE BOA	IZAIAS BRASIL COELHO	28.04.2025 a 31.12.2026
44	GUAJARÁ	LISMERE ALVES GUEVARA	03.06.2025 a 31.12.2026
45	GUAJARÁ	MARIA CLEIDES TELES SARAIVA	03.06.2025 a 31.12.2026
46	HUMAITÁ	MARCONDES MOTA ABADIAS	28.04.2025 a 31.12.2026
47	ITACOATIARA	EDMARA DE SOUZA PIMENTEL	01.04.2025 a 31.12.2026
48	ITACOATIARA	JORDANE CASTRO RAMOS	10.06.2025 a 31.12.2026
49	ITACOATIARA	LIDIOMAR MONTEIRO FREIRE	01.04.2025 a 31.12.2026
50	ITACOATIARA	LUCILENE SIMAS DE NAZARE MEIRELES	23.06.2025 a 31.12.2026
51	ITACOATIARA	MAIRA JESSICA NOGUEIRA DA SILVA	10.06.2025 a 31.12.2026
52	ITACOATIARA	MARIA DO CARMO PEREIRA AMORIM	12.03.2025 a 31.12.2026
53	ITACOATIARA	MARLEYSON LOPES SODRE	10.06.2025 a 31.12.2026
54	ITACOATIARA	RUTH EBER NASCIMENTO MAIA	03.02.2025 a 31.12.2026
55	ITACOATIARA	VANDERSON DOS SANTOS AMARO	28.05.2025 a 31.12.2026
56	ITACOATIARA	WALDEIR ROLIM DA SILVA	30.06.2025 a 31.12.2026
57	ITACOATIARA	WENDELL FELIPE LIMA DE SOUZA	10.06.2025 a 31.12.2026
58	ITAPIRANGA	ELISON MOREIRA CASTRO	03.06.2025 a 31.12.2026
59	JAPURÁ	MARQUIZETE PANDURO LOPES	04.06.2025 a 31.12.2026
60	JAPURÁ	RAQUEL RIBEIRO DE SOUZA CASTRO	24.03.2025 a 31.12.2026
61	JUTAÍ	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	24/04/2025 a 31.12.2026
62	JUTAÍ	ELDA FERREIRA MARTINS	28.04.2025 a 31.12.2026
63	JUTAÍ	IGO PABULO BATALHA	02.06.2025 a 31.12.2026
64	LABREA	ANGELA MARIA GOMES DA SILVA	03/06/2025 a 31/12/2026
65	LABREA	DARCY DA COSTA ALBUQUERQUE	04/06/2025 a 31/12/2026
66	LABREA	ELIVANETE BATISTA DA SILVA	12.06.2025 a 31.12.2026
67	LABREA	MIRANILDE ARRUDA DOS SANTOS	03/06/2025 a 31/12/2026
68	MANAQUIRI	ANTONIO RONES COSTA DE SOUZA	09.05.2025 a 31.12.2026
69	MANICORE	ELCIANE FERNANDES DA SILVA	28.04.2025 a 31.12.2026
70	MANICORE	FABIANA CAETANO FURTADO	28.04.2025 a 31.12.2026
71	MANICORE	FABIANA CAETANO FURTADO	28.04.2025 a 31.12.2026
72	MANICORE	TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA	28.04.2025 a 31.12.2026
73	MANICORE	WALDEMBERG PESTANA DE LIMA	28.04.2025 a 31.12.2026
74	NOVA OLINDA DO NORTE	ADOLFO MANOEL BRASIL	06.06.2025 a 31.12.2026
75	NOVA OLINDA DO NORTE	JOSE AUGUSTO BRAGA ALHO	06.06.2025 a 31.12.2026
76	NOVA OLINDA DO NORTE	MARY SALES CARVALHO DA FONSECA	06.06.2025 a 31.12.2026
77	NOVA OLINDA DO NORTE	NOEME FRANCA DA COSTA FERREIRA	06.06.2025 a 31.12.2026
78	NOVA OLINDA DO NORTE	TACIA LETICIA ANVERES ALVES	06.06.2025 a 31.12.2026
79	NOVO AIRÃO	JHOYCIANY VIANA PEREIRA	03.06.2025 a 31.12.2026
80	RIO PRETO DA EVA	JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	09.06.2025 a 31.12.2026
81	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	ADENOR MONTEIRO PEREIRA	05.05.2025 a 31.12.2026
82	SANTO ANTONIO DO IÇA	ANDRE BRILHANTE RAMIRES	06.06.2025 a 31.12.2026
83	SANTO ANTONIO DO IÇA	CLAUDONEI DACIO CACAU	03.02.2025 a 31.12.2026
84	SANTO ANTONIO DO IÇA	JOMARA JACINTO SALVADOR	28.04.2025 a 31.12.2026
85	TABATINGA	DANIEL CALDAS DA SILVA MARICAUA	24.06.2025 a 31.12.2026
86	TABATINGA	MARCELO SABINO MOURA	03.06.2025 a 31.12.2026
87	TABATINGA	RIZELDA MOREIRA LEANDRO	05.06.2025 a 31.12.2026
88	UARINI	EDINILSON PANDURA LOPES	30.04.2025 a 31.12.2026
89	UARINI	EVANDENILSON RIBEIRO VASQUE	02.06.2025 a 31.12.2026

90	UARINI	FRANCINILSON FERREIRA FELICIANO	02.06.2026 a 31.12.2026
91	UARINI	FRANKLANE FERREIRA FELICIANO	02.06.2025 a 31.12.2026
92	UARINI	MANOEL RENATO GAMA MARIANO	02.06.2025 a 31.12.2026
93	UARINI	MEIRE SEVALHO DE OLIVEIRA	02.06.2025 a 31.12.2026
94	UARINI	NELRIMAR MEIRELES INHUMA	30.04.2026 a 31.12.2026
95	UARINI	RONDINELLIO DA SILVA BALBINO	02.06.2025 a 31.12.2026
96	UARINI	ROSICLEUDO FERREIRA MARTINS	30.04.2025 a 31.12.2026
97	URUCARÁ	KENNER ALFAIA SOUZA	16.06.2025 a 31.12.2026
98	URUCARÁ	LUCINETH SOARES DE CASTRO	17.06.2025 a 31.12.2026
99	URUCARÁ	THAIS MIDORI LIBORIO URATANI	16.06.2025 a 31.12.2026
100	URUCURITUBA	EMANUEL JAYSON ORIENTE ARAUJO	13.03.2025 a 31.12.2026
101	URUCURITUBA	MARIA JOSE BEZERRA DE LIMA	28.04.2025 a 31.12.2026

INTERIOR INDIGENA - EDITAL 2

Nº	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	NOME	PERÍODO
01	ATALAIA DO NORTE	FRANCISCO DIO O KANAMARY	24.04.2025 a 31.12.2026
02	ATALAIA DO NORTE	MARINEIDE REIS RODRIGUES	30.06.2025 a 31.12.2026
03	ATALAIA DO NORTE	WALDEMIR MENDES SHOQUE MAYORUNA	18.05.2025 a 31.12.2026
04	AUTAZES	ANA LUCIA FARIAS MOREIRA	29.04.2025 a 31.12.2026
05	AUTAZES	DIONY ELLEM VIEIRA PEREIRA	29.04.2025 a 31.12.2026
06	AUTAZES	ERLINE DIAS PINHEIRO	29.04.2025 a 31.12.2026
07	AUTAZES	IDOMAR CASTRO DOS SANTOS	29.04.2025 a 31.12.2026
08	AUTAZES	JARDEL DUARTE DE CASTRO	29.04.2025 a 31.12.2026
09	AUTAZES	LEONILSON BARBOSA REIS	29.04.2025 a 31.12.2026
10	AUTAZES	MATILDE NASCIMENTO LARANJEIRA	29.04.2025 a 31.12.2026
11	AUTAZES	ROZANGELA NUNES DE LIMA	29.04.2025 a 31.12.2026
12	AUTAZES	RUTIANE LIMA DOS SANTOS	29.04.2025 a 31.12.2026
13	AUTAZES	THAIMISON LIMA DOS SANTOS	29.05.2025 a 31.12.2026
14	AUTAZES	WILLES PEREIRA DE MENEZES	29.04.2025 a 31.12.2026
15	BARREIRINHA	ALZIO DE ARAUJO VIANA	03.06.2025 a 31.12.2026
16	BARREIRINHA	DAMACIO MUNIZ VIANA	03.06.2025 a 31.12.2026
17	BARREIRINHA	EDIRLEY FERREIRA GARCIA	04.06.2025 a 31.12.2026
18	BARREIRINHA	EURO ALVES	03.06.2025 a 31.12.2026
19	BENJAMIN CONSTANT	JOAO BONIFACIO MOACA	01.04.2025 a 31.12.2026
20	BENJAMIN CONSTANT	MANOEL AGOSTINHO COELHO	03.06.2025 a 31.12.2026
21	BENJAMIN CONSTANT	SILDO MARIO FELIX	01.04.2025 a 31.12.2026
22	BORBA	ROSANGELA BRASIL CARDOSO	16.04.2025 a 31.12.2026
23	BORBA	ROZELE BARROS DOS SANTOS	16.04.2025 a 31.12.2026
24	BORBA	VAGNER ARAUJO MENDES	02.04.2025 a 31.12.2026
25	COARI	ELIETE BRITO DA SILVA	24.06.2025 a 31.12.2026
26	COARI	RAUCIONE MIRANDA GOMES	03.06.2025 a 31.12.2026
27	JUTAÍ	DEUZIMAR SOUZA DA SILVA	01.05.2025 a 31.12.2026
28	JUTAÍ	MANOEL BIANA DA SILVA	04.05.2025 a 31.12.2026
29	JUTAÍ	JO ROMAO DOS SANTOS	01.05.2025 a 31.12.2026
30	JUTAÍ	JOAO BRAZ DE OLIVEIRA	09.06.2025 a 31.12.2026
31	MANICORÉ	ADENILSON DOS SANTOS GIRAO	07.04.2025 a 31.12.2026
32	MANICORÉ	ANSELMA CAMILO VASCONCELOS	28.04.2025 a 31.12.2026
33	MANICORÉ	CLAUDIANE DE CARVALHO GOMES	28.04.2025 a 31.12.2026
34	MANICORÉ	DILERMANDO ALBUQUERQUE CAMPOS	28.04.2025 a 31.12.2026
35	MANICORÉ	EDMARIA MEDEIROS DA SILVA	28.04.2025 a 31.12.2026
36	MANICORÉ	JOAO PAULO COSTA ALBUQUERQUE	28.04.2025 a 31.12.2026
37	MANICORÉ	PAULO JONAS DE ALMEIDA MURA	28.04.2025 a 31.12.2026
38	MANICORÉ	SEBASTIAO PEIXOTO RIBEIRO	28.04.2025 a 31.12.2026
39	MANICORÉ	TAINA DUARTE DOS SANTOS	28.04.2025 a 31.12.2026
40	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AGNALDO YANOMAMI	28.04.2025 a 31.12.2026
41	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	ALMIR YANOMAMI XAMATAUTERI	01.04.2025 a 31.12.2026
42	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	ERICK PUKIMABIETERI YANOMAMI	16.04.2025 a 31.12.2026
43	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	EVERALDO POHOROABIE-TERI YANOMAMI	13.03.2025 a 31.12.2026
44	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	GREGORIO XAMATARI ARAMASI YANOMAMI	16.04.2025 a 31.12.2026
45	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	ILDEMAR XAMATAWTERI YANOMAMI	14.04.2025 a 31.12.2026
46	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	JAKSON MIRANDA DE JESUS	16.04.2025 a 31.12.2026
47	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	JANIO YANOMAMI MASIRI	05.05.2025 a 31.12.2026
48	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	MODESTO YANOMAMI XAMATARI AMAROKO	05.05.2025 a 31.12.2026
49	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	NILTON YANOMAMI HEAWEI	13.03.2025 a 31.12.2026
50	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	SILVIO YANOMAMI AMAROKO WAIMASI	16.04.2025 a 31.12.2026
51	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	SOLANGE MACHADO	05.05.2025 a 31.12.2026
52	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	TENCIANA CURADO PINTO	16.04.2025 a 31.12.2026
53	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	VAGNER KOHITO YANOMAMI	16.04.2025 a 31.12.2026
54	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	VAGNER KOHITO YANOMAMI	16.04.2025 a 31.12.2026
55	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	YARA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	16.04.2025 a 31.12.2026
56	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	YARISON CURADO PEREIRA	16.04.2025 a 31.12.2026
57	SANTO ANTONIO DO IÇA	DALZIMAR BARROSO CLARINDO	01.04.2025 a 31.12.2026
58	SANTO ANTONIO DO IÇA	DINHO PEREIRA CHOTA	01.04.2025 a 31.12.2026

59	SANTO ANTONIO DO IÇA	VALDINER CATIQUES DOS SANTOS	01.04.2025 a 31.12.2026
60	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	FRANCINALDO LOURENCO MIGUEL FARIAS	23.06.2025 a 31.12.2026
61	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	GERILDO MIGUEL DA SILVA	23.06.2025 a 31.12.2026
62	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	LUCIANO GARCIA BALTAZAR	05.05.2025 a 31.12.2026
63	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	LUIZ ADELSON VIEIRA CASTILHO	01.04.2025 a 31.12.2026
64	TABATINGA	ELIANA SOUZA PEREIRA	03.06.2025 a 31.12.2026

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manaus, 02 de julho de 2025.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 231285

TERMO DE CONTRATO N° 67/2025

DATA DA ASSINATURA: 07.07.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MISTA AGRÍCOLA DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANORI - ASMATRA. OBJETO:** O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para complementação do cardápio destinado aos alunos matriculados nos 62 municípios da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº. 02/2024, de 20.05.2024, e seus anexos, que fazem parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, sendo fornecido para o município de **Anori/AM: (ID-143954)** Abacaxi **(154 KG)**; **(ID-143943)** Abóbora **(47 KG)**; **(ID-143946)** Alface **(47 KG)**; **(ID-143916)** Banana Maçã **(85 KG)**; **(ID-143917)** Banana Pacovã **(77 KG)**; **(ID-143922)** Batata Doce **(24 KG)**; **(ID-143910)** Cheiro Verde **(48 Maço)**; **(ID-143909)** Couve Manteiga **(24 KG)**; **(ID 143928)** Laranja **(85 KG)**; **(ID-143906)** Limão **(31 KG)**; **(ID-143927)** Macaxeira **(31 KG)**; **(ID-143901)** Mamão **(93 KG)**; **(ID-143944)** Maxixe **(08 KG)**; **(ID-143923)** Melancia **(308 KG)**; **(ID-143989)** Pepino **(47 KG)**; **(ID-143897)** Pimenta **(24 KG)** e **(ID-143932)** Pimentão **(24 KG)** em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano de 2025, em atendimento ao Memo. n°. 075/2025 - NAPER/DELOG, Termo de Referência, Parecer n°. 1965/2025-ASSJUR e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2024-CCPAF/SEDUC**, publicada no Diário Oficial do Estado em 20.05.2024, com o Despacho de Homologação publicado no DOE em 05.11.2024. **VALOR GLOBAL: R$ 8.146,70** (oito mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos). **PRAZO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, sendo de 06 (seis) meses, com início na data de 07.07.2025 e encerramento em **07.01.2026**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Natureza de Despesa: **33903053**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2768.0005 e 12.362.3283.2705.0005**; Fonte de Recurso: **1.552.2520.0000.0000**, tendo sido emitidas em 26/06/2025 as **Notas de Empenho n°. 0006215** no valor de **R$ 4.858,77** (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) e **NE n°. 0006218** no valor de **R$ 3.287,93** (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos). FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: **Processo Administrativo n°. 01.01.028101.022415/2025-34.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 231318

TERMO DE CONTRATO N° 68/2025

DATA DA ASSINATURA: 07.07.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO NORTE - ASPRONORTE. OBJETO:** O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para complementação do cardápio destinado aos alunos matriculados nos 62 municípios da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº. 02/2024, de 20.05.2024, e seus anexos, que fazem parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, sendo fornecido para os municípios de **Itacoatiara**, **Itapiranga**, **Maués**, **Nova Olinda do Norte**, **Silves**, **Urucurituba**, **Barreirinha**, **Boa Vista do Ramos**, **Nhamundá**, **Parintins**, **São Sebastião do Uatumã e Urucará** nas quantidades e especificações do termo de referência em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano de 2025, em atendimento ao Memo. n°. 069/2025 - NAPER/DELOG, Termo de Referência, Parecer n°. 1796/2025-ASSJUR e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2024-CCPAF/SEDUC**, publicada no Diário Oficial do Estado em 20.05.2024, com o Despacho de Homologação publicado no DOE em 05.11.2024. **VALOR GLOBAL: R$ 244.545,72** (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos). **PRAZO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, sendo de 06 (seis) meses, com início na data de 07.07.2025 e encerramento em **07.01.2026**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Natureza de Despesa: **33903053**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2768.0011, 12.362.3283.2705.0011, 12.361.3283.2768.0002, 12.362.3283.2705.0002, 12.361.3283.2768.0007 e 12.362.3283.2705.0007**; Fonte de Recurso: **1.552.2520.0000.0000**, tendo sido emitidas em 26/06/2025 **as Notas de Empenho n°. 0006119** no valor de **R$ 8.275,26** (oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), **NE n°. 0006121** no valor de **R$ 5.533,92** (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), **NE n°. 0006125** no valor de **R$ 3.572,92** (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), **NE n°. 0006127** no valor de **R$ 2.361,84** (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), **NE n°. 0006130** no valor de **R$ 4.662,84** (quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), **NE n°. 0006132** no valor de **R$ 3.074,40** (três mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos), **NE n°. 0006136** no valor de **R$ 29.152,29** (vinte e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), **NE n°. 0006138** no valor de **R$ 19.398,99** (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), **NE n°. 0006140** no valor de **R$ 37.078,47** (trinta e sete mil e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), **NE n°. 0006150** no valor de **R$ 24.593,25** (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), **NE n°. 0006170** no valor de **R$ 45.685,60** (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), **NE n°. 0006171** no valor de **R$ 30.363,02** (trinta mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos), **NE n°. 0006179** no valor de **R$ 2.532,20** (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), **NE n°. 0006181** no valor de **R$ 1.680,46** (um mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), **NE n°. 0006193** no valor de **R$ 644,56** (seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), **NE n°. 0006194** no valor de **R$ 460,40** (quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos), **NE n°. 0006195** no valor de **R$ 10.082,76** (dez mil e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), **NE n°. 0006197** no valor de **R$ 6.767,88** (seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), **NE n°. 0006199** no valor de **R$ 2.450,80** (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos), **NE n°. 0006200** no valor de **R$ 1.684,96** (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), **NE n°. 0006201** no valor de **R$ 1.289,12** (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos), **NE n°. 0006202** no valor de **R$ 828,72** (oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), **NE n°. 0006207** no valor de **R$ 1.427,24** (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) e **NE n°. 0006208** no valor de **R$ 943,82** (novecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: **Processo Administrativo n°. 01.01.028101.021547/2025-49.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 231322

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N°. 142/2025.

DATA DA ASSINATURA: 08.07.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **SAAE - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIO PRETO DA EVA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento no valor total de R$ 192.232,93 (cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), para os serviços de abastecimento de água, que atende as ESCOLAS ESTADUAIS DE RIO PRETO DA EVA, no **período de janeiro a abril de 2018 - março de 2019 - janeiro a dezembro de 2020 - janeiro a dezembro de 2021 - janeiro a dezembro de 2022**, pertencentes à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo faturas devidamente atestadas pelo servidor da GEAP/DEINFRA/SEDUC-AM, requerimento da empresa requerida, especificações da nota de empenho, Parecer nº 3312/2025- ASSJUR/SEDUC, partes integrantes do ajuste. **VALOR: R$ 192.232,93** (cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos). **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.122.0001.2087.0001**; Natureza da Despesa: **33909299**; Fonte de Recurso: **1.500.1000.0000.0000**, tendo sido emitidas em **25.02.2025** a NE n°. **0001308** no valor de **R$ 192.232,93** (cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos). FUNDAMENTO DO ATO: **Processo Administrativo nº. 01.01.028101.025050/2023-38**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 231325

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2025

DATA DA ASSINATURA: 04.07.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **TH MIX LTDA. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência por mais **vinte (20) dias**, contados de 07.07.2025 **até 27.07.2025** para dar continuidade à aquisição de material, sendo: (ID-64358) Corda para Pular (22.555 unidades), para atender as atividades escolares do componente curricular de Educação Física, dos Projetos Práticas Corporais e demais atividades culturais, promovidos nos âmbitos das escolas da capital e interior do Amazonas pertencente esta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, em atendimento ao ofício da TH MIX LTDA , Projeto Básico e Parecer n°. 3609/2025 -ASSJUR, partes integrantes do ajuste. FUNDAMENTO DO ATO: **Processo Administrativo nº. 01.01.028101.029833/2025-52**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 231328

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 61/2023.

DATA DA ASSINATURA: 07.07.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **SOCIAL SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objetos acréscimo de, aproximadamente, **20,956549**% e prorrogação de prazo por mais **doze (12) meses**, contados de 07.07.2025 até **07.07.2026** para dar continuidade a Licença de uso de Plataforma Tecnológica e prestação integral de serviços especializados, para a execução do Programa Busca Ativa, desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC/AM, tendo em vista os **(ID-143983)** Licença de software **(6 meses)**, **(ID-143984)** Capacitação profissional **(12 por turma)**, **(ID-143985)** Serviço de Implantação de Software **(6 meses)** e **(ID-143986)** Serviços Especializados **(4.250 por ponto de função)**, em atendimento ao Memo. nº. 061/2025-NGCC, Termo de Referência e Parecer nº. 3613/2025-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 14.548.944,00** (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.362.3283.2553.0011**; Natureza da Despesa: **33903965**. FUNDAMENTO DO ATO: **Processo Administrativo nº. 01.01.028101.010329/2025-89.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 231345

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

TERMO DE FOMENTO Nº 33/2025-SEC

Data: 08.07.2025. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a Associação Cultural Folclórica Educandense Boi Bumbá Garanhão. CNPJ nº 63.693.931/0001-32. Objeto: Apoio Financeiro para viabilizar a participação da Associação Cultural Folclorica Educandense Boi Bumbá Garanhão no 67º Festival Folclórico do Amazonas, categoria Ouro Bois de Manaus, a ser realizado no dia 26 de julho de 2025 no Sambódromo de Manaus/AM. Valor Global: R$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil e cento e cinquenta reais); UO: 20101, PT: 13.392.3303.2077.0011, ND: 33504199, FT: 1.501.1600.0000.0000. NE nº 2025NE0000637, emitida em 08.07.2025, no valor R$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil e cento e cinquenta reais). Fiscal: Gelson Menezes Júnior. Mat: 243.416-4 B. Prazo: 08.07.2025 a 08.08.2025. Proc. nº 01.020101. 006480/2025-00-SEC.

Manaus, 08.07.2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 231409

ERRATA

TF nº 43/2024-SEC. Data: 23.08.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Associação Folclórica Unido dos Bairros. CNPJ: 01.737.604/0001-88. Publicado no DOE nº 35.294, Ano CXXXI, em 26.08.2024, Poder Executivo, Seção II, Pág. 12 e 13. Onde se lê: Prazo: 23/08/2024 a 23/10/2024. Leia-se: Fiscal: Gabriele Lima da Cunha. Mat: 252.348-5C. Prazo: 23/08/2024 a 23/10/2024.

Manaus, 02.07.2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 231410

TERMO DE FOMENTO Nº 32/2025-SEC

Data: 08.07.2025. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a Associação Folclórica Cultural do Amazonas. CNPJ nº .17.710.249/0001-93. Objeto: Apoio Financeiro para a apresentação no 67º Festival Folclórico do Amazonas a ser realizado no CCPA-Centro Cultural dos Povos da Amazônia nos dias 11 a 23 de julho de 2025, na cidade Manaus-Am. Valor Global: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). UO: 20101, PT: 13.392.3303.2077.0011, ND: 33504199, FT: 1.501.1600.0000.0000, Nota de Empenho nº 2025NE0000638, emitida em 08.07.2025, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Fiscal: José Rodrigo Travessa. Mat: 272.300-0 A. Prazo: 08.07.2025 a 08.08.2025. Proc. nº 01.020101.005958/2025-85-SEC.

Manaus, 08.07.2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 231411

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

PORTARIA Nº 016/2025-GSE/FESP-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e; CONSIDERANDO que o art. 74, I e §1º da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; **CONSIDERANDO**, ainda, que a pessoa jurídica a ser contratada é a única empresa de manutenção preventiva e corretiva em microscópios de comparação balística, conforme documento constante no processo, à fl 98 e 146; **CONSIDERANDO**, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa está compatível com os preços praticados no mercado por esta, às fls. 71-85; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo n. 01.01.022703.000131/2025-21 (FESP-AM) e no Parecer Jurídico nº 125/2025-ASJUR/SSP-AM SSP/AM (FESP);

RESOLVE: I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso I, §1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 167 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microscópios de comparação balística, pela empresa **CMK SERVICOS**, **COMERCIALIZAÇÃO**, **REPRESENTAÇÃO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO PARA USO EM PESQUISAS E LABORATÓRIO LTDA**, sob CNPJ: 46.514.723/0001-00. **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em questão pelo valor global de R$ 59, 980.00 (cinquenta nove mil, novecentos oitenta reais). À consideração do Secretário de Estado de Segurança Pública para ratificação. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em Manaus, 08 de julho de 2025.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inc. II do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 08 de julho de 2025.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 231435

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2025. PARTÍCIPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e a Prefeitura Municipal de Pauini/AM. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 001/2021-SEINFRA, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14/07/2025, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Processo Administrativo nº 01.01.025101.002365/2025-80-SEINFRA.

Manaus, 08 de julho de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 231375

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 009/2018-SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e a empresa **RNCI ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato de locação n°009/2018, por mais 12 (doze) meses, a contar de 06/07/2025 e reajuste anual de 4,939070% com base no índice econômico oficial INPC, conforme Projeto Básico integrante do processo; **Valor Global:** R$ 169.816,20 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 03/07/2025; **Dotação Orçamentária: Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2262.0001; **Natureza da Despesa:** 33903910; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000504; **Processo Administrativo:** 006192/2025-19; **Fundamento do ato:** Art. 62, § 3º da lei 8.666/93 e Art. 51 da Lei 8.245/91.

Manaus, 08 de julho de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 231247

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019.
Órgão De Origem: SEJUSC/AM
Nome e cargo: **HELITON DE JESUS RIBEIRO DA SILVA**, ASSESSOR III;
Destino e período: Manaus-AM/Itacoatiara-AM/Manaus-AM - 03/06 a 04/06/2025.
Objetivo: Compor equipe em Ação de Entrega de cadeiras de Rodas no Município de Itacoatiara.
Nome e cargo: **TANA PEREIRA DA SILVA MARTINS**, GERENTE; **ANDRE RENAN MECENAS BANDEIRA**, ASSESSOR III, **GLEISON VIEIRA DOS SANTOS**, ASSESSOR IV.
Destino e período: Manaus-AM/Careiro Castanho-AM/Manaus-AM - 06/07 a 07/07/2025.
Objetivo: Acompanhamento das ações de cidadania que serão desenvolvidas pela SEJUSC no município de Careiro Castanho.
Nome e cargo: **YAGO FRANCISCO PINHEIRO DE ARAUJO**, ASSESSOR IV.
Destino e período: Manaus-AM/Manaquiri-AM/Manaus-AM - 05/07 a 08/07/2025.
Objetivo: Acompanhamento das ações de cidadania que serão desenvolvidas pela SEJUSC no município de Manaquiri.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 231246

PORTARIA N°067/2025-GS/SEJUSC

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC**, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição n°34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls. 18, do Poder Executivo, Seção I, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o teor do Memo n°054/2025 - SEPM/GSEJUSC; **CONSIDERANDO** tudo o que consta no Processo SIGED nº 01.01.021101.009887/2025-52, **RESOLVE**: **I** - **DESIGNAR** a Comissão Organizadora da **5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres**, a ser realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, com o tema "Mais democracia, mais igualdade e mais conquistas para todas", conforme a Portaria GM/MMulheres nº 66, de 25 de abril de 2025, e com o Regimento Interno da 5ª Conferência, a qual terá a seguinte composição:
Representantes do Poder Público:
Maria Auxiliadora de Queiroz Brasil;
Syrlan Picanço Ribeiro de Lima;
Rafaela Talita dos Santos Travizani;
Representantes da Sociedade Civil:
Ana Alessandrine Silva dos Santos;
Luzanira Varela da Silva;
Marilia Freire Silva;
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 8 de julho de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 231266

PORTARIA N° 066/2025-GS/SEJUSC

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls. 18, do Poder Executivo, Seção I, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o art. 1º, do Decreto nº 12.192, de 20 de setembro de 2024, que institui a V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada no período de 25 a 29 julho de 2025, em Brasília, Distrito Federal, com o tema "Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial"; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 72, de 4 de fevereiro de 2025, que altera o período da V Conferência Nacional da Igualdade Racial - V CONAPIR; **CONSIDERANDO** o art.1º, do Decreto de nº 51.478, de 27 de março de 2025, que institui a V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a realizar-se no período de 8 e 9 de agosto de 2025, de forma presencial, no Município de Manaus, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC; **CONSIDERANDO** o Processo SIGED nº 01.01.021101.0003483/2025-55 que trata da publicação da errata referente a mudança da edição da Conferência Estadual no Amazonas, de V para IV; **CONSIDERANDO** o art. 2º, inciso XII da Lei nº 4.367, de 21 de julho de 2016, que trata a respeito da proposta de realização de seminários, conferências e encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como da proposta da celebração de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pelo Governo do Estado do Amazonas e suas Secretarias afins, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados; **CONSIDERANDO** o Memorando nº 80/2025 - GPIR/DPDD/SEDH, e tudo o que consta no Processo SIGED nº 01.01.021101.010566/2025-09; **RESOLVE: I** - **DESIGNAR** a Comissão Organizadora da **4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, a ser realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2025, com o tema "Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial", a qual terá a seguinte composição: a) Presidente, o senhor Gláucio da Gama Fernandes, representante da Associação de Matriz Africana Navezuarina do Amazonas; b) Vice-presidente, a senhora Débora Érica da Silva, representante da Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Cidadania/SEJUSC; c) Coordenadora Geral, a senhora Arlete Oliveira Conceição Anchieta da Silva, representante do Instituto Cultural Afro da Amazônia; d) Coordenadora Adjunta, a senhora Daiana Araújo de Souza, representante da Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS; e) 1ª Secretária Adjunta, a senhora Amanda Lorena Nunes Cruz, representante do Instituto Nossa Senhora da Conceição; f) 2ª Secretária Adjunta, a senhora Francilene Sales da Conceição, representante da Universidade Estadual do Amazonas - UEA; **II** - **DESIGNAR as subcomissões da 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, as quais terão a seguinte composição: **a) Subcomissão de Comunicação:** Bianca Catarina Gonzaga de Souza, do Instituto Nossa Senhora da Conceição; Jéssica Gonzaga Napoleão, do Coletivo Ponta de Lança; Maria Orny de Miranda Palheta, da Associação de Matriz Africana Navezuarina do Amazonas; Michelle Barbosa

Andrew, do Coletivo Difusão; Samilla de Souza Izaias, da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa/SEC; **b) Subcomissão de Logística:** Elizabeth Lima Benfica, da Comunidade Bet Shalon de Visão Judaica Messiânico; Anthony Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde/SES; da Maria Regina Dias dos Santos, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUSC; Edward Andrade Venâncio, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania/SEJUSC; **c) Subcomissão de Mobilização e Articulação:** Ronaldo da Silva Vargas, da Associação de Capoeira Terreiro da Amazônia de Educação Cultura e Afro-Indígena - Terreiro do Amazonas; Maria Julia Stefany de Castro Vargas Paulino, da Associação de Capoeira Terreiro da Amazônia de Educação, Cultura e Afro-Indígena - Terreiro do Amazonas; Cristiano Corrêa dos Santos, do Instituto Cultural Afro da Amazônia; Maria Letícia Alves de Oliveira, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania/SEJUSC; Débora de Alencar Arruda da Mota, da Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS; Girlian Silva de Sousa, da Universidade Estadual do Amazonas - UEA; **d) Subcomissão Cultural:** Keilah Maria da Silva Fonseca, da Associação Crioulas do Quilombo do barranco de São Benedito; Luiza Angélica Oliveira Guglielmini, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas/SEC; Larissa Monteiro Pinto de Andrade, da Controladoria Geral do Estado do Amazonas/CGE; **III** - **DETERMINAR** que cada Subcomissão deve eleger um Coordenador, registrando a escolha do nome em ata de reunião, como responsável por transmitir as informações à Comissão Organizadora; **IV** - **DETERMINAR** que a responsabilidade pelo agendamento prévio das reuniões necessárias para tratativas de cada temática é da Comissão Organizadora, bem como das Subcomissões instituídas; **V** - **DETERMINAR** que cada membro deve comparecer ao mínimo de 60% das reuniões previamente agendadas, sob pena, de não recebimento da certificação, que será emitida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC; **VI** - **DETERMINAR** que todas as reuniões devem ser registradas em ata, afim de garantir a maior transparência acerca das deliberações. **VII** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 08 de julho de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 231305

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: Aline dos Santos Oliveira
Cargo: Assessor I AD-1
Declarar: 1 Automóvel, modelo Tracker, ano 2023, Valor 116.000,00

Nome: Bruno Felipe dos Santos Silva
Cargo: Assessor III AD-3
Declarar: NADA A DECLARAR

Nome: Francimar Nascimento Ramos
Cargo: Assessor II AD-2
Declarar: NADA A DECLARAR

Nome: Reiner Araújo Nogueira
Cargo: Assessor III AD-3
Declarar: NADA A DECLARAR

Os servidores acima declaram não possuir qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e original na pasta funcional. Responsabilizamos autenticidade da declaração aqui prestada.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 231263

RESENHA N.º 019/2025 - SECOMP/SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, **em exercício**, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Decreto n. º 40.691, de 16 de maio de 2019, **AUTORIZA** o deslocamento e pagamento de diárias, conforme especificado: **Nome e Cargo: Jamile Alves de Araújo**, **Servidora**. SCDP: 604057. **Período:** 09/07/2025 a 11/07/2025. **Destino:** Manaus/Brasília/Manaus. **Objetivo:** Participação no Workshop de Comunicação da Amazônia Brasileira, em preparação para a COP30, por indicação da Secretaria de Comunicação Social (Secom) do Governo do Amazonas. Referência processo: 01.01.030101.004376/2025-35-SIGED. **CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, **em Manaus**, **8 de julho de 2025.**

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 231384

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2024

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 05/2024. **Processo n**°: 01.01.030101.001051/2025-09. **Data**: 18/06/2025. **Partes**: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA. **Objeto**: O 1º Termo Aditivo visa a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Termo de Contrato nº 5/2024 firmado com a Imprensa Oficial Do Estado Do Amazonas, que tem como objeto a publicação dos avisos de todas as licitações em jornal diário de grande circulação, objetivando a prestação de serviços de publicações de extrato e demais atos no Diário Oficial do Estado do Amazonas, para com as ações realizadas por esta Assessoria de Recursos Hídricos no âmbito Gestão dos Recursos Hídricos no Estado do Amazonas e Atos Normativos do Conselho Estadual e Recursos Hídricos, em consonância a Administração Pública, conforme Projeto Básico nº 08/2025, o qual faz parte integrante deste Aditivo independentemente de transcrição. **Vigência**: O presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 05/2024 terá sua vigência prorrogada pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 20/06/2025 a 20/06/2026, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE/AM. **Valor**: O valor total estimado do 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 5/2024 é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o valor mensal estimado de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária**: 030101; **Programa de Trabalho**: 18.127.3248.2147.0001; **Natureza da Despesa**: 33913929; **Fonte de Recursos**: 2.501.285.0.0000.0000.; **Evento**: 400091; **Modalidade**: 2 - Estimativo, **referente à Nota de Empenho Nº**: 2025NE0000223, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), emitida em 12/06/2025. **Ratificação**: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 8 de julho de 2025.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 231353

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 01/2025. **Processo n**°: 01.01.030101.003463/2025-75. **Data**: 02/07/2025. **Partes**: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa LD Unidades Móveis e Representações LTDA. **Objeto**: O 1º Termo Aditivo visa a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do Termo de Contrato nº 1/2025, que tem como objeto aquisição de Trailer - Unidade Móvel para atendimento e castração de animais de pequeno porte - Castramóvel, para o Município de Itacoatiara/AM, visando à implementação e execução de ações práticas voltadas ao controle de natalidade de cães e gatos, e de educação no combate e conscientização acerca de maus-tratos e abandono de animais. **Vigência**: O prazo de vigência do presente aditivo será de 90 (noventa) dias, contados de 02/07/2025 a 29/09/2025. **Ratificação**: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 8 de julho de 2025.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 231367

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

PORTARIA Nº 162/2025 - GAB/SEPROR

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento, fiscalização e execução dos contratos

administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural;
RESOLVE:
I - DESIGNAR a servidora **IZAMARA DE SOUSA CRAVEIRO**, **matrícula nº:** 269541-3A, para atuar como **GESTORA** e o colaborador **FABIO SABINO DA SILVA**, **matrícula nº:** 13338,para atuar como **FISCAL**, durante toda a vigência do referido, e proceder a **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2025 - SEPROR**, cujo objeto é a aquisição de Mobiliário em geral, para reestruturar os setores desta Secretaria do Estado do Amazonas, através da modalidade de dispensa de licitação Eletrônica - DLE nº 007/2025 - CSC, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, constante do Processo Administrativo nº 01.01.018101.001760/2024-08.
II - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 14.133/2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias.
III - Esta portaria não possui natureza remuneratória.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 8 de julho de 2025.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 231254

PORTARIA Nº 163/2025 - GAB/SEPROR
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento, fiscalização e execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural;
RESOLVE:
I - DESIGNAR os colaboradores **SAMMYA AGRA D**'ÂNGELO, **Matrícula nº:** 005603, **Cargo:** Coordenador, para atuar como **GESTOR** e **THALIS CAMILO LIMA**, **Matrícula nº:** 16407, **Cargo:** Coordenador, para atuar como **FISCAL**, durante toda a vigência do referido, proceder a **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2025 - SEPROR** cujo objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de kit agricultor familiar, para atender as necessidades de fomentar o setor agropecuário do Estado do Amazonas, através desta Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, constante do Processo Administrativo nº 01.01.018101.000278/2025-23.
II - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 14.133/2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias.
III - Esta portaria não possui natureza remuneratória.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 8 de julho de 2025.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 231256

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 33/2025-SEMIG
O Secretário de Estado de Energia, **Mineração e Gás**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, a necessidade de inscrição de servidor Sthanley Robson Santos de Bastos, Chefe do Departamento de Tecnologia e Transformação Mineral,no curso de Planejamento Estratégico da Prospecção Mineral, organizado pela Agência para o Desenvolvimento do Setor Mineral Brasileiro - ADIMB, que ocorrerá no período de 28/07/2025 a 01/07/2025 em Belo Horizonte - MG;
Considerando, que a Agência para o Desenvolvimento do Setor Mineral Brasileiro - ADIMB é a organizadora do curso de de Planejamento Estratégico da Prospecção Mineral, conforme documentos constantes no Processo n.º 01.01.044101.000508/2025-64-SIGED, de forma que resta comprovado se tratar de serviços técnicos profissionais de natureza singular;
Considerando, o fundamento legal previsto no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21 que prescreve ser inexigível a licitação, quando for inviável a competição, em especial no caso da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
Considerando, o atendimento dos requisitos legais elencados no art.72 da Lei n.º 14.133/2021 e art.150 do Decreto n.º 47.133/2023 e os documentos constantes no processo n.º 01.01.044101.000508/2025-64-SIGED;
Resolve:
1. Declarar inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, para inscrição no curso de Planejamento Estratégico da Prospecção Mineral, organizado pela Agência para o Desenvolvimento do Setor Mineral Brasileiro - ADIMB, inscrita no CNPJ nº 01.387.084/0001-20, para o servidor Sthanley Robson Santos de Bastos, Chefe do Departamento de Tecnologia e Transformação Mineral desta SEMIG;
2. Adjudicar o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor estimado de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Certifique-se, compra-se e publica-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Energia, **Mineração e Gás**, Manaus 08 de julho de 2025.

RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO
Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás

Protocolo 231315

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB

EXTRATO
ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2022-UGPE. PARTES: UGPE e a AMAZONAS COPIADORAS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 07/07/2025. OBJETO: Renovar o Contrato nº 019/2022-UGPE, por mais 12 (doze) meses, contados de 07/07/202 a 07/07/2026, com reflexo financeiro ao valor global do contrato originário, conforme Termo de Referência n. 019/2025, justificativa técnica da Comissão Fiscalização, e demais documentos contidos do PROCESSO. VIGÊNCIA: 07/07/2025 a 07/07/2026. VALOR: R$ 80.760,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 43102, PT: 15.122.0001.2001.0001, Fonte: 1.501.1700.0000.0000, ND: 33903983, tendo sido emitida em 07/07/2025, a Nota de Empenho nº 2025NE0000427, no valor de R$ 13.460,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta reais). O restante da despesa deverá ser empenhado em momento oportuno. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.04 3102.001637/2025-05-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 158/2025-SSJURI/ UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 7 de julho de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 231357

EXTRATO
ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2025 - UGPE. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2025. PARTES: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e a Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. OBJETO: Implementação de ações necessárias para a construção da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar, situada no município de Eirunepé/AM, a ser edificada em terreno situado na Rua Francisco Alves da Conceição, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Eirunepé/AM, conforme previsto no plano de trabalho. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.0000949 /2025-93-SIGED/UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 2 de julho de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 231360

EXTRATO
ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 013/2022 - UGPE. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2025. PARTES: O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e o IMMU. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 013/2022 - UGPE, por mais 12 (doze) meses, e supressão de valor de R$ 83.806,18

conforme Plano de Trabalho atualizado. VIGÊNCIA: 13/08/2025 a 13/08/2026. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.001603/2025-02-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 152/2025-SSJURI-UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 02 de julho de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 231393

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc. 01.01.013102.002543/2025-84, referente ao PE 224/25, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 224/25, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): A G INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - item(ns) 4; E H M SATO - item(ns) 1, 9; E R M DE SOUZA LTDA - item(ns) 3, 6; H2R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 7; M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 2; NCA MEDICAL - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - item(ns) 5, 8, 10; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 08 de julho de 2025.

THIAGO FLORES DOS SANTOS
Coordenador de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC

Protocolo 231307

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc. 01.01.013102.010128/2024-13, referente ao PE 676/24, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 676/24, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s)**: AMAZON COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns): 11. **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 08 de julho de 2025.

THIAGO FLORES DOS SANTOS
Coordenador de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC

Protocolo 231309

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0226/2025 - (4,7); **oriunda do PE 198/25 - CSC** (Proc. Nº 013102.002402/2025); **OBJETO:** Aquisição Materiais Farmacológico; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - FILIAL 8, item(ns) 8 no valor total de R$ 4.222.660,00; ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA, item(ns) 2 no valor total de R$ 32.862.780,00; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 08 de julho de 2025.

THIAGO FLORES DOS SANTOS
Coordenador de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC

Protocolo 231310

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0233/2025 - (1,2,3,4,5,6); **oriunda do PE 667/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.010151/2024); OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalares; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: W N COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA, item(ns) 6 no valor total de R$ 179.400,00; E H M SATO, item(ns) 1 no valor total de R$ 160.000,00; NORTE GREEN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR LTDA , item(ns) 4,5 no valor total de R$ 368.800,00; R S HENRIQUES COMERCIO E REPRESENTACOES, item(ns) 7 no valor total de R$ 1.093.995,00; SALDANHA RODRIGUES LTDA, item(ns) 3 no valor total de R$ 2.789.061,00; URTIFARMA COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA, item(ns) 2 no valor total de R$ 53.057,46; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 08 de julho de 2025.

THIAGO FLORES DOS SANTOS
Coordenador de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC

Protocolo 231311

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0234/2025 - (1,2,3,4,5); **oriunda do PE 204/25** - CSC (Proc. Nº 013102.002180/2025); **OBJETO**: Aquisição de Materiais de Expediente; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: COMEXTRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA, item(ns) 15 no valor total de R$ 277.727,13; M C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, item(ns) 1,2,6,7,8,11,12,16,18 no valor total de R$ 925.911,88; R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, item(ns) 10,13 no valor total de R$ 92.367,60; RYMO-IMAGEM E PRODUTOS GRAFICOS DA AMAZONIA LTDA, item(ns) 3,4,17 no valor total de R$ 296.696,25; TH MIX LTDA, item(ns) 5,9,14,20 no valor total de R$ 449.741,20; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 08 de julho de 2025.

THIAGO FLORES DOS SANTOS
Coordenador de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC

Protocolo 231313

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM

PORTARIA Nº 033/2025-AJGERAL/PMAM

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e do que consta no Processo SIGED nº 01.01.022103.008079/2025-10 (PMAM), referente à aquisição de instrumentos musicais, visando atender às necessidades da Banda de Música da Policia Militar do Amazonas, realizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico de nº 297/2025 - CSC, o qual transcorreu dentro dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, conforme cópia de ata anexada aos autos;

RESOLVE:

I. HOMOLOGAR a decisão do Centro de Serviços Compartilhados que **adjudicou a empresa vencedora AMAZON COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 34.562.495/0001-64)**, arrematante para os **Itens 2 e 3**, no valor de **R$ 92.530,00 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta reais).**

II. DETERMINAR à Seção de Compras/PM6 que emita a Nota de Autorização de Despesas - NAD, e à Diretoria de Finanças que emita Nota de Empenho. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2025.**

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 231257

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento ao(s) servidor(es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020

PORTARIA Nº 0011/2025 - GAB-SEPA
I - EDY LAMAR ALVES CORDEIRO - Matrícula: 150.730-3D
VALOR: R$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais); 33903989 5.280,00.
APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

ALESSANDRO COHEN MELO
Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura

Protocolo 231297

Secretaria de Estado da Proteção Animal - SEPET

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 - SEPET
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.01.045101.000079/2025-98
A SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL - SEPET torna público o presente Edital de Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, no Decreto Federal n.º 11.948/2024 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para a celebração de Termo de Colaboração destinado à gestão colaborativa, operacionalização e execução continuada de ações técnico-assistenciais, profiláticas e procedimentais voltadas ao bem-estar animal, no âmbito do Estado do Amazonas.
O Edital completo e seus anexos estão disponíveis pelo site: https://www.amazonas.am.gov.br/editais/

LEDA MARIA MAIA XAVIER
Secretária de Estado de Proteção Animal

Protocolo 231467

PORTARIA Nº 013
O(A) ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SEPET, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o art. 74, inc. V da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua ser inexigível a licitação nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01.01.045101.000022/2025-99 .
RESOLVE:
I - **DECLARAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133,
de 1º de abril de 2021 e no 2021 e no art. 167 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2023, para
a contratação de locação de imóvel, pela empresa SALÃO RISTOFF LTDA CNPJ n° 04.946.401/0001-90;
II - **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em questão pelo valor global de R$ 984.000,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil reais) para um período de 12 (doze) meses;
À consideração da Secretária de Estado de Proteção Animal - SEPET.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO(A) ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SEPET, em Manaus, 08 de Julho de 2025.

LEDA MARIA MAIA XAVIER
Ordenadora de Despesas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inc. II do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, de acordo com as disposições acima citadas.**GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEPET**, em Manaus, 08 de Julho de 2025.

LEDA MARIA MAIA XAVIER
Secretária de Estado de Proteção Animal

Protocolo 231293

PORTARIA Nº 014/2025 - GABSEC/SEPET
DESIGNA servidor para a função que especifica.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL - SEPET, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERADO a lei nº 13.640/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos), que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;
RESOLVE:
I - **DESIGNAR** a servidora IVANETE NOGUEIRA DE MATOS, matricula nº 256.086-0C, nos termos da Lei nº 13.460/2017, para exercer as atribuições de **OUVIDORIA.**
II - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEPET, em Manaus, 08 de Julho de 2025.

LEDA MARIA MAIA XAVIER
Secretária de Estado de Proteção Animal

Protocolo 231298

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

RESENHA DA PORTARIA Nº 873/2025 - DETRAN/AM
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e; CONSIDERANDO a necessidade de realizar a aplicação dos Exames Teórico-Técnicos de Legislação de Trânsito e de Direção Veicular nos Municípios de COARI-AM e CODAJAS-AM. RESOLVE: DESIGNAR os servidores 1) RODRIGO FERNANDES BERTELLE DE OLIVEIRA e 2) WILLIAM DOS SANTOS AGUIAR para se deslocarem ao aludido município, no período de 21/07/2025 A 23/07/2025, para o desempenho da atividade. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 30 de junho de 2025.

DAVID FERNANDES DOS SANTOS
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM

Protocolo 231250

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

PORTARIA Nº142/2025-GAB/PRES/JUCEA
O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, autoriza o pagamento de 8,0 (oito) diárias, em favor da colaboradora Fernanda Benarroch Guimarães de Souza Cruz - TÉCNICA DO REGISTRO MERCANTIL - CPF: 958.***.***10. Destino: Fortaleza/CE. Período: 29/07/2025 á 05/08/2025.Objetivo: Participação na Reunião Ordinária da Federação Nacional das Juntas Comercias (FENAJU-PRE), conforme Memorando n°098/2025- GAB/PRES/JUCEA. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se, em Manaus, 08 de julho de 2025.

EDMUNDO FERREIRA BRITO NETTO
Vice-presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Protocolo 231295

PORTARIA Nº141/2025-GAB/PRES/JUCEA
O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, autoriza o pagamento de 4,0 (quatro) diárias, em favor da Servidora Lizandra Cristina de Souza Fernandes - CHEFE DE GABINETE - matrícula 247.540-5B. Destino: Fortaleza/CE. Período de 29/07/2025 a 01/08/2025.Objetivo: Participação na Reunião Ordinária da Federação Nacional das Juntas Comercias (FENAJU-PRE), conforme Memorando n°066/2025- GAB/PRES/JUCEA. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se, em Manaus, 08 de julho de 2025.

EDMUNDO FERREIRA BRITO NETTO
Vice-presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Protocolo 231296

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

RESENHA Nº 069/2025
O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Paladino de Jesus Guimarães Loris** - Assistente Ambiental,

Sonia Luzia Canto Serafini - Analista Ambiental, **Heleno Bertone Rosas Soares** - Cabo, **Francisco Higson Oliveira Paz**, **Júlio Henrique da Silva Gama** - Sargentos e **Marco Aurélio Castro de Barros** - Soldado, Careiro/Careiro da Várzea/Autazes/Manaquiri/Iranduba/Novo Airão/ Manacapuru/Silves/Itacoatiara/Itapiranga/Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo, 07 á 16/07/2025, com o objetivo de atender denúncias de ilícitos ambientais e apoiar a equipe do IPAAM na fiscalização. **02.Roberta Guimarães Paes** - Assessora, **Antônio Carlos Costa Linhares** - Colaborador, Maués-AM, 08 á 16/07/2025, auxiliar nas ações de vistoria técnica. **03.Ziomar Costa e Silva Junior** - Gerente, **Maria do Carmo Neves dos Santos** - Analista Ambiental, Itapiranga-AM, 03 á 04/07/2025, realizar vistoria de fiscalização. **04.Ionara Araújo dos Santos** e **Mario Jorge Costa de Oliveira** - Colaboradores, Borba/Beruri/Manicoré/AM, 23 á 25/07/2025, realizar apoio e assessoria na fiscalização e vistoria nos municípios. **05.Marcelo Fabrizio Barroncas Ferreira** - Analista Ambiental, Humaitá-AM, 24 á 13/07/2025, realizar ação de fiscalização no município. **06.José Raimundo Rabelo Filho** - Analista Ambiental, **Mario Jorge Costa de Oliveira** - Colaborador, Curitiba-PR, 30 a 01/08/2025, participar do V Seminário de enchentes e deslizamentos de encostas.

Manaus, 02 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 231356

RESENHA Nº 070/2025

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Leandro Ribeiro Monteiro** - Analista Ambiental, Humaitá-AM, 24 á 13/07/2025, realizar ação de fiscalização no município. **02.Alvaro Cesar Terço Falcão** - Motorista, Careiro/Careiro da Várzea/Autazes/Manaquiri/Iranduba/Novo Airão/Manacapuru/Silves/Itacoatiara/Itapiranga/Rio Preto da Eva/Presidente Figueiredo, 07 á 16/07/2025, transportar equipe do IPAAM. **03.Silvio do Nascimento Araújo** - Motorista, Careiro-AM, 14 á 18/07/2025, transportar equipe do IPAAM.

Manaus, 03 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 231359

RESENHA Nº 071/2025

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Elizabeth dos Santos e Jonathan Batista Gama** - Assessores, **Andreia Queiroz Sampaio** - Analista Ambiental, **Luiz Henrique de Souza Vieira e Crícia Nobre de Carvalho** - Colaboradores, Apui/AM, 05 á 08/07/2025, participar e dar apoio em ação e realização de mutirão. **02.Higson Oliveira Lima** - Assessor, Silves/Itapiranga-AM, 13 á 20/07/2025, realizar ações educativas em escolas nos municípios. **03.Ezio da Silva Lima** - Motorista, Itapiranga-AM, 03 á 04/07/2025, transportar equipe do IPAAM. **04.Carlos André Silva Lima** - Analista Ambiental, Itacoatiara-AM, 09 á 10/07/2025, participar em ação de extensão do IFAM. **05.Newton Silvio Benjamin Pardo** - Analista Ambiental e **Edmar dos Santos Piris** - Colaborador, Itacoatiara-AM, 08 á 09/07/2025, realizar e dar apoio em vistoria técnica. **06.Izaias José Pereira** - Assistente Ambiental, **Manoel Marques da Costa** - Marinheiro Fluvial, **Cristiano Santana Santos** - Analista Ambiental, **José Roberto Correa Lima** - Motorista Colaborador, Itapiranga/São Sebastião-AM, 07 á 10/07/2025, realizar apuração de denúncia e fiscalização, dar apoio e transportar equipe do IPAAM.

Manaus, 04 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 231361

RESENHA Nº 072/2025

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Raimundo Marcio Carvalho Arirama** - Motorista Colaborador, Careiro/Careiro da Várzea/ Autazes/Manaquiri/Iranduba/Novo Airão/Manacapuru/Silves/ Itacoatiara/Itapiranga/Rio Preto da Eva/ Presidente Figueiredo, 07 á 16/07/2025, transportar equipe do IPAAM. **02.Afonso Nascimento do Vale e Joaquim Batista de Freitas Neto** - Colaboradores, Humaitá/Apuí/Novo Aripuana/Boca do Acre/Lábrea-AM, 01 á 20/08/2025, realização do inventário nos interiores dos municípios. **03.José Raimundo Rabelo Filho** - Analista Ambiental, **Mayara Ivandria Barbosa Mota** - Colaboradora, Itapiranga-AM, 10 á 11/07/2025, realizar fiscalização e dar apoio e assessoramento em vistoria técnica. **04.Sheron Vitorino da Silva**, **Rosangela Aguiar Costa**, **Regiane Costa dos Santos** - Analistas Ambientais, Teresina-PI, 13 á 16/07/2025, realizar visita institucional ao sistema de Geração de Energia Elétrica denominado Complexo Parnaíba localizado no Estado do Maranhão, desenvolvido pela empresa ENEVA S.A..

Manaus, 07 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 231363

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 155/2025

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 NOTIFICA os Autuados abaixo mencionados, da decisão de MANTER os Termos de Embargos descritos para que tome ciência acerca teor desta decisão, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso administrativo, contados desta publicação.

01.01.030201.013994/2023-86 - BENEDITA FLORENTINO DE NAZARÉ; T.E.I Nº 527/2021-GEFA, DECISÃO N° 1196/2025.

01.01.030201.008356/2023-43 - JAIME BARBOSA COSTA; T.E.I N° 14/2023-GCP; DECISÃO N° 1387/2025.

01.01.030201.005095/2023-00 - JOSÉ MARIA UCHOA DE OLIVEIRA; T.E.I Nº 16/2023-GCAP, DECISÃO N° 1228/2025.

01.01.030201.014155/2023-85 - KENNED ALVES DE ALMEIDA; T.E.I N° 260/2023-GEFA; DECISÃO N° 1187/2025.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 8 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 231366

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 156/2025

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 NOTIFICA os Autuados abaixo mencionados, da decisão de MANTER os Autos de Infrações descritos em face da Ausência de Recurso Administrativo, contado da data desta publicação.

01.01.030201.005726/2022-00 - DORVALINO SCARPIN; A.I N° 237/2022-GEFA; DECISÃO Nº 565/2025.

01.01.030201.002896/2021-51 - BENEDITA FLORENTINO DE NAZARÉ; A.I Nº 223/2021- GEFA; DECISÃO Nº 234/2025

01.01.030201.008825/2025-96 - (3721/218 - SPROWEB) EDVALDO MORAES DE OLIVEIRA; A.I Nº 106/2018 - GEFA; DECISÃO Nº 893/2025

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 08 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 231380

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 157/2025

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 NOTIFICA os Autuados abaixo mencionados, da decisão de MANTER os Autos de Infrações descritos, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher o valor da multa, contado da data desta publicação.

01.01.030201.002876/2021-80 - RICARDO BATISTA; A.I Nº 218/2021-GEFA; DECISÃO Nº 1307/2025

01.01.030201.013297/2022-44 - HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA; A.I Nº 072/2022-GELI; DECISÃO Nº 619/2025.

01.01.030201.002826/2022-84 - LOTORIO GROTH; A.I N° 093/2021-GEFA; DECISÃO N° 793/2025

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 03 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 231383

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
PORTARIA Nº 294/2025 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor - LUIZ ANTONIO DIAS DA SILVA - Matrícula 273.247-5 A na rubrica 33903989 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.
Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 231340

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
PORTARIA Nº 295/2025 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora - LILIANE GUIMARAES SILVA - Matrícula G238795 na rubrica 33903989 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.
Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 231342

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
PORTARIA Nº 296/2025 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora - ADRIANA FURTADO ROBERTO - Matrícula 258.190-6 A na rubrica 33903089 Material de Consumo no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.
Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 231364

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

EXTRATO Nº 050/2025 - HEMOAM

ESPÉCIE: Termo de Contrato p/ Aquisição de Gases Refrigerantes nº 26/2025 - HEMOAM; **ASSINAT**.: 23/6/2025. **PARTES**: **HEMOAM e AJL SERVIÇOS LTDA-EPP**; **OBJETO**: Aquisição de Gases Refrigerantes p/ Manutenção de Equipamentos de Refrigeração e Climatização, p/ atender as necessidades da Gerência de Manutenção e Serviços Terceirizados; **PE Nº 243/2025-CSC, c/ base no Art. 29, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 36, § 1º**, **Inc. V**, **Decreto Estadual nº 47.133/2023**, homologado no DOE de 29/5/2025, Poder Executivo - Seção II, pág. 66; **VALOR GLOBAL:** R$ 19.750,50 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta reais, cinquenta centavos); **VIGÊNCIA**: 23/6/2025 a 22/11/2025; **DOT. ORÇAM**.: Unid. Orç.: **17701**; Prog. Trab.: **10.302.3311.2461.0011**; Fonte: **1.600.2310.0000.0000**; Nat. Desp.: **339030.04** em **23/6/2025**, **a NE Nº 835/2025** no valor de **R$ 5.985,00** (Cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais), ficando o restante a empenhar no exercício vigente; **PROC. ADM**.: 501/2025-49 - SIGED.

Manaus, 4/7/2025.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO MARTINS
Assessor Jurídico

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 231275

EXTRATO Nº 051/2025 - HEMOAM

ESPÉCIE: Termo de Rescisão nº 1/2025 - HEMOAM; **ASSINAT:** 25/6/2025. **PARTES: HEMOAM e GRIPPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**; **OBJETO:** Rescindir de forma Amigável, o Termo de Contrato nº 19/2023 - HEMOAM, celebrado em 5/7/2023, a contar de 25/6/2025, com fulcro no Art. 78, Inc. XVI c/c 79, Inc. II da Lei nº 8.666/93, cujo objeto era a Obra de Serviços de Engenharia para Adequação do Ciclo do Sangue localizado no Térreo do Bloco E desta Fundação, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 899.498/2020 - MS/CAIXA. **DA ANULAÇÃO:** Para desvincular os recursos orçamentários que seriam empenhados p/ o restante na realização do objeto deste Contrato ora rescindido. **PROC. ADM.**: 1741/2025-60 - SIGED.

Manaus, 4/7/2025.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO MARTINS
Assessor Jurídico

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 231276

EXTRATO Nº 052/2025 - HEMOAM

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato p/ Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Refrigeração nº 2/2025 - HEMOAM; **ASSINAT.:** 1/7/2025. **PARTES: HEMOAM e JOSE HAROLDO GEMAQUE FERREIRA**; **OBJETO**: Prorrogar por 180 dias os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Industriais de Refrigeração e Climatização, os quais são: Câmaras Frigoríficas, Chillers e Fan Coils, pertencentes ao HEMOAM, compreendendo Hemocentro Coordenador e prédios anexos, visando à obtenção de adequada manutenção dos equipamentos de refrigeração e climatização, c/ disponibilização de peças, materiais, acessórios, mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários p/ execução deste serviço; **VIGÊNCIA:** 2/7/2025 a 29/12/2025; **VALOR GLOBAL:** R$ 166.515,00 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quinze reais); **DOT. ORÇAM.:** As despesas c/ a execução deste aditivo correrão à conta da dotação orçamentária constantes na NE a ser emitida pela Contratante no exercício financeiro vigente; **RDL Nº 41/2024-HEMOAM**, c/ base no **Art. 75**, **Inc. III**, **Lei Federal nº 14.133/2021** c/c **Art. 163 e 164**, **Inc. V**, **Decreto Estadual nº 47.133/2023**, **Portaria nº 457/2024-GHEMOAM**, publicada no DOE de 26/12/2024, Poder Executivo - Seção II, págs. 16 e 17. **PROC. ADM.:** 723/2025-61 - SIGED.

Manaus, 7/7/2025.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO MARTINS
Assessor Jurídico

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 231277

HOMOLOGAÇÃO

PA Nº 1516/2025-07. ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO P.E Nº 307/2025-CSC. I-Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em sistema de videomonitoramento, incluindo instalação, remanejamento, manutenção e todos os equipamentos, para atendimento das necessidades da Fundação Hospitalar HEMOAM, em favor da empresa **POPDATA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ**

Nº 37.249.337/0001-47 nos itens **01**,**02** e **03** no valor apregoado de **R$ 200.880**,**00** (duzentos mil, oitocentos e oitenta reais).

Manaus, 7/7/2025.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 231280

PORTARIA Nº 230/2025-GABINETE

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOAM, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** que o objeto é Contratação Direta, via **Registro de Dispensa de Licitação - RDL nº 012/2025-HEMOAM**, com fulcro no art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021 e no art. 163 e 164, IV do Decreto Estadual nº 47.133/2023, referente à **Contratação de pessoa jurídica para realização de serviço de folha de pagamento especial (ID-116142)** em atendimento as necessidades da Fundação HEMOAM. **CONSIDERANDO** a justificativa da contratação de serviço às **fls. 200 a 217** do Processo Administrativo-PA; **CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada constante na Ata da Sessão Pública do Registro de Dispensa de Licitação nas **folhas 281 a 282**;**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do **Processo SIGED nº 01.02.017302.001769/2025-06**. **RESOLVE:I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, via **Registro de Dispensa de Licitação - RDL nº 012/2025-HEMOAM**, com fulcro no art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021 e no art. 163 e 164, IV do Decreto Estadual nº 47.133/2023, referente à **Contratação de pessoa jurídica para realização de serviço de folha de pagamento especial (ID-116142)**, em favor da **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A (CNPJ Nº 04.407.920/0001-80)** para o **item 01** no valor total de **R$ 57.417**,**00** (Cinquenta e sete mil quatrocentos e dezessete reais).**II - ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor final de **R$ 57.417**,**00** (Cinquenta e sete mil quatrocentos e dezessete reais), nos termos da Lei nº 14.133/2021.**CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**.

Manaus, 04/07/2025.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 231271

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO
PORTARIA N° 065/2025-GAB/FUNTEC - 16/04/2025;

1. Destino: MANAUS-AM/BOCA DO ACRE-AM/ MANAUS-AM; Servidor/ Período: MICHELE RODRIGUES MORAES, Matrícula: 237.699-7F, SAID PEREIRA HOSSARY, Matrícula: 207.999-2D, JAUBER MUNIZ PONCE, matrícula: 258.129-9ª e WESLEY DE LIRA RIBEIRO, Matrícula: 2657392B, período: 09/07 a 18/07/2025. Objetivo: cobrir o EXPO BOCA, como também produzir material sobre a Pecuária Local e Produção de Látex. O material produzido será veiculado nos Programas Agro Amazonas e Panorama, na programação local, e na TV Brasil Canal Rural, em rede nacional. Processo: 01.01.028301.000607/2025-33

OSWALDO JODAS LOPES FILHO
Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 231362

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 1180/2025 - PROCESSO Nº. 2025.7.00299EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-servidora aposentada da SEDUC, JOANA GUIMARAES DOS SANTOS, falecida em 27/06/2024, no cargo de PROFESSOR PF20-MAG-VII, 7ª CLASSE, REF. H, matrícula nº. 029.649-0B, cujos proventos totalizaram o valor de R$ 2.389,63 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 2.444,35 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a JOEL CARNEIRO DOS SANTOS, cônjuge, benefício de pensão vitalício, a partir da data do requerimento, no percentual de 100%, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 16 de junho de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 231255

PORTARIA Nº. 1286/2025 - PROCESSO Nº. 2025.7.00047EXE - RETIFICAR na forma abaixo a Portaria nº 350/2025, de 21 de fevereiro de 2025 publicada no D.O.E de 26 de fevereiro de 2025, que foi publicado com incorreção na grafia do nome conferindo-lhe o seguinte teor: CONCEDER Pensão Previdenciária o beneficiário da ex-servidora inativa da SES-AM, VIRGINIA MEIRINO GOMES, falecida em 12/11/2024, no cargo de ENFERMEIRO, CLASSE A, REF 1. Matricula nº 159893-7D, cujos proventos totalizando o valor de R$ 7.774,98 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos);. DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R$ 7.837,96 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), já reajustado e calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a JOAO SOARES GOMES, companheiro, benefício de pensão por morte, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 01 de julho de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 231261

PORTARIA Nº. 1293/2025 - PROCESSO Nº. 2025.7.02870EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada aposentada da SEDUC, SOCORRO CANDIDA DA SILVA, falecida em 20/03/2025, matricula 024.786-3B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3º classe, ref. A, cujos proventos totalizavam o valor de R$ 2.050,76 (dois mil, cinquenta reais e setenta e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 2.050,76 (dois mil, cinquenta reais e setenta e seis centavos), na mesma data e mesmo índice que ocorrer aumento ou reajuste geral de vencimentos e salários dos servidores estaduais, conforme Artigo 11-A, parágrafo único, da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001, e suas alterações e artigo 6-A, parágrafo único da E. C. nº 41/03, incluído pela E.C nº 70/2012 - PARIDADE, seja pago a FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, cônjuge, benefício de pensão por morte vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 01 de julho de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 231264

PORTARIA Nº. 1291/2025 - PROCESSO Nº. 2025.7.03295EXE e 2025.7.03295EXER1 - ALTERAR, na forma abaixo, a Portaria nº. 1092/2025, publicada no DOE de 18/06/2025, conferindo-lhe a seguinte redação: CONCEDER Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-servidor aposentado da SEAD - oriundo do extinto TCM, EMERENTINO RODRIGUES MANSO,

falecido em 08/05/2025, no cargo de AUDITOR, matrícula nº. 153.317-7C, cujos proventos totalizavam o valor de R$ 30.666,76 (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 23.913,96 (vinte e três mil, novecentos e treze reais e noventa e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MANSO, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 80%, no valor de R$19.131,16 (dezenove mil, cento e trinta e um reais e dezesseis centavos), a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024; MARIA DE FATIMA TOME SEABRA, ex-cônjuge credora de alimentos, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 20% no valor de R$ 4.782,79 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), a partir da data da habilitação, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "d", artigo 31, § 5º, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 02 de julho de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 231321

PORTARIA Nº. 1292/2025 - PROCESSO Nº. 2025.7.03991EXE e 2025.7.03999EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada aposentada da SEDUC, NUBIA SUELY OLIVEIRA DA SILVA, falecida em 02/06/2025, em dois cargos de Professor PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REF A, Matrícula nº 120.478-5C e Matrícula nº 120.478-5D, cujos proventos totalizavam o valor de R$ 5.938,56 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 5.938,56 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), na mesma data e mesmo índice que ocorrer aumento ou reajuste geral de vencimentos e salários dos servidores estaduais, conforme Artigo 11-A, parágrafo único, da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001, e suas alterações e artigo 6-A, parágrafo único da E. C. nº 41/03, incluído pela E.C nº 70/2012 - PARIDADE, seja pago a JONAS MEDEIROS DE ALMEIDA, cônjuge, benefício de pensão por morte vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 01 de julho de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 231323

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025-GR/UEA
A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **torna pública** a chamada do Programa de Bolsas de Pós- Doutorado (PROPOSDOC), no período de **10/07/2025** a **15/07/2025**, conforme chamada pública à disposição dos interessados, no site www.propesp.uea.edu.br.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 08 de julho de 2025.

KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO
Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 231354

PORTARIA Nº 017/2025 - CPPG/PROPESP/UEA
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 20º da Resolução Nº 10/2017 - CONSUNIV, de 16/03/2017, que dispõe sobre reconhecimento de diplomas de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que determinam os Art. 5º e 8º da Resolução Nº 20/2023 - CONSUNIV, de 10/04/2023, que dispõem sobre as normas e critérios para a análise de mérito do processo de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. **CONSIDERANDO** os documentos comprobatórios constantes no processo Nº 01.02.011304.018693/2025-43; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 001/2023 - PROPESP/UEA de constituição da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro no Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED; **CONSIDERANDO** o parecer da Relatora Profa. Dra. Elisangela Silva de Oliveira, aprovado por unanimidade na reunião da CPPG, realizada em 26/06/2025. **RESOLVE: APROVAR** o parecer da relatora que foi favorável à decisão da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED, da Universidade do Estado do Amazonas reconhecendo o Diploma de Mestre em Ciências da Educação, da senhora Joristelma de Souza Queiroz, expedido pela Universidad de La Integración de Las Américas - UNIDA, na república o Paraguai.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG/UEA

Protocolo 231286

PORTARIA Nº 016/2025 - CPPG/PROPESP/UEA
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 20º da Resolução Nº 10/2017 - CONSUNIV, de 16/03/2017, que dispõe sobre reconhecimento de diplomas de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que determinam os Art. 5º e 8º da Resolução Nº 20/2023 - CONSUNIV, de 10/04/2023, que dispõem sobre as normas e critérios para a análise de mérito do processo de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. **CONSIDERANDO** os documentos comprobatórios constantes no processo Nº 01.02.011304.018690/2025-00; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 001/2023 - PROPESP/UEA de constituição da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro no Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED; **CONSIDERANDO** o parecer da Relatora Profa. Dra. Elisangela Silva de Oliveira, aprovado por unanimidade na reunião da CPPG, realizada em 26/06/2025. **RESOLVE: APROVAR** o parecer da relatora que foi favorável à decisão da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED, da Universidade do Estado do Amazonas reconhecendo o Diploma de Mestre em Ciências da Educação, do senhor Paulo Raphael Pereira Melanias, expedido pela Universidad Columbia del Paraguay, na república o Paraguai.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG/UEA

Protocolo 231287

PORTARIA Nº 014/2025 - CPPG/PROPESP/UEA
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 20º da Resolução Nº 10/2017 - CONSUNIV, de 16/03/2017, que dispõe sobre reconhecimento de diplomas de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que determinam os Art. 5º e 8º da Resolução Nº 20/2023 - CONSUNIV, de 10/04/2023, que dispõem sobre as normas e critérios para a análise de mérito do processo de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. **CONSIDERANDO** os documentos comprobatórios constantes no processo MEMO Nº 145/2025 - CPG SS/UEA; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 006/2023 - PROPESP/UEA de

constituição da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro no Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia - PPGEEC; **CONSIDERANDO** o parecer da Relatora Profa. Dra. Hileia Monteiro Maciel Cabral, aprovado por unanimidade na reunião da CPPG, realizada em 29/05/2025. **RESOLVE: APROVAR** o parecer da relatora que foi favorável à decisão da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia - PPGEEC, da Universidade do Estado do Amazonas reconhecendo o Diploma de Mestre em Ciências da Educação, da senhora Eusaíres Leite da Silva, expedido pela Christian College Of Educaler, na Florida.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG/UEA

Protocolo 231288

PORTARIA Nº 013/2025 - CPPG/PROPESP/UEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 20º da Resolução Nº 10/2017 - CONSUNIV, de 16/03/2017, que dispõe sobre reconhecimento de diplomas de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que determinam os Art. 5º e 8º da Resolução Nº 20/2023 - CONSUNIV, de 10/04/2023, que dispõem sobre as normas e critérios para a análise de mérito do processo de reconhecimento de diploma de cursos de pós-Graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. **CONSIDERANDO** os documentos comprobatórios constantes no processo Nº 01.02.011304.018684/2025-52; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 001/2023 - PROPESP/UEA de constituição da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro no Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED; **CONSIDERANDO** o parecer da Relatora Profa. Dra. Caroline Barroncas de Oliveira, aprovado por unanimidade na reunião da CPPG, realizada em 29/05/2025. **RESOLVE: APROVAR** o parecer da relatora que foi favorável à decisão da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED, da Universidade do Estado do Amazonas reconhecendo o Diploma de Mestre em Ciências da Educação, da senhora Sebastiana Gomes Rodrigues, expedido pela Universidad de La Integración de Las Américas - UNIDA, no Paraguai.

ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG/UEA

Protocolo 231289

PORTARIA Nº 012/2025 - CPPG/PROPESP/UEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 20º da Resolução Nº 10/2017 - CONSUNIV, de 16/03/2017, que dispõe sobre reconhecimento de diplomas de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que determinam os Art. 5º e 8º da Resolução Nº 20/2023 - CONSUNIV, de 10/04/2023, que dispõem sobre as normas e critérios para a análise de mérito do processo de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. **CONSIDERANDO** os documentos comprobatórios constantes no processo Nº 01.02.011304.018689/2025-85; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 001/2023 - PROPESP/UEA de constituição da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro no Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED; **CONSIDERANDO** o parecer da Relatora Profa. Dra. Hileia Monteiro Maciel Cabral, aprovado por unanimidade na reunião da CPPG, realizada em 29/05/2025. **RESOLVE: APROVAR** o parecer da relatora que foi favorável à decisão da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED, da Universidade do Estado do Amazonas reconhecendo o Diploma de Mestre em Ciências da Educação, da senhora Gladis Gomes Macuiama, expedido pela Universidad del Sol, no Paraguai.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2025.

ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG/UEA

Protocolo 231290

PORTARIA Nº 011/2025 - CPPG/PROPESP/UEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 20º da Resolução Nº 10/2017 - CONSUNIV, de 16/03/2017, que dispõe sobre reconhecimento de diplomas de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que determinam os Art. 5º e 8º da Resolução Nº 20/2023 - CONSUNIV, de 10/04/2023, que dispõem sobre as normas e critérios para a análise de mérito do processo de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. **CONSIDERANDO** os documentos comprobatórios constantes no processo Nº 01.02.011304.018686/2025-41; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 001/2023 - PROPESP/UEA de constituição da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro no Programa de Pós-graduação em Educação - PPGED; **CONSIDERANDO** o parecer da Relatora Profa. Dra. Hileia Monteiro Maciel Cabral, aprovado por unanimidade na reunião da CPPG, realizada em 29/05/2025. **RESOLVE: APROVAR** o parecer da relatora que foi favorável à decisão da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro do Programa de Pós-graduação em Educação - PPGED, da Universidade do Estado do Amazonas reconhecendo o Diploma de Mestre em Ciências da Educação, da senhora Marina da Siva Aguiar, expedido pela Universidad de La Integración de Las Américas - UNIDA, no Paraguai.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG/UEA

Protocolo 231291

PORTARIA Nº 015/2025 - CPPG/PROPESP/UEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 20º da Resolução Nº 10/2017 - CONSUNIV, de 16/03/2017, que dispõe sobre reconhecimento de diplomas de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que determinam os Art. 5º e 8º da Resolução Nº 20/2023 - CONSUNIV, de 10/04/2023, que dispõem sobre as normas e critérios para a análise de mérito do processo de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior. **CONSIDERANDO** os documentos comprobatórios constantes no processo MEMO Nº 130/2025 - CPG SS/UEA; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 006/2023 - PROPESP/UEA de constituição da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro no Programa de Pós-graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia - PPGEEC; **CONSIDERANDO** o parecer da Relatora Profa. Dra. Lucia Marina Puga Ferreira, aprovado por unanimidade na reunião da CPPG, realizada em 26/06/2025. **RESOLVE: APROVAR** o parecer da relatora que foi favorável à decisão da Comissão de Reconhecimento de Diploma Estrangeiro do Programa de Pós-graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia - PPGEEC, da Universidade do Estado do Amazonas reconhecendo o Diploma de Mestre em Ciências da Educação, da senhora Vanessa Souza do Sacramento Gomes, expedido pela World University Ecumenical, na Florida.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2025.

ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG/UEA

Protocolo 231334

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO N° 013/2025 - UEA

DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2025; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A; OBJETO: Fornecimento de serviço de Assessoria em Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para a Universidade do Estado do Amazonas - UEA visando apoiar a implementação das práticas necessárias para o alcance da conformidade prevista na Lei 13.709/2018, conforme Termo de Referência integrante deste instrumento; PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração da contratação será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato; DO VALOR: O valor global do presente contrato é R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: Unidade Gestora: 11304; Programa de Trabalho: 12.122.0001.2643.0001; Fonte de Recurso: 1.599.1160.0000.0000; Natureza de Despesa: 33904008, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 18/06/2025, a

Nota de Empenho n. 2025NE0001945, no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.02.011304.019608/2024-83.

KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO
Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 231292

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM

RESENHA Nº 14/2025-GP/FEPIAM

O DIRETOR PRESIDENTE DA FEPIAM, **CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.691, de 16/05/2019 e 40.738 de 03/06/2019, **AUTORIZA** o deslocamento e diárias dos servidores:

A) **Nome/Cargo:** GILBERTO KAYWA - COLABORADOR. **Destino/ Período:** Manaus/Santa Isabel do Rio Negro/Manaus, 08/07 a 13/07/2025. **Obj**: Participar da ação do Programa Mais Crédito Indígena no Município de Santa Isabel do Rio Negro.

B) **Nome/Cargo:** MARCIA GARCIA RAMOS. - GERENTE. **Destino/ Período:** Manaus/Santa Isabel do Rio Negro/Manaus, 08/07 a 13/07/2025; **Obj**: Participar da ação do Programa Mais Crédito Indígena no Município de Santa Isabel do Rio Negro.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FEPIAM.

JOABE LEONAM RAMOS CAMPOS
Diretor Presidente, em exercício

Protocolo 231268

PORTARIA Nº 026/2025-GP/FEPIAM

O DIRETOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o período de férias do Diretor Presidente de 07 julho a 06 de agosto, autorizado através do PROCESSO N° 01.02.021301.000830/2025-77;

CONSIDERANDO a designação do servidor JOABE LEONAM RAMOS CAMPO para responder como DIRETOR PRESIDENTE em exercicio no período supracitado;

CONSIDERANDO o que determina o regimento interno desta FEPIAM;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 51, § 3º da Lei Estadual nº 1.762/86;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **WANDERSON SAID NEGREIROS**, Chefe de Departamento, matrícula 261.428-6 C, para responder como **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** em exercício nesta Fundação no período de 07 de julho a 06 de agosto de 2025.;

II - DESIGNAR o servidor **LUAN MAQUINÉ DIAS**, Gerente, matrícula: 232.617-5G, para responder no período supracitado o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em exercício nesta Fundação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FEPIAM, em Manaus, 08 de Julho de 2025.

JOABE LEONAM RAMOS CAMPOS
Diretor Presidente, em exercício

Protocolo 231355

PORTARIA Nº 027/2025-GP/FEPIAM

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDIGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM no uso de suas atribuições legais, e; conforme Decreto n° 36.653, de 29 de janeiro 2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Estadual Povos Indígena do Amazonas - FEPIAM, **APROVA** o seu Estatuto e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.819 de 31 de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 que estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2023, que institui o acesso ao Sistema AFI e a concessão de Assinatura Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, o Servidor **WANDERSON SAID NEGREIROS**, **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO EM EXERCICIO**, matrícula nº 261.428-6C, CPF nº 474.262.842-04, para responder como **GESTOR ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO da UNIDADE GESTORA 21301**, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a contar de 07 de Julho a 06 de Agosto de 2025;

III - DESIGNAR, o servidor **LUAN MAQUINÉ DIAS**, **CHEFE DE DEPARTAMENTO EM EXERCICIO**, matrícula nº 232.617-5G, CPF n° 759.531.102-00, para responder como **GESTOR ORÇAMENTÁRIO da unidade GESTORA 21301**, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a contar de 07 de Julho a 06 de Agosto de 2025;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDIGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM, em 07 de Julho de 2025.

JOABE LEONAM RAMOS CAMPOS
Diretor Presidente, em exercício

Protocolo 231358

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Tomada de Contas do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, designa por meio da Portaria nº 074/2025-GFPS de 07.07.2025, representado por sua Secretária Executiva de Assuntos Administrativos a Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, pelo presente Edital, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 9º, da Lei n.2.423/96, de 10.12.1996 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, Art. 5º, inciso LV da CF/1988. **NOTIFICA** o seu representante legal o Sr. **Viterley Nogueira de Melo**, do Termo de Fomento 061/2021 Edital 001/2020 da **Associação dos Agricultores Familiares de Atalaia do Norte - ASSAFRAN** para no prazo de 15 (quinze) dias corridos responder à Notificação 011.2025 - CPTCE/FPS enviada por e-mail e outros meios de comunicação informados pela OSC, com o propósito de constatar como foram aplicados os recursos repassados, sanar possíveis irregularidades, ou caso não seja possível reparar as irregularidades apontadas, que promova a devolução integral do recurso ou dos bens para sanar o dano ao erário, junto a esta Comissão referente à Prestação de Contas de sua responsabilidade no Processo 01.01.011101.004692/2023-09.

Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO FPS, em Manaus, 07 de julho de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 231251

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Tomada de Contas do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, designa por meio da Portaria nº 073/2025-GFPS de 07.07.2025, representado por sua Secretária Executiva de Assuntos Administrativos a Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, pelo presente Edital, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 9º, da Lei n.2.423/96, de 10.12.1996 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, Art. 5º, inciso LV da CF/1988. **NOTIFICA** o seu representante legal o Sr. **José Nonato Carneiro Carvalho**, do Termo de Fomento 001/2021 Edital 001/2020 da **Associação dos Produtores Rurais El-Shaday do Bonfim - São Paulo de Olivença** para no prazo de 15 (quinze) dias corridos responder à Notificação 010.2025 - CPTCE/FPS enviada por e-mail e outros meios de comunicação informados pela OSC, com o propósito de constatar como foram aplicados os recursos repassados, sanar possíveis irregularidades, ou caso não seja possível reparar as irregularidades apontadas, que promova a devolução integral do recurso ou dos bens para sanar o dano ao erário, junto a esta Comissão referente à Prestação de Contas de sua responsabilidade no Processo 01.01.011101.003814/2023-31.

Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 07 de julho de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 231252

PORTARIA N.º 061/2025-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico--Administrativas; resolve.

ATRIBUIR aos titulares dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Portaria, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, em Manaus, 02 de Junho de 2025.

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo/Símbolo	Nível	Validade a contar de
ANA BEATRIZ PASSOS DA SILVA	ASSESSOR IV - AD4	12	19/05/2025

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 231244

PORTARIA N.º 065/2025-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico--Administrativas; resolve.

ATRIBUIR aos titulares dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Portaria, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, em Manaus, 12 de Junho de 2025.

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo/Símbolo	Nível	Validade a contar de
BRUNO DA CRUZ DUTRA	ASSESSOR III - AD3	13	02/06/2025

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 231245

PORTARIA Nº 073/2025 - GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo nº 01.01.011101.006222/2025-33;

Considerando o Termo do Fomento nº. 001/2021, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e a Associação dos Produtores Rurais El-Shaday do Bonfim - São Paulo de Olivença;

Considerando que a parceira privada teve as contas rejeitadas por ser concluída irregulares, na forma do art. 69, §5º, III, lei 13.019/2014;

Considerando a Lei 13.019/2014 e resolução nº 12/2012 - TCE/AM.

R E S O L V E:

I - Constituir Comissão de Tomada de Contas para apurar irregularidades no Processo supracitado, constituída pelos os servidores nomeados na Portaria Permanente n º 011/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 17/04/2024 e Portaria Permanente n º 029/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 06/02/2025.

II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do Relatório conclusivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO FPS, em Manaus, 07 de julho de 2025

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 231248

PORTARIA Nº 074/2025 - GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo nº 01.01.011101.006492/2025-44;

Considerando o Termo do Fomento nº. 061/2021, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e a Associação dos Agricultores Familiares de Atalaia do Norte - ASSAFRAN;

Considerando que a parceira privada teve as contas rejeitadas por ser concluída irregulares, na forma do art. 69, §5º, III, lei 13.019/2014;

Considerando a Lei 13.019/2014 e resolução nº 12/2012 - TCE/AM.

R E S O L V E:

I - Constituir Comissão de Tomada de Contas para apurar irregularidades no Processo supracitado, constituída pelos os servidores nomeados na Portaria Permanente n º 011/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 17/04/2024 e Portaria Permanente n º 029/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 06/02/2025.

II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do Relatório conclusivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO FPS, em Manaus, 07 de julho de 2025

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 231249

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DA PORTARIA Nº 126-2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO: Reconhecer e ratificar, com base no inciso I do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025, para “Contratação de empresa especializa para o fornecimento de 4 (quatro) modelos de Notebooks, visando a formação de prateleira de produtos que possam ser comercializados através do modelo de negócio Haas - Hardware as a Service (hardware como serviço) ou por meio de revenda direta de equipamentos, para atender as necessidades dos clientes da CONTRATANTE com eficiência e inovação”, pelo preço global estimado de R$ 3.177.400,00 (Três milhões, cento e setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Manaus, 07 de julho de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 231335

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

EXTRATO DE ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Estado do Amazonas - AM - Poder Executivo - Seção II, caderno n. 35478, Manaus, quinta-feira, 05 de junho de 2025. **ONDE SE LÊ: ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico n. 002/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 29/05/2024.

Manaus, 06/06/2024. **LEIA-SE:** Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico n. 002/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2025. Manaus, 08/07/2025.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 231269

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

AVISO DE ANULAÇÃO DA MSPE Nº 18/2025 - AFEAM

A AFEAM torna pública a ANULAÇÃO da MSPE Nº 18/2025 - AFEAM, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Medicina do Trabalho e saúde ocupacional, com realização de exames ocupacionais e programas para atender a legislação vigente e as normas da AFEAM, após as devidas providências e em observância ao princípio da autotutela, com fulcro no art. 62, da Lei nº 13.303/2016 e nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos. Demais informações sítio eletrônico da AFEAM: https://www.afeam.am.gov.br ou pelo e-mail comissaodelicitacao@afeam.org.br.
DATA: 1º.7.2025

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 231243

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

RESENHA Nº010/2025-GAB/ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, autorizou o deslocamento dos servidores abaixo:
1.Jacqueline Maria Azevedo Guarlote - Gerente. 2.Luana Maria Lins Lopes - Assessor Técnico. **Período**: 06/07/2025 a 07/07/2025. **Destino**: Manaus/ Manaquiri/Manaus. **Objetivo**: Realização de atividades da Agência de Desenvolvimentos Sustentável do Amazonas - ADS na ação do Governo do Estado que acontecerá no município de Manaquiri-AM.
1.Loiana Brito de Mesquita - Chefe de Departamento. **Período**: 06/07/2025 a 07/07/2025. **Destino**: Manaus/Careiro/Manaus. **Objetivo**: Participar das ações de entrega do Governo do Estado nos municípios, através das ações desempenhadas pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS). Justifica-se a solicitação fora do período, por se tratar de demanda urgente do Governo do Estado.
1.Maria da Paz da Silva Messias - Assessor Técnico. **Período**:06/07/2025 a 07/07/2025. **Destino: Manaus**/Careiro/ Manaus. **Objetivo**: Participar das ações de entregas do Governo do Estado no município, assinatura de contrato Preme e PAF. Pagamentos do Crédito Feirante por meio da AFEAM, Assinatura do Termo de Doação de aeradores, programas geridos pela ADS no município de Careiro. Justifica-se a solicitação fora do período, por se tratar de demanda urgente do Governo do Estado.
1.Erica Tavares Manso - Gerente. **Período**: 10/07/2025. **Destino**: Manaus/ Manacapuru/Manaus. **Objetivo**: Levantamento da produção do Programa JUTA/MALVA ano 24 e 25 a ser realizada em municípios Manacapuru de entorno de Manaus. **Cientifique-se**, **Cumpra-se E Publique-se. Gabinete da Presidência da Agência de Desenvolvimento Sustentável**.

Manaus, 08 de julho de 2025.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 231348

PORTARIA Nº346/2025-GP/ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que regulamenta o acesso à informação;
RESOLVE: I - DESIGNAR o Controlador Interno da ADS, servidor **MIGUEL SAMPAIO SOBRINHO**, matrícula nº000.416-2A, como Autoridade de Monitoramento, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº12.527/2011, para monitorar e orientar esta Agência de Desenvolvimento Sustentável, quanto aos procedimentos de acesso à informação; II - Fica revogada a portaria anterior; III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação; IV - **CIENTIFICA-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA**. Em Manaus, 07 de julho de 2025.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 231346

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 003/2024/CPSS/ AADESAM
PROJETO AMAZONAS MAIS - IPAAM
5º CHAMAMENTO
CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E CONTRATAÇÃO

Nos termos do Item XI.3. do edital - classificação Final, o presidente da AADESAM torna público a Convocação para apresentação da documentação conforme Anexo V - Lista de Documentos, exames admissionais e assinatura do contrato.
Os convocados deverão comparecer na Gerência de Recursos Humanos da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, localizada à Rua Major Gabriel com Nhamundá, nº 1721, Centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, munidos das documentações (originais e cópias). Para consulta completa, segue o link **https://aadesam.org.br/edital-no-003-2024-cpss-aadesam/**

Manaus, 07 de julho de 2025.

BRENO PENHA SOUZA SERRA
Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 231294

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 3.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 207/2022.

Espécie: Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 207/2022; Processo N.º 1468/2022; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e RM Froz Locações Eireli (CNPJ: 19.778.123/0001-86); Objeto: Prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, do Contrato AADC N.º 207/2022; Valor: R$ 1.604.750,00 (Um Milhão, Seiscentos e Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta Reais); Fundamento: Artigo 57, I da Lei N.º 8.666/1993; Dotação Orçamentária: CG: 06/2023; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 17/06/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 231279

EXTRATO - 2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 230/2024.

Espécie: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 230/2024; Processo N.º 570/2024; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e DW Comércio e Serviços Ltda (CNPJ: 27.864.869/0001-30); Objeto: Prorrogação da vigência com aporte de recursos; Fundamento: Artigo 57, I da Lei 8.666/93; Valor Total: R$ 5.013.624,00 (Cinco Milhões, Treze Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Data da Assinatura: 12/06/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 231312

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025 - AADC/SRP, por MENOR VALOR GLOBAL, visando a Contratação de Pessoa Jurídica especializada

em Serviço de Desenvolvimento, com Manutenção e Integração de Sistemas de Informação, na modalidade Fábrica de Software, visando atender as necessidades desta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e seus espaços.
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos da ATA DE LICITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025 - AADC/SRP, que declarou vencedora e adjudicou o objeto à empresa: SOLUÇÃO TECNOLOGIA E ASSESSORIA ME - CNPJ: 03.749.203/0001-73 para o item 1, com o valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais) a um quantativo de 10.000 (dez mil).
REGISTRA esta AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC que o instituto do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS gera tão somente uma mera expectativa de direito quanto à contratação em tela, visando apenas a garantia de inalterabilidade dos preços já firmados, cabendo ao Contratante a discricionariedade do ato de contratação.
REGISTRA esta AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem validade de 12 (doze) meses.
CONVOCAR o responsável legal da empresa acima citada, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 231350

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 023/2025-GLCC/COSAMA. ASSINATURA: 25/06/2025. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e a empresa ECOART SOLUCOES LTDA. Objeto: Locação de espaço físico de 40m², localizado na Praça da Catedral Nossa Senhora do Carmo, no município de Parintins/AM, durante o período do Festival Folclórico de Parintins 2025, incluindo a oferta de segurança patrimonial, na ação de distribuição gratuita de água potável, com a finalidade de viabilizar a presença institucional da Companhia de Saneamento do Amazonas. Prazo: 01 (um) mês. Valor Global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Gestor: Lucas Alves Pinheiro Rezende. Fiscal: Cláudia Oliveira Da Cruz. Fundamento: inciso V do Art. 29 da Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais e Art. 118, II e Art. 123, V, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC, no Processo nº 01.05.043501.004434/2025-01, e seus documentos integrantes. Dotação Orçamentária: Recursos Próprios. Manaus, 07 de julho de 2025.

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA
Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento
do Amazonas - COSAMA

Protocolo 231272

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022 - GEC. ASSINATURA: 13/06/2025. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e a empresa UATUMÃ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EVENTOS LTDA. Objeto: Renovação e alteração da cláusula de pagamento, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Global: R$ 9.866.601,54 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e um reais e cinquenta e quatro centavos). Gestor: Paulo Batista Salgado Júnior. Fiscal: Daniela da Costa Bittencourt. Fundamento: artigos 71, 72 e 81, V, ambos da Lei nº 13.303/2016 e Arts. 140 e 141, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - Processo nº 01.05.043501.002103/2025-37. Dotação Orçamentária: Recursos Próprios. Manaus, 08 de julho de 2025.

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA
Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento
do Amazonas - COSAMA

Protocolo 231389

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024 - GECC/COSAMA. ASSINATURA: 18/06/2025. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e a empresa CLARO S/A. Objeto: Renovação Contratual e Prorrogação do Prazo de Vigência, por um período de 12 (doze) meses. Valor Global: R$10.608,00 (dez mil, seiscentos e oito reais). Gestor: Cristiano Osvaldo Nascimento de Souza. Fiscal: Carlos Alberto Feitoza França. Fundamento: artigos 71 e 72 da Lei nº13.303/2016 e, artigos 140 e 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC - Processo nº 01.05.043501.002111/2025-83. Dotação Orçamentária: Recursos Próprios.

Manaus, 08 de julho de 2025.

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA
Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento
do Amazonas - COSAMA

Protocolo 231394

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - CPL/COSAMA
A COSAMA torna público o pregão eletrônico supracitado. Objeto: Aquisição de material de Copa e Cozinha, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, conforme descrições no anexo IX do Edital constante no processo nº 01.05.043501.006484/2024-42, Início da sessão de disputa: 10:00 horas do dia 22/07/2025 (Horário de Brasília). Endereço eletrônico: https://www.licitacoes-e.com.br Licitador: COSAMA. Os interessados poderão retirar o Edital também na página da COSAMA: www.cosama.am.gov.br. Informações: e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br e pelo fone (92) 3085-0757.

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA
Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento
do Amazonas - COSAMA

Protocolo 231365



Acesse nossos sites:

www.imprensaoficial.am.gov.br

2101-7500 / 7508

Rua Doutor Machado, 86 - Centro

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

terça-feira
08
jul/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.498 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Carauari

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 041/2025 - SRP, no dia 18 de julho das 2025 às 09h:30min (horário Brasília), com critério de julgamento, menor preço por lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: Contratação pelo menor preço por lote de pessoa jurídica especializada em fornecimento de fardamentos em geral, para formação de ata de registro de preços, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carauari e suas Secretarias. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação - CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário de 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas https://www.licitanet.com.br/

Carauari/AM, 07 de julho de 2025.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria Nº 011/2025 - GP

Protocolo 231138

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização da Concorrência nº 02/2025, no dia 22 de julho de 2025 às 09h:00min (horário Brasília), com critério de julgamento, empreitada por preço global, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EM QUADRAS POLIESPORTIVAS DO MUNICÍPIO. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação - CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário das 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas https://www.licitanet.com.br/.

Carauari/AM, 07 de julho de 2025.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria Nº 011/2025 - GP

Protocolo 231144

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização da Concorrência nº 05/2025, no dia 22 de julho de 2025 às 10h:30min (horário Brasília), com critério de julgamento, empreitada por preço global, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação - CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário das 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas **https://www.licitanet.com.br/**.

Carauari/AM, 07 de julho de 2025.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria Nº 011/2025 - GP

Protocolo 231146

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização da Concorrência nº 09/2025, no dia 22 de julho de 2025 às 14h:30min (horário Brasília), com critério de julgamento, empreitada por preço global, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - CONSTRUÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, pertencente ao convênio n° 951979/2023. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação - CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário das 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas **https://www.licitanet.com.br/**.

Carauari/AM, 07 de julho de 2025.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria Nº 011/2025 - GP

Protocolo 231148

Manacapuru

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo-SEGOV e demais secretarias solicitantes da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, oriunda do Processo Administrativo Interno nº 3003/2025.
ABERTURA: 23/07/2025 às 10:00h (Horário de Brasília/DF)
LOCAL: Licitanet: **https://www.licitanet.com.br/**.
O edital encontra-se à disposição dos interessados a partir de 09/07/2025, no Portal Licitanet ou na Comissão de Contratação, situada a Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM. O Edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **9h às 12h** (Horário de Manacapuru/AM) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos.

Manacapuru-AM, 04 de julho de 2025.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
Presidente da Comissão de Contratação

Protocolo 231135

Novo Aripuanã

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 006/2025**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 - COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO **EMERGENCIAL Nº 006/2025**, a empresa **Z L CARDOSO - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 07.518.895/0001-08, sediado na Avenida 19 de dezembro, nº 110, Bairro Centro, CEP nº 69.260-000, na cidade de Novo Aripuanã - Amazonas, com fulcro no artigo 75, inciso II da **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de R$ 162.312,50 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 16 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 16 de junho de 2025.

Protocolo 231195

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 007/2025**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 - COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 007/2025**, a empresa **J A LOBO CARDOSO - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 13.538.140/0001-60, sediado na Rua Conego Bento, nº 46, Frente, Bairro Japiim, CEP nº 69.260-000, na cidade de Novo Aripuanã - Amazonas, pela proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R$ 57.432,96 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 16 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 16 de junho de 2025.

Protocolo 231206

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 008/2025**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL DE HIGIENE, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 - COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 008/2025**, a empresa **J A LOBO CARDOSO - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 13.538.140/0001-60, sediado na Rua Conego Bento, nº 46, Frente, Bairro Japiim, CEP nº 69.260-000, na cidade de Novo Aripuanã - Amazonas, pela proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R$ 35.712,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 16 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 16 de junho de 2025.

Protocolo 231210

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 009/2025**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO INDIVIDUAL, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 - COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 009/2025**, a empresa **J C COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 35.455.928/0001-45, sediado na Av. Brigadeiro Hilario Gurjão, nº 1448, Lot. Jorge Texeira, Bairro Jorge Texeira, CEP nº 69.088-130, na cidade de Manaus - Amazonas, pela proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R$ 128.950,20 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 17 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 17 de junho de 2025.

Protocolo 231211

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 010/2025**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 - COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 010/2025**, a empresa **KATIANA M P DA SILVA LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 31.809.674/0001-65, sediado na Rua Álvaro Maia, nº 70, Bairro Da TV, CEP nº 69.260-000, na cidade de Novo Aripuanã - Amazonas, pela proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R$ 13.951,64 (treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.
II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 27 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 27 de junho de 2025.

Protocolo 231215

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 011/2025**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO SUSPENSO, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 - COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 011/2025**, a empresa **MANOEL SOARES FILHO - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 09.400.740/0001-90, sediado na Rua Dois, nº 194, Bairro Geraldo Colares, CEP nº 69.260-000, na cidade de Novo Aripuanã - Amazonas, pela proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R$ 77.760,00 (setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.
II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 02 de julho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de julho de 2025.

Protocolo 231220

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N°. 006/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 032/2025, oriundo da Dispensa de Licitação Emergencial nº. 006/2025.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa Z L CARDOSO - EPP, CNPJ Nº 07.518.895/0001-08.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 - COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 162.312,50 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (Quinze) dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:
Órgão: 02.06. 01 - Fundo de Proteção e Defesa Civil.
Classificação Programática: 06.182.0021.2.067 - Encargos com FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Resposta a Desastres Naturais.
Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
STN: 1.700.

Novo Aripuanã/AM, 16 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 16 de junho de 2025.

Protocolo 231226

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 033/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N°. 007/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 033/2025, oriundo da Dispensa de Licitação Emergencial nº. 007/2025.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa J A LOBO CARDOSO - ME, CNPJ Nº 13.538.140/0001-60.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/ EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 032/20252025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 - COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 57.432,96 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (Quinze) dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:
Órgão: 02.06. 01 - Fundo de Proteção e Defesa Civil.

Classificação Programática: 06.182.0021.2.067 - Encargos com FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Resposta a Desastres Naturais.
Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
STN: 1.700.

Novo Aripuanã/AM, 16 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 16 de junho de 2025.

Protocolo 231229

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 034/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N°. 008/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 034/2025, oriundo da Dispensa de Licitação Emergencial nº. 008/2025.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa J A LOBO CARDOSO - ME, CNPJ Nº 13.538.140/0001-60.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL DE HIGIENE, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 - COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 35.712,00 (trinta e cinco mil e setecentos e doze reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:
Órgão: 02.06. 01 - Fundo de Proteção e Defesa Civil.
Classificação Programática: 06.182.0021.2.067 - Encargos com FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Resposta a Desastres Naturais.
Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
STN: 1.700.

Novo Aripuanã/AM, 16 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 16 de junho de 2025.

Protocolo 231232

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 035/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N°. 009/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 035/2025, oriundo da Dispensa de Licitação Emergencial nº. 009/2025.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa J C COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 35.455.928/0001-45.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO INDIVIDUAL, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 - COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 128.950,20 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:
Órgão: 02.06. 01 - Fundo de Proteção e Defesa Civil.
Classificação Programática: 06.182.0021.2.067 - Encargos com FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Resposta a Desastres Naturais.
Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
STN: 1.700.

Novo Aripuanã/AM, 17 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 17 de junho de 2025.

Protocolo 231235

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 036/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N°. 010/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 036/2025, oriundo da Dispensa de Licitação Emergencial nº. 010/2025.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa KATIANA M P DA SILVA LTDA - ME, CNPJ Nº 31.809.674/0001-65.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 - COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 13.951,64 (treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:
Órgão: 02.06. 01 - Fundo de Proteção e Defesa Civil.
Classificação Programática: 06.182.0021.2.067 - Encargos com FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Resposta a Desastres Naturais.
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.
STN: 1.700.

Novo Aripuanã/AM, 27 de junho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 27 de junho de 2025.

Protocolo 231237

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 037/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N°. 011/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 037/2025, oriundo da Dispensa de Licitação Emergencial nº. 011/2025.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa MANOEL SOARES FILHO - ME, CNPJ Nº 09.400.740/0001-90.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO SUSPENSO, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPOSTA, CONFORME PROCESSO Nº. 59051.042728/2025-12, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 - COBRADE, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 77.760,00 (setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:
Órgão: 02.06. 01 - Fundo de Proteção e Defesa Civil.

Classificação Programática: 06.182.0021.2.067 - Encargos com FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Resposta a Desastres Naturais.
Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
STN: 1.700.

Novo Aripuanã/AM, 02 de julho de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de julho de 2025.

Protocolo 231241

Silves

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 002/2025

O Município de Silves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão de:
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 - Objeto: Obras e serviços de engenharia destinados à recuperação no sistema viário do município de Silves-AM.
Tipo: Menor preço global
Data da abertura da sessão: 18 de julho de 2025, às 08:00h (horário de Manaus).
Local da abertura: Auditório da Prefeitura de Silves, localizada na Av. Senador Álvaro Maia, 01, Centro, Silves-AM.
Informações: Os Editais destas licitações poderão ser consultados no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves). Outras informações pelo e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves, 03 de julho de 2025.

NUBIA CARVALHO BATISTA
Equipe de Apoio
Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 230779



PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Você pode tirar suas dúvidas, receber orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los.



MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Dar publicidade aos atos oficiais dos entes públicos e privados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Amazonas (DOE), além de oferecer serviços gráficos e editoriais para instituições do Governo do Estado.





VISÃO

Consolidar-se como referência na esfera pública no segmento de serviços gráficos e editoriais, buscando a evolução e a ampliação do processo de modernização dos negócios e dos serviços ofertados.

VALORES

Foco no cliente, eficácia, desenvolvimento de pessoas, comprometimento, ambiente participativo, inovação, tecnologia, ética, transparência, confidencialidade, responsabilidade social e gestão moderna.



João Ribeiro Guimarães Júnior
Diretor-Presidente

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

terça-feira
08
jul/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.498 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Hospital Dr. João Lúcio Pereira Machado

PORTARIA Nº 23/2025 - NOMEAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE PSICOLOGIA
A Direção-Geral do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado neste ato representado na pessoa de Dra. Juliana Xavier de Alencar B. de S. Medeiros, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de designar responsável pela Coordenação Interna de Psicologia no âmbito desta unidade;
CONSIDERANDO a importância de garantir o bom funcionamento das atividades relacionadas ao setor de Psicologia;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora Ketlen Batalha Guimarães, psicóloga, matrícula nº 258563-4A, para exercer a função de Coordenadora Interna de Psicologia do Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, a partir da data de 03 de julho de 2025.
Art. 2º Compete à Coordenação Interna de Psicologia organizar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas à área, bem como representar o setor junto à direção da unidade e demais instâncias institucionais, zelando pela qualidade dos serviços prestados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JULIANA XAVIER DE ALENCAR BEZERRA DE SOUZA MEDEIROS
Diretora Geral

Protocolo 231304

Pronto Socorro da Criança Zona Sul

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 002/2025
ESPÉCIE: CARTA CONTRATO DE Nº 002/2025; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, através do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL e W. R. DE CASTRO JUNIOR LTDA; OBJETO: Serviço de manutenção dos equipamentos de informática do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul; VIGÊNCIA: 01/06/2025 à 01/02/2026; VALOR GLOBAL: R$ 61.439,20 (sessenta e um mil quatrocentos e trinta e nove reis e vinte centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17701 - FES; Unidade Gestora 17110 - PSCZS; Programa de Trabalho: 10.126.3231.2759.0011; Natureza de Despesa: 33904009; Fonte: 1.500.1210.0000.0000; Nota de Empenho de nº 44, de 27/05/2025, no valor de R$ 7.679,90 (sete mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n° 01.01.017110.000064/2025-85.

ROSIENE BENTES LOBO
Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul

Protocolo 231331

Empresas Privadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
AVISO DE LICITAÇÃO
A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da **SUBCOMISSÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS** torna público, para conhecimento dos interessados:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 044/2025-CML/PM
(Processo n. 2025.29000.29078.0.000434 - SEMASC)
OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC.
Edital disponível: a partir do dia 09/07/2025 às 15h.
Limite para recebimento das Propostas: dia 22/07/2025 às 09h45.
Início da sessão: dia 22/07/2025 às 10h00
Maiores informações:
O Pregão Eletrônico será realizado em sessões públicas, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br.
Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.
Contato: 0xx-92-98802-3847, das 09 às 18h, e-mail: cml.se@manaus.am.gov.br.

Manaus, 07 de julho de 2025

RAFAEL BASTOS ARAÚJO
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns
da Comissão Municipal de Licitação - CML

Protocolo 231205

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024-SEMINF
ONDE SE LÊ:
...
4.PRAZO: Fica acrescido o prazo de execução da obra em mais 06 (seis) meses a contar do dia 13.12.2024.
5.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II e VI da Lei nº 8.666/93, Pareceres nº 278/2024-ATJ/SEMINF, nº 469/2024-PA/PGM e Despacho do Subprocurador Adjunto do Município, conforme Documento Administrativo Digital nº 2024.20000.20025.9.032218 - SIGED.
...
LEIA-SE:
...
4.PRAZO: Fica acrescido o prazo de execução da obra em mais 06 (seis) meses a contar do dia 13.12.2024.
5.PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II e VI da Lei nº 8.666/93, Pareceres nº 278/2024-ATJ/SEMINF, nº 469/2024-PA/PGM e Despacho do Subprocurador Adjunto do Município, conforme Documento Administrativo Digital nº 2024.20000.20025.9.032218 - SIGED.
...

Manaus, 02 de julho de 2025.

HELIATAN BOTELHO CORREA
Subsecretário de Gestão e Planejamento
SEMINF

Protocolo 231213

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC/SAAE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 002/2025
A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC, do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, tipo menor preço Global, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE** , **no dia 15/07/2025 até às 15h00min (HORÁRIO DE BRASILIA**, através do endereço eletrônico saaelicitacao2023@gmail.com.

O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: www.portal-decompraspublicas.com.br e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: saaelicitacao2023@gmail.com.

Iranduba - AM, 07 de Julho de 2025

MARCKS RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N° 05/2025

Protocolo 231224

1ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Sociedade dos Pediatras do Estado do Amazonas LTDA, CNPJ 00750351/0001-10, no uso de suas atribuições Legais e Estatutárias, faz a CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a seus Médicos Sócios, a ser realizada no dia 05 de agosto de 2025, terça-feira no Auditório da UNIMED, situado na Av. Constantino Nery, nº 1786 - São Geraldo, Manaus/AM, às 17:30h, com 2/3 (dois terços) dos sócios em condições de votar, em primeira convocação; às 18:30h, com metade mais um dos sócios, em segunda convocação; e às 19:30h, com número mínimo de 10 (dez) sócios, em terceira convocação; para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Entrada, Saída de sócios;
2. Reunião de Escala.
3. Posicionamento referente ao processo sobre IRPJ e CSLL

OBS: Assinam esta ATA de Alteração Contratual nas quantidades estabelecidas no código Civil Brasileiro.

Manaus, 04 de Julho de 2025.

EUGÊNIO DE CASTRO TAVARES
Diretor Presidente da COOPED

Protocolo 231253

PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A **Prefeitura Municipal De Boa Vista Do Ramos**, através da Comissão Municipal de Contratação, torna público a abertura da licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica Nº 002/2025**, critério de julgamento: menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º 04/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas nos Edital e seus anexos. **Objeto:** "Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de continuação da construção da Escola Municipal Vitória Régia de 12 Salas - Projeto Padrão FNDE no município de Boa Vista do Ramos/AM" **Sessão:** abertura desta licitação ocorrerá no dia 12/08/2025, às 10h00min (horário de Brasília). As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, Boa Vista do Ramos, 07 de julho de 2025.

LADINE LORENA VIANA GRANA
Agente de Contratação de Compras Geral

Protocolo 231259

PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

A **Prefeitura Municipal De Boa Vista Do Ramos**, através da Comissão Municipal de Contratação, torna público a abertura da licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica Nº 003/2025**, critério de julgamento: menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas nos Edital e seus anexos. **Objeto:** "Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de continuação da construção da Escola Infantil Creche Jardim Vitória - Projeto Padrão FNDE no município de Boa Vista do Ramos/AM". **Sessão:** abertura desta licitação ocorrerá no dia 13/08/2025, às 10h00min (horário de Brasília). As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, Boa Vista do Ramos, 07 de julho de 2025.

LADINE LORENA VIANA GRANA
Agente de Contratação de Compras Geral

Protocolo 231260

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2025

A Central de Compras, Serviços e Contratos do Município de Jutaí-AM torna público que realizará pregão eletrônico - Objeto: Formação de registro de preços destinado à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para suprir as demandas da Casa de Apoio à Saúde do Município, que acolhe e presta assistência aos pacientes em tratamento de saúde fora de domicílio com funcionamento na capital Manaus, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos, por meio do Portal Licitanet - https://www.licitanet.com.br/; Data e hora de início das propostas: 08/07/2025 às 8h; Data e hora limite para impugnação: 17/07/2025 até as 0h; Data e hora final das propostas: 21/07/2025 às 8h; Data de abertura das propostas - Sessão pública: 21/07/2025 às 9h - Horário de Brasília; Regência legal: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 013/2024; O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com; Jutaí (AM), 07 de julho de 2025.

MESSIAS CASTRO
Pregoeiro

Protocolo 231300

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

A Central de Compras, Serviços e Contratos do Município de Jutaí torna público que realizará pregão eletrônico - Objeto: Formação de registro de preços que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados da frota municipal de Jutaí, com fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as condições constantes no edital e seus anexos, por meio do Portal Licitanet - https://www.licitanet.com.br/; Data e hora de início das propostas: 09/07/2025 às 8h; Data e hora limite para impugnação: 18/07/2025 atéas 0h; Data e hora final das propostas: 22/07/2025 às 8h; Data de abertura das propostas - Sessão pública: 22/07/2025 às 9h - Horário de Brasília; Regência legal: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 013/2024; O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com. Jutaí (AM), 08 de julho de 2025.

MESSIAS CASTRO
Pregoeiro

Protocolo 231339

